



1
2 **GOVERNO FEDERAL**
3 **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**
4

5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20 **31ª Reunião Ordinária da Câmara Especial Recursal**
21
22
23
24
25
26
27

28 Brasília/DF.
29 29 de Junho de 2012.
30 *(Transcrição ipsis verbis)*
31 *Empresa ProixL Estenotipia*
32

33 **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Bom dia a todos. Já
34 estamos gravando? Bom dia colegas. Vamos retomar aqui a nossa 31ª Reunião
35 Ordinária da Câmara Especial Recursal, hoje no seu segundo dia. Para iniciar a nossa
36 reunião eu gostaria de dar a palavra à Dra. Adriana, a Diretora de Departamento de

37 Apoio ao CONAMA, que ela quer fazer aqui o encerramento dos nossos trabalhos e
38 dar uma palavra para nós.

39

40

41 **A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora Departamento de**
42 **Apoio do CONAMA)** – Então, bom dia a essa Câmara. Eu gostaria muito
43 singelamente de fazer uma breve palavra de agradecimento a todos vocês que
44 compõem essa Câmara, quer seja nesse momento pessoas de instituições que já
45 passaram... Outras pessoas das instituições que já passaram por aqui. Essa foi uma
46 Câmara que conseguiu no seu Regimento interno traçar algumas regras muito claras
47 e bem definidas de processamento dos processos e isso fez com que a Câmara
48 conseguisse atuar de uma maneira dinâmica, com um conteúdo muito forte, com uma
49 discussão jurídica de auto nível e com isso nós vencemos um passivo que existia
50 neste Departamento de Apoio ao CONAMA, de processos de auto de infração. Muito
51 rapidamente eu vou dar os números, eles são muito expressivos. A Câmara julgou até
52 agora 614 processos, desses 614, 457 foram mantidos os autos de infração, 29
53 cancelados e 30 houve um provimento parcial desses autos de infração. Então são
54 números muito expressivos, a antiga Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos por não
55 ter esse perfil de julgamento porque ela trata também da análise jurídica das minutas
56 de resolução em tramitação no Conselho, não conseguia fazer avançar nisso. Então,
57 só com a criação dessa Câmara, que tinha essa atribuição específica, é que nós
58 conseguimos ter esse trabalho tão bem desempenhado. Queria agradecer a Dra.
59 Juliana pela condução dos processos e, enfim, fica um abraço a todos e um
60 agradecimento também à Maíra e ao Anderson aqui da nossa equipe, que faz essa
61 nota informativa e que acompanham com tanta diligência esse trabalho aí dos
62 senhores. Muito obrigado a todos.

63

64

65 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Quais foram os
66 números?

67

68

69 **A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora Departamento de**
70 **Apoio do CONAMA)** – Ainda vão ser aumentados por conta dessa reunião. 614 no
71 total. Autos mantidos 457, autos cancelados 29, auto com provimento parcial 30. O
72 fato deles não terem sido cancelados aqui significa que as decisões das instâncias
73 anteriores se confirmaram como corretas. Também na compreensão dessa Câmara
74 que tem uma característica de multiplicidade de olhares. Então, é bastante
75 interessante essa avaliação. Nós vamos então depois passar um ofício a todos com
76 um levantamento geral incluindo essa reunião, a Câmara não termina, ela fica só
77 suspensa até juntarmos uma quantidade significativa de processos, mas nós vamos
78 passar esses dados então para todo mundo.

79

80

81 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – A senhora pode informar quando vai ser a de
82 setembro?

83

84 **A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora Departamento de**
85 **Apoio do CONAMA)** – Onze e doze de setembro. Mais uma vez estou insistindo com
86 vocês. Vocês irem até a Plenária, é aberta ao público e mais ainda a vocês e

87assistirem um pedaço da Plenária do CONAMA, do qual vocês fazem parte. E a
88Adriana provavelmente vai fazer essa observação logo no começo, na abertura. Vai,
89não vai?

90

91

92**A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora Departamento de**
93**Apoio do CONAMA)** – Vou fazer realmente vale a pena todo mundo assistir sim.

94

95

96**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Estarem lá presentes. Começa às nove, mas não
97começa as nove, começa às dez. até chegar o momento dela falar é mais ou menos
98dez horas, você chegando lá no dia...

99

100

101**A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora Departamento de**
102**Apoio do CONAMA)** – 11 e 12 de setembro, porque realmente para compreender a
103dinâmica do CONAMA, quer dizer, a CER tem aspectos muito peculiares, então para
104compreender o funcionamento e a riqueza de um Conselho como esse, do qual vocês
105se inseriram, vale a pena sim.

106

107

108**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Dra. Adriana nós pé
109que agradecemos a oportunidade de participar dessa Câmara Recursal, é uma
110experiência muito rica, tanto pessoal quanto profissional, o convívio com vocês aqui
111do departamento também é um convívio muito bom, vocês nos ajudam muito a
112executar aqui a nossa missão, sempre com boa vontade, com atenção, com muita
113presteza. Eu queria deixar também um agradecimento aqui, acho que falo em nome
114de todos os colegas, ao departamento, a todos os servidores aqui do CONAMA, pela
115ajuda sempre aqui a executar a nossa missão, vocês também executam a de vocês
116com muita competência e muito carinho, muito cuidado também conosco. Fico feliz
117pelo balanço positivo da Câmara, cheguei agora no final, mas espero ter colocado aí
118um tijolinho nessa construção do trabalho da Câmara Recursal. Muito obrigada.
119Dando início a nossa pauta de julgamento hoje o primeiro processo, como nós
120havíamos combinado ontem é o processo de número 02001.006579/2005-52, em que
121a autuada Viena Siderúrgica Maranhão AS, de relatoria da CNI. Para que nós
122retomemos o julgamento desse processo eu acho que nós precisaríamos relembrar
123mais uma vez tal como fizemos nas seções anteriores em que retornamos a esse
124julgamento, relembrar um pouco as nossas discussões, relembrar um pouco... Eu
125gostaria que os membros da Câmara que já proferiram os seus votos repetissem os
126votos tanto para registro na nossa reunião, quanto para que nós relembremos, porque
127nos encontramos mensalmente, então algumas coisas podem ter ficado um pouco
128apagadas nas nossas memórias e também para dar oportunidade ao colega do
129Ministério da Justiça que foi recém designado como representante aqui na Câmara
130Recursal, para que ele tenha a oportunidade de nos acompanhar, de pegar já essa
131discussão em andamento. É difícil para ele, é difícil para nós que estamos já
132envolvidos nisso há muito tempo, imagine para ele que está chegando hoje. Então, eu
133acredito, pensei nessa metodologia aqui para o nosso julgamento, não sei se vocês
134estão de acordo, mas seria bom retomarmos um pouco. Pensei que poderíamos
135iniciar com o voto do relator, se for possível, Marcos, você relê o voto que você
136proferiu e também falar sucintamente, se for necessário, das suas razões e que cada

137um que já proferiu seus votos também relembresse os argumentos e mais uma vez
138falassem das suas razões e da sua conclusão. E aí nós passamos à votação daqueles
139que ainda não se manifestaram. Então está com a palavra o relator. Muito obrigada.

140

141

142**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Bom dia. Marcos, da CNI. Então vamos
143para conseguir avançar hoje pela manhã com a leitura sucinta do voto. Para os
144colegas que não acompanharam especialmente o colega do Ministério da Justiça,
145esse caso começou no ano passado aqui na Câmara Recursal, a relatoria sempre foi
146da CNI, apenas antes era o meu colega, o Cássio, ele fez o voto preliminar no sentido
147de conversão em diligência porque existiram algumas dúvidas, dele particularmente, e
148também da Câmara que acrescentou mais algumas perguntas. Então, eu vou ler,
149acho que nós podemos avançar e as perguntas elas bem que resumem exatamente a
150controvérsia dos fatos. Então, acho que lendo as perguntas e as respostas nós temos
151como traçar aqui um resumo esclarecedor. As duas primeiras perguntas foram
152respondidas numa resposta só, então vou ler aqui. Pergunta A: a diferença de
1533.161,05 metros cúbicos nos volumes do suposto déficit apurado na Nota Técnica...
154Então, veja bem, eu acho que o colega não vai conseguir acompanhar se ler só as
155perguntas. Eu vou fazer um resumo bem preliminar do que aconteceu que está aqui
156na minha cabeça, se alguém conseguir acrescentar alguma coisa eu agradeço. O
157IBAMA emitiu uma notificação para todas as empresas que trabalhavam no polo com
158carvão proveniente do polo de Carajás para que informasse quanto de carvão ele...
159Quanto produzia de aço por ano e quanto de carvão eles consumiam. E com base
160nesses dados e no fator de conversão que o IBAMA aplicava para aquela região, eles
161conseguiram com uma fórmula chegar a um déficit ou a um superávit de carvão, ou
162seja, se os números de carvão consumidos fossem maiores do que o declarado,
163realmente declarado pela empresa, quer dizer, que eles tinham um déficit de carvão.
164Então, eles estavam produzindo aquela quantidade de aço com mais carvão... Com
165carvão que não havia sido autorizado. E o contrário também se eles tivessem um
166superávit, quer dizer, que eles estariam consumindo menos carvão do que
167declaravam e gerariam um superávit. Então o IBAMA com esses números, eles
168chegaram a um déficit, no caso de Viena, na ordem de... Eu não tenho o número aqui
169agora. O auto está com você Sérgio? Só leia o número do que está no auto, o valor
170total. Resumindo na Nota Técnica foi constatado um número X de déficit...

171

172

173**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – 387, 551 e 43.

174

175

176**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Isso. 387.000 e mais alguma coisa de
177carvão, e isso foi objeto do auto de infração. Na Nota Técnica esse número era maior,
178o déficit, só que no auto eles não usaram o número maior, o número que foi aprovado
179na Nota Técnica, usaram um número menor e aí surgiu uma dúvida, por que não foi
180utilizado um número menor na Nota Técnica? E aí essa era uma das perguntas por
181que essa fiscalização foi feita do ano de 2000 a 2004 na empresa, tudo que ela
182consumiu nesses anos, e o auto é de 2005. Então, como a prescrição era de quatro
183anos, nós concluímos que o IBAMA desconsiderou o consumo de carvão no ano 2000
184e utilizou o número menor, por isso que o número da Nota Técnica é diferente do
185número do auto de infração. Então, essa pergunta que nós fizemos na diligência. Só
186uma questão jurídica para esclarecer, para você não ficar perdido porque os números

187são diferentes. Então essa diferença de 3.161 que é diferença da Nota Técnica para o
188auto de infração deu-se... É uma pergunta da diligência, deu-se por causa da
189aplicação da prescrição quadrienal para as infrações ao Decreto 3.179, excluindo o
190consumo relativo a 2000. E Pergunta B: caso resposta ao item anterior seja positiva, o
191carvão consumido em 2001, pelo menos nos meses de janeiro a outubro também não
192teria que ser excluído do volume total já que auto o auto de infração foi lavrado em 14
193de outubro de 2005? Quer dizer, aplicando a regra da prescrição, se eles excluíram
1942000, também teriam que ter excluído de 2001 até o mês de outubro porque o auto é
195de outubro de 2005. A resposta da diligência é que são perguntas de caráter jurídico
196não cabendo ao setor técnico respondê-las, e aí nós acrescentamos, eu acrescentei,
197vale salientar que não houve manifestação do setor jurídico quanto a essas perguntas
198específicas. Uma outra pergunta da diligência: como o IBAMA obteve o fator de
199conversão 1,86, usado para apurar o déficit descrito na Nota Técnica que embasou ao
200auto. A resposta: através de informações prestadas pela própria recorrente, tais como
201o consumo específico de carvão por tonelada de gusa produzida e densidade média
202utilizadas para obter o fator de conversão. A recorrente declarou utilizar 530 quilos de
203carvão por cada tonelada de ferro gusa produzida. Utilizando-se a densidade média
204de carvão de 285 quilos por metro cúbico de carvão, praticada na região, obteve-se
205um fator de conversão aproximado de 1,86. E aí outra pergunta: por que o IBAMA não
206utilizou os fatores de conversão específicos informados pelo recorrente para algumas
207das fontes de suprimento? Aqui nós abrimos o parêntese, 1,6 ST, ST mesmo é?
208Estéril de Lenha, é uma medida, Estéril de Lenha de Eucalipto, 2,0 de lenha nativa e
2091,8 de resíduo. E a pergunta também acrescenta: é praxe do IBAMA também adotar
210uma média no fator de conversão para fontes de suprimento de origem, espécies e
211épocas distintas, por que não adotar fatores específicos para cada fonte? A resposta
212do IBAMA: a adoção de uma média é a melhor maneira de se obter um resultado
213satisfatório em situações similares a essa, haja vista a diversidade de fatores que
214influenciam esse fator de conversão. A adoção de um fator específico requer diversos
215trabalhos científicos, dada a heteroneidade de espécies e origens que compõem o
216carvão vegetal consumido pelo recorrente. Mesmo um fator específico para cada fonte
217de suprimento, demandaria estudos científicos que seriam de difícil aferição. Mais
218uma pergunta: qual a fonte, ato normativo, estudo técnico, manual de fiscalização ou
219outro utilizado pelo IBAMA para obter a densidade média de 285 quilos por metro
220cúbico de carvão para o carvão utilizado pelo recorrente? Resposta do IBAMA: todos
221os dados utilizados foram obtidos a partir de informações da própria recorrente, no
222caso da densidade de 285 foi informada sendo a representativa da região,
223considerando suas especificidades. Outro fator como esses provenientes de estudos
224do IBAMA não teriam qualquer aplicabilidade para o caso em questão. Outra
225pergunta: por que o IBAMA não considerou a utilização de 2860,54 toneladas de
226coque siderúrgico na produção da recorrente? A resposta: como esses analistas não
227participaram da produção do referido diagnóstico e não constam essas informações
228nos autos dos processos, sugerimos que essa pergunta e a do item L, que vamos ver
229ainda, sejam direcionados para um dos autores do relatório. Outra pergunta H: por
230que o IBAMA não considerou alegada utilização de 8% no consumo específico pela
231injeção de carvão pulverizado ICP da recorrente? E aí acrescenta mais duas
232perguntas a essa, que são conexas: por que o IBAMA não considerou a alegada
233redução de 5% no consumo específico pela utilização de cinta da recorrente? E por
234fim, por que o IBAMA considerou as alegadas especificidades técnicas apontadas
235pelo recorrente no seu processo de produção? Ou melhor, não considerou. Ela
236alegava que tinha fornos mais modernos que as outras usinas da região, sistema de

237injeção de finos, uma série de tecnologias diferenciadas. A resposta do IBAMA para
238todas essas perguntas: toda melhoraria do processo industrial foi considerada, mesmo
239porque a recorrente ao informar o seu fator de conversão não iria desconsiderar as
240especificidades técnicas que diminuíssem seu fator de conversão e
241consequentemente seu passivo. Ao informar o consumo específico de carvão vegetal
242para cada gusa produzida, entendeu-se que ali já foi considerada a alegada redução,
243tanto pela injeção de finas como pelo processo sinterização. Na folha sete do
244processo apenso, a recorrente confirma a utilização de finas de carvão e da utilização
245de cinta. Em breve comparação aos fatores de conversão das diferentes empresas,
246pode-se perceber que tais especificidades foram consideradas, visto que o fator de
247conversão da recorrente foi o menor quando comparado aos outros praticados pelas
248outras autuadas. E a pergunta L: houve ou não a utilização do estoque inicial da
249empresa nos cálculos? E aqui a resposta ele remete à resposta da letra G que é
250aquela resposta que eu já li, que os analistas não participaram quem elaborou essa
251diligência não participou da elaboração do diagnóstico e por isso eles sugerem que os
252técnicos que realizaram os diagnósticos que respondam essas perguntas. E passando
253aqui mais a uma pergunta: se o mesmo fator de conversão utilizado nesse auto de
254infração foi utilizado para outras empresas da mesma região, no mesmo período, e se
255resultou na lavratura de outros autos de infração. E aí esclarecimento do IBAMA:
256como se observa nas folhas 354 a 428, a mesma metodologia foi empregada em 12
257siderúrgicas que estão diretamente ligadas ao Polo de Carajás, nesse diagnóstico
258todas as empresas foram notificadas a informar os valores de produção anual de ferro
259gusa, o consumo de carvão e fonte de matéria-prima florestal utilizados no processo
260de carbonização. De acordo com os dados informados por cada empresa o fator de
261conversão foi calculado da mesma forma que se calculou para a recorrente,
262obviamente cada empresa declarou seu consumo específico de carvão, o que resultou
263em fatores de conversão distintos. Então, essas foram as respostas das diligências,
264algumas perguntas não foram respondidas, como nós vimos, por isso também a
265Câmara deliberou a participação de especialistas do IBAMA. E outro, por questão de
266igualdade, outro da recorrente. Então na 28ª Reunião dessa Câmara foi dada a
267palavra ao advogado da recorrente que alegou que o fator informado na fase de
268investigação, de aproximadamente 530 quilos de carvão consumidos para cada
269tonelada de ferro gusa produzida, foi uma estimativa dada na época, mas que após
270isso a empresa constatou que na verdade o consumo real da empresa seria de 490,
271ao invés de 530. Em seguida o engenheiro florestal e professor da UNB, Humberto
272Ângelo, discorreu sobre o processo produtivo de ferro gusa da recorrente, e afirmou
273que o consumo de 490 quilos de carvão para cada tonelada de ferro gusa produzida é
274compatível com a tecnologia empregada pela recorrente, devido ao melhoramento no
275aproveitamento de sua fonte principal de energia, tais como tamboramento, uso de
276carvão mineral, o uso de cinta e injeção de finas. Os técnicos do IBAMA responsáveis
277pelo cumprimento da diligência, acompanhados do coordenador do estudo e
278diagnóstico, do setor siderúrgico no Pará e no Maranhão, que foi quem elaborou
279aquele diagnóstico, ele veio para essa reunião, falaram da impossibilidade, antes da
280nova metodologia desenvolvida no diagnóstico, de fiscalizar o consumo efetivo de
281carvão vegetal, bem como da impossibilidade de se encontrar medidas específicas
282para cada empresa, sendo obrigados, portanto, a usar uma média regional
283ponderada. E aí eu acrescento já a minha parte, informo sobre outros documentos
284que foram juntados ao processo após a realização de diligência, a exemplo do estudo
285denominado Descrição do Processo de Produção de Ferro Gusa, nas folhas 441 a
286443 do processo, da declaração do professor da UNB, Floriano Pastori Junior, nas

287folhas 444 a 448, na contradita da recorrente às respostas das diligências, às folhas
288449 a 454 e do relatório técnico de lavra do Engenheiro Florestal Humberto Ângelo e
289do Químico Floriano Pastori Junior, juntados pela recorrente nas folhas 545 a 556. Por
290fim, também informo, expressei que recebi o e-mail do DCONAMA, com a cópia de
291petição da recorrente requerendo a juntada de Anotação de Responsabilidade
292Técnica, ART, do Engenheiro Florestal Humberto Ângelo, referente aos documentos
293de folhas 545 a 556. Esse é o relatório e aí eu passo ao meu voto. A admissibilidade
294do recurso já havia sido deliberada em reunião passada, tendo o recurso sido
295conhecido por unanimidade. Quanto à prejudicial de mérito não há correspondência,
296há correspondência com crime, com pena máxima de um ano de detenção, por isso a
297prescrição seria de quatro anos e verificando as datas nós concluímos que não havia
298prescrição principalmente porque com a diligência o prazo da prescrição é suspenso.
299Então, o processo não corria risco de prescrição. Também não houve a prescrição
300intercorrente, essa foi a decisão unânime aqui dos colegas. Eu passo ao meu voto de
301mérito, mas antes de analisar o mérito do recurso faço uma observação que passou
302despercebida pelo agente autuador, é que o auto de infração incluiu todo a carvão
303consumido no ano de 2001, quando na verdade apenas deveria ter incluído a matéria-
304prima consumida até quatro anos antes da lavratura auto. Observa-se inclusive que o
305volume consumido em 2000 não foi considerado no auto de infração por já estar
306prescrita a pretensão punitiva do IBAMA quanto a essa parcela. Com efeito, somente
307o carvão consumido entre 15 de outubro de 2001 e 14 de outubro de 2005 é que
308poderia ser objeto de infração administrativa em questão. Como nos autos não há
309elementos suficientes para discriminar o que foi produzido antes de 15 de outubro de
3102001, e a partir dessa data, e nem poderia haver por medida de cautela penso que
311todo o déficit de carvão referente ao ano de 2001 deve ser excluído do volume total
312descrito no auto. Assim subtraindo o total de 387.551, déficit relativo ao ano 2000 que
313era 17.000 e pouco, o resultado cai para 370.398 de carvão, quer dizer, a declaração
314dela era anual, não era mensal, então não tinha como nós excluirmos os meses de
315janeiro a setembro, e outubro a dezembro. Então, por uma medida de cautela nós
316decidimos excluir também o ano de 2001, o consumo do ano de 2001 do auto de
317infração. Foi decidido, senão por unanimidade, por maioria. Nós reduzimos uma parte
318do auto de infração. Como não tinha como discriminar mês a mês... 17.000, não era
319nem 5%. Então, feitas essas considerações eu passei à análise do mérito e
320basicamente as alegações de mérito eram essas, que afim... Ela alega que aqui a fim
321de apurar o suposto déficit o IBAMA utilizou-se de médias regionais na densidade do
322carvão consumido, sem levar em consideração a especificidade de cada empresa.
323Alegou também que o Art. 32 do Decreto 3.179 ofende o princípio da reserva de lei.
324Também alegou inobservância das regras de gradação das sanções previstas no Art.
32506, do Decreto 3.179. E, por fim, requereu que esta Câmara se manifestasse sobre as
326alegações trazidas nas fases anteriores que não foram apreciadas pelas autoridades
327nas instâncias inferiores. Começo pelas últimas alegações, quanto à alegação de que
328o auto de infração não poderia estar fundamentado no Art. 32, do Decreto 3.179,
329porque essa norma ofenderia o princípio da reserva de lei, por mais polêmico que seja
330o assunto, entendi que esse não é o locus apropriado para apreciá-la, com efeito,
331somente o Poder Judiciário que pode afastar a aplicação de uma norma vigente. Em
332seguida a recorrente alega que o valor da multa foi indicado sem que o agente
333autuante houvesse levado em consideração as atenuantes prevista no Art. 6º, do
334Decreto 3.179. Ocorre que o auto de infração já foi lavrado tendo como referência o
335valor mínimo previsto para infração do Art. 32, que é de R\$ 100,00 a R\$ 500,00.
336Então, já foi lavrado com base no valor de R\$ 100,00. Então, a alegação de

337consideração das atenuantes ela não merece ser acolhida, não mereceu ser acolhida.
338Quanto ao argumento de que a fiscalização do IBAMA teria se utilizado de médias
339regionais da densidade de carvão consumida, sem levar em consideração as
340especificidades de cada empresa, objeto de investigação do diagnóstico, na época eu
341concluí, assisti razão ao recorrente. A pergunta F da diligência buscou exatamente
342esclarecimento desse ponto, indagando-se como o IBAMA encontrou a densidade
343média de 285 quilos por MDC, a qual a autarquia respondeu que tal dado foi
344informado pela própria recorrente. Não encontrei nas respostas da recorrente ao
345IBAMA, no processo apenso que trata da investigação pré-lavratura do auto de
346infração, qualquer divulgação da densidade média do carvão utilizado no seu
347processo de produção. Na Nota Técnica juntada às folhas 60 a 66 do processo
348apenso, o IBAMA informa que “a empresa Viena apresentou um déficit de 390.712,
349num fator de 1,86 metros cúbicos de carvão para cada tonelada de gusa, esse fator
350calculado com base na densidade metro cúbico de carvão da região em questão. O
351fator calculado pelos dados de produção e consumo fornecidos pela empresa
352aproxima do calculado pela densidade do carvão de região, ficando em 1,64, média
353dos cinco anos”. A recorrente alega que a fonte que utiliza para alimentar os autos
354fornos “revela-se bastante inferior à densidade média, ponderada efetiva nas
355operações da requerente, normalmente porque a principal fonte por ela informada
356refere-se a carvão oriundo de resíduos de serraria, ou seja, originada de lenha mais
357pesada, alcançando por densidade média cerca 320 quilos por MDC”. Abre-se aqui
358um parêntese, nas folhas 163, a 173 consta estudo baseado na publicação Madeiras
359Tropicais do Brasil, do próprio IBAMA, em que informa a densidade específica para
360espécies madeireiras especializadas na região em que a recorrente atua. Além da
361densidade específica de cada um desses oito espécies, o estudo também tratou de
362obter média com base em uma mistura a granel de partes iguais de cada espécie, o
363que daria origem a um carvão vegetal com densidade de 320 quilos por MDC, valor
364idêntico ao alegado pela recorrente na folha 102, mas bem diferente do valor utilizado
365pelo IBAMA para embasar o balanço que deu origem ao auto de infração, que era de
366285. Então, fecha parêntese, só uma observação. Penso que a densidade 320 não
367poderia ser utilizada, pois havia outras fontes de carvão vegetal além das indicadas no
368estudo. Por isso, a recorrente alega que “considerando que na operação siderúrgica
369um dos fatores preponderantes na formação de carga é o peso e não o volume, o
370cálculo estimativo mais próximo do correto é aquele que faz o balanço de massas
371tomando por base a densidade média de cada uma das fontes do reductor, obtendo-se
372dessa forma média ponderada apresentada nas diversas cargas”. E aí eu fiz um...
373Tem como resgatar o voto, Maíra? Eu fiz uma... Não, é só porque tem uma tabelinha
374para jogar na tela, para facilitar a visualização. Eu fiz uma tabelinha comparando
375quanto daria de consumo por ano se utilizasse uma densidade e quanto se utilizasse
376outra densidade. Então, utilizando a densidade de 285, que foi a utilizada pelo
377IBAMA... Eu quero ver se eu passo essa parte dos números e vou logo para a
378conclusão aqui.

379

380

381**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Até porque a ideia de que
382dependendo do índice gera um superávit ou um déficit está muito clara.

383

384**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Enfim, o cálculo que eu fiz aqui no meu
385voto. Se utilizássemos a média do IBAMA chegaríamos a um déficit de 185.000, não
386de 378.551 que é o auto de infração, mas se fosse utilizado o índice, a densidade que

387a empresa alegou e que ela demonstrou que havia também um estudo do IBAMA que
388indicava essa densidade de 285, o déficit passava de 387.551 para 185.914, quase
389metade. Então... E vamos além, ela apresenta também, posteriormente ela
390apresentou outros estudos que indicariam densidades ainda mais diferentes. No
391estudo carbonização de madeira na Amazônia ela indica que as densidades de 2002
392a 2004, que era o período em que foi trabalhado pelo IBAMA no estudo e utilizando
393essas densidades para esses anos em vez de um déficit 387.000, chegaríamos a um
394superávit de 567.379, quer dizer, uma diferença muito grande aqui. Então, concluindo
395esse jogo de números, a verdade ao que me parece é que ninguém, nem mesmo o
396IBAMA sabe a densidade real a ser aplicada em cada caso. O que nem poderia ser
397verificado atualmente, tendo em vista que o material já foi queimado, mas não é
398apenas essa a questão que me causa dúvida a respeito da validade do auto de
399infração, com efeito, na folha 61 do processo apenas consta informação de que após
400vistoria in loco feita pelo IBAMA, a recorrente foi autuada duas vezes por receber
401carvão vegetal sem ATPF válida, mesmo antes da lavratura do auto de infração em
402tela, ou seja, não posso deixar de observar que o produto florestal supostamente
403regular das duas autuações anteriores possa, em tese, coincidir com o produto
404florestal supostamente regular dessa autuação. Quer dizer, houve vistoria in loco, eles
405verificaram que havia carvão sem licença, sem autorização e lavrou dois autos de
406infração, e um tempo depois houve esse diagnóstico e apurou também no mesmo
407período o uso de carvão sem autorização. Então, aquele carvão que estava lá físico,
408que foi visto concretamente pelos fiscais do IBAMA, objeto em autuação, essa foi uma
409suposição que eu levantei, poderia também posteriormente ter sido utilizado
410ficticiamente naquele cálculo que o IBAMA fez, quer dizer, seriam duas autuações
411pelo mesmo volume. E mais um argumento que fragiliza a autuação em tela, na última
412reunião dessa Câmara o engenheiro florestal, professor da UNB, Humberto Ângelo,
413discorreu sobre o processo produtivo de ferro gusa da recorrente e afirmou que o
414consumo de 490 quilos de carvão para cada tonelada de ferro gusa produzido é
415compatível com a tecnologia por ela empregada, devido a melhoramentos no
416aproveitamento de sua fonte principal de energia, tais como tamboramento, uso de
417carvão mineral, uso de cinta e injeção de finos. Assim recorrente juntou ao processo
418declaração do professor Floriano Pastori Junior que discorre sobre as variáveis que
419podem influir no processo metodológico de aferição do volume demandado de carvão
420na produção de ferro gusa entre as quais a densidade do carvão. E conclui o
421professor que “não se pode tomar em consideração todas as variáveis mencionadas,
422tanto na madeira no carvão para formar os valores da emana de carvão, no entanto,
423devem necessariamente levar em consideração as quantidades de cada matéria-
424prima utilizada e a densidade do respectivo carvão conformando-se com a densidade
425ponderada final. Nas folhas 544 a 556 a recorrente junta o relatório técnico Consumo
426de Carvão Vegetal e Produção de Ferro Gusa na Viena Siderúrgica de 2000/2004,
427firmado pelo engenheiro florestal Humberto Ângelo e o químico Floriano Pastori
428Junior”. Em seguida ela junta também a ART referente a esse estudo, conforme exige
429a lei 6.496 que regulamenta a profissão dos engenheiros. O estudo afirma que a
430tecnologia diferenciada da recorrente permite a reutilização de produtos gerados no
431processo de produção do ferro gusa para realimentar os fornos no próprio processo
432de produção, ou seja, o que seria descartado por outras siderúrgicas comuns, na
433recorrente é aproveitado como matéria-prima, diminuindo a demanda por carvão
434vegetal. Observa que dois dos produtos descritos no relatório ICP e ISINTER (...), que
435seriam capazes de promover reduções significativas na demanda de carvão vegetal,
436já haviam sido considerados pela recorrente no seu próprio processo produtivo,

437quando informou o consumo específico de 530 quilos de carvão vegetal para cada
438tonelada de ferro gusa produzido, isso consta na folha 07 do processo apenso.
439Todavia, outros produtos referidos no relatório não constam das informações iniciais
440prestadas no processo apenso de investigação, a exemplo dos gases que no caso de
441recorrente são canalizados para cogeração de energia e do tamboramento que
442consiste em eliminar as aparas do ferro produzido. Tais as aparas são enfiadas
443novamente e não necessitam de carvão para adquirir a forma. Segundo o relatório
444esse conjunto de procedimentos e qualidades do minério fornecido no período
445resultou na redução de cerca de 150 quilos de carvão para cada tonelada de ferro
446gusa produzido pela recorrente. O relatório também contesta o fato de o IBAMA ter
447utilizado a mesma densidade como sendo a média para todas as siderúrgicas da
448região, pois a densidade do carvão é influenciada por uma série de fatores, tais como
449espécie madeireira, o tempo, clima, temperatura de carbonização, tipo de forno e etc.
450O relatório também atesta que no mix de espécies utilizadas pela recorrente no
451período em questão, a mais utilizada era justamente a que tinha uma maior
452densidade, que é o resíduo de serraria, ela praticamente 77,77% da sua matéria-
453prima era resíduo de serraria e cita a literatura científica que comprovaria
454plausibilidade de a densidade do carvão utilizado pela recorrente ser superior a 300
455quilos por MDC. Diante do exposto conclui ser plenamente possível que o consumo
456do carvão vegetal da recorrente para produzir uma tonelada de ferro gusa no período
457citado, tenha sido de 490 quilos, o que estaria dentro da faixa de consumo estimada
458pela empresa de pesquisa energética vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que
459uma faixa que vai de 450 a 550 quilos de tonelada de ferro gusa. Penso que
460doravante a discussão é jurídica, estaríamos impossibilitados de aceitar como válidas
461essas novas informações, indaguei à época, quer dizer, ao informar em um processo
462apenso que seu consumo foi de 530 quilos, estariam encerradas as oportunidades
463para que a recorrente corrigisse tais informações? Enfim, seria correto manter uma
464sanção com base em informação equivocadamente prestada pela própria recorrente
465se essa informação não prejudicou a ninguém, além dela mesma? Penso que os
466princípios e regras que regem um processo administrativo federal me fazem concluir
467que as respostas para as perguntas acima seriam não, não e não. Com efeito, é
468direito do administrado “formular alegações e apresentar documentos antes da
469decisão, os quais serão objetos de consideração pelo órgão competente”. Isso está no
470Art. 3º, Inciso III, da Lei de Processo Administrativo Federal, a qual acrescento os
471princípios da ampla defesa e a busca pela verdade material. Diante de tudo que foi
472exposto, não consigo ignorar a fragilidade do auto de infração em questão, lavrado
473com base em metodologia sensível e capaz de transformar superávit em déficit, ou
474vice versa a custo de frações numerais, bem como confesso ter me convencido
475amplamente dos argumentos técnicos trazidos pela recorrente, a fim de comprovar
476suas alegações, corroboradas por profissionais de notória expertise. Assim, voto pelo
477conhecimento do recurso e no mérito pelo seu provimento, afastando-se as demais
478penalidades que possam ter sido aplicadas à recorrente em decorrência do auto em
479tela. Esse foi o meu voto.

480

481

482**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Juliana, MMA. Eu
483não me recordo depois do voto de relator quem que proferiu o voto em seguida. Foi a
484FBCN ou foi o ICMBio?

485

486

487(*Intervenção fora do microfone, inaudível*)

488

489

490**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Isso. Então pediria ao
491Dr. Henrique do ICMBio para que ele apresente o voto divergente que foi apresentado
492na outra sessão de julgamento e explique também as razões do seu voto.

493

494

495**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Henrique, ICMBio. Eu já vou
496me justificar desde logo pela dificuldade de tentar reconstituir esse voto porque foi
497feito oral. Estou aqui quebrando a minha cabeça para tentar organizar mentalmente
498aqui, mas basicamente o que acontece? Toda a operação feita pelo IBAMA na época,
499lá no polo siderúrgico de Marabá Açailândia foi feita com base em uma concepção
500moderna de fiscalização, ou seja, a concepção de inteligência, não adianta você achar
501que você vai conseguir esgotar com certeza grega a reconstituição de todos os fatos.
502Isso eu acho que até vai ficar claro depois com o meu raciocínio, que nem a empresa
503e nem o IBAMA conseguem tirar a foto perfeita do que aconteceu na época. E o fato é
504que o IBAMA antes de começar a autuar, pediu informações às empresas e esse fator
505de conversão que foi apresentado no 1,86, que por sinal é o menor dentre as doze
506que estavam incluídas nessa operação, ele tomou como base uma declaração
507apresentada pela própria empresa. Então, a concepção moderna de fiscalização, eu
508tomo a Receita Federal como um exemplo manifesto, é que a Receita Federal toma a
509presunção de boa fé do próprio administrado como um ponto inicial para planejar,
510conceber suas operações de fiscalização, leia-se nossa declaração de imposto de
511renda de pessoa física, as DIPJs e DCTFs que todas as empresa estão aí obrigadas a
512apresentar. Então, na verdade os técnicos do IBAMA quando vieram aqui, nessa
513ocasião, e aí eu vou oportunamente dizer que eu discordo como já discordei no voto,
514dessa eternização do contraditório, mas o fato é que dentro dessa lógica que foi
515deliberada por maioria pela Câmara, num momento inclusive anterior a minha
516participação aqui, os agentes do IBAMA afirmaram e obviamente o processo é
517imenso, vocês podem ver aí, eles afirmaram da mesma forma como as afirmações da
518parte recorrente são em boa parte orais também, eles afirmaram que as
519peculiaridades e tecnologias da empresa foram consideradas inclusive para fins do
520compito desse fator de conversão, embora mais uma vez repito, o IBAMA utilizou uma
521metodologia que dentre a impossibilidade absoluta de se comprovar qual foi o
522consumo, porque o carvão já tinha sido consumido, já não existia mais, e a inércia, o
523IBAMA buscou uma metodologia objetiva, fundada na boa fé e na auto declaração
524para buscar o fator de conversão de cada um. Então essa foi a gênese da operação, a
525empresa alegou na época que informou porque não sabia que era para fins de auto de
526infração, achou que era para reposição florestal. Mais uma vez eu retomo uma coisa
527que eu já falei no voto, que o Decreto 5.795/2006, que regulamenta um dispositivo do
528antigo Código Florestal vigente há época, ele estabelece a compensação da
529reposição florestal pelo volume. Basicamente a reposição florestal é se você utilizou
530madeira oriunda de desmatamento, mesmo que autorizado, para conversão do solo
531para uso alternativo, há um perda de biodiversidade, como é que você compensa
532isso? Você compensa plantando o mesmo volume. Então, perceba que o Decreto fala
533em volume, é o volume que você consumiu e o volume que você tem que plantar. É
534um para um. Então essa alegação de que o valor seria menor, só apresentou esse
535porque seria para reposição florestal, ela não consegue vencer a literalidade do
536Decreto 5.795. E aí vou tocar mais uma vez, e aí reiterar o incômodo que eu sinto, e

21

11

22

537aí não é enquanto advogado público; é enquanto trabalhador que cotidianamente
538trabalha com instrução de processo administrativo. Acho que o que houve nesse
539processo aqui foi uma coisa inédita, uma eternização de contraditório em que toda
540semana, todo mês, aparece uma nova diligência, alguma nova documentação dentro
541daquela ideia de tentativa e erro. Então, a época da apresentação da defesa em que
542sabemos nós todos, advogados, caberia à parte já dizer quais são as provas que
543pretendia produzir porque a metodologia do IBAMA já conhecia, conhecia porque foi
544notificada para isso, ao invés de requerer àquela ocasião a produção de todas as
545provas, e perícias, e palestras, e etc., não fez isso, fez uma defesa fundada, salvo
546melhor juízo, em questões jurídicas e que essa eternização do contraditório ela veio
547ocorrer, pasmem, no CONAMA, em terceira instância. Então, isso é uma coisa que me
548incomoda porque eu acho que todas as alegações que vêm no processo de violação
549ao devido processo legal, honestamente, não são ínfimas junto da violação do devido
550processo legal que eu acho que está acontecendo com essa eternização do
551contraditório. Então, é isso. O que... Houve... Eu tive uma aula aqui há duas seções
552sobre como funciona o processo produtivo da produção de ferro gusa, e reitero mais
553uma vez o que falei aqui, que a demonstração da existência de tecnologia, em tese,
554ela não é válida para refutar o atributo da presunção de veracidade não auto. E aqui
555eu não estou sendo formalista não, eu acho que na verdade a empresa teve produzir
556a informação antes do auto de infração, teve a oportunidade de discutir no momento
557processual em que a instrução ela é correta, ela é oportuna, mas agora é que está
558tentando provar um fato que, eu reconheço, é impossível provar. O que aconteceu no
559ano de 2002 a 2005, não é isso? Porque 2001 eu acho que... 2002 a 2004 eu acho
560que existe um consenso por maioria que está fora. É impossível. Então, quando o
561autuado declarou ao IBAMA e o IBAMA com base no processamento dessas
562informações lavrou o auto de infração, a existência de tecnologia que poderia justificar
563o consumo menor de carvão para a produção de ferro gusa, declarado pela empresa
564no período, não foi apta a aprovar a inveracidade do fato apresentado pelo IBAMA,
565com base nessas informações, mas apenas que existe uma possibilidade, em tese, do
566ponto de vista lógico, de que a premissa fática utilizada pelo IBAMA conforme a
567declaração de empresa seria e inverídica, e aí eu vou retomar aqui o posicionamento
568do Marcos, na verdade para dizer que não me parece que seja... O que eu estou
569falando aqui é que a empresa jamais poderia retificar uma declaração porque inclusive
570a Receita Federal, que eu tomei como exemplo aqui, ela tem procedimento
571retificadores, o que acontece é que nesse momento, a partir do momento em que a
572declaração já fundou a prática de um ato administrativo, que por sua vez tem
573presunção de veracidade, dentro de um processo presunção relativa, que pode ser
574afastada, mas não para provar a inexistência do fato duvidoso pela dúvida. Neste
575momento você já tem uma proteção jurídica que exige a certeza, e a documentação,
576inclusive trazida em mãos aqui pelos patrões da recorrente, que eu tenho o maior
577respeito, estão aqui todas as seções conosco, mas eu sou obrigado a dizer que mais
578uma vez há eternização do contraditório, mas eu li a documentação, até em
579homenagem à verdade material, embora eu não estou votando de novo, mas eu
580queria dizer que essa documentação reforça a tese da empresa, trazida pelo
581professor da UNB que aqui veio, de que haveria tecnologia apta a justificar que não
582houve consumo de carvão sem origem, mas mais uma vez, aí eu digo, que essa
583comprovação de um tese, não vou dizer acadêmica, mas hipotética, ela não logra
584provar que o consumo que afirma a empresa ter realizado na época, que efetivamente
585ocorreu. E compatibilidade com o processo produtivo que foi a conclusão da aula aqui
586que foi dada e a conclusão do relator, data máxima vênia, não significa consumo

587efetivo a menor de carvão. A complexidade fática existente no caso, que é manifesta
588não só para nós, que isso aí é uma coisa que já está muito clara aqui pelo próprio
589prolongamento desse julgamento, como até para os técnicos, sejam os do IBAMA,
590seja o técnico que concebeu o processo, sejam os técnicos da diretoria que vieram
591aqui, seja para o próprio professor técnico "expert" na matéria que veio aqui, se
592demonstra que jamais seria possível obter uma certeza absoluta dos fatos que
593ocorreram à época. Ninguém vai conseguir reconstituir o que ocorreu à ocasião e isso
594fica claro inclusive no longo e muito bem fundamentado voto do relator que concluiu
595pelo cancelamento do auto de infração levantando diversas dúvidas sobre o
596procedimento do IBAMA, com base, mais uma vez, data vênua, em alegações
597igualmente hipotéticas, levantadas pela empresa. Então, por isso eu pensei na época
598que a resolução do caso, diante da complexidade, diante das declarações que foram
599prestadas, diante da objetividade da metodologia, da concepção moderna de
600fiscalização, que essa resolução se daria pela aplicação do ônus da prova, com
601prevalência de presunção de veracidade que milita em favor do auto porque não
602houve comprovação concreta de que o consumo indicado pelo IBAMA no auto
603efetivamente não ocorreu. Então, com base nisso, no mérito, eu entendi pela
604manutenção do auto e a prescrição já havia sido votada, mas só para reiterar meu o
605voto, eu votei no sentido de que os fatos ocorridos após quatro anos da data de
606lavratura, salvo engano, 14 de outubro de 2001 estariam prescritos, se o IBAMA
607conseguisse calcular de 15 de outubro a 31 de dezembro, que o fizesse, mas me
608parece que fui vencido aqui no sentido de que seria... Nós teríamos que dar uma
609decisão líquida e aí eu acho que o 2001 foi baixado aqui no julgamento, mas essas
610são as razões, não sei se alonguei demais, mas em homenagem ao excelente voto do
611Marcos aqui que leu todo, eu tentei reconstituir de cabeça e é isso, acho que o voto
612divergente foi esse aí.

613

614

615**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Ok. O próximo a se
616manifestar é o representante da FBCN, confirmando o seu voto.

617

618

619**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno, da FBCN. Eu entendo
620que nós estamos aqui fazendo o resumo, principalmente para você poder... É mais
621dirigido a você. Então, eu inicio dizendo que o meu voto foi acompanhando o voto do
622relator, para que você possa entender o raciocínio e entendo que esse meu voto pode
623ser mudado a qualquer momento, inclusive em função do que vier a ser trazido pelo
624representante da CNTC, porque pode trazer fatos novos, como poderia ter mudado
625em função do voto divergente do Henrique e não mudei, mas poderia ter mudado. O
626assunto do ponto de vista técnico, para mim, e acredito que para todos, é muito
627complexo, é muito complicado, nós tivemos esclarecimentos prestados por um
628professor da universidade que é PHD, professor titular e etc. Talvez até por despeito
629de não ser titular, titular não, desculpe, de não ser doutor, muitos de nós que não
630somos doutores dizemos que PHD só sabe complicar as coisas na hora de fazer
631exposições. Então, para mim foi muito complicado entender os meandros técnicos,
632mas por ser um doutor titular da UNB, do ponto de vista técnico eu acho que ele é
633perfeitamente capaz no assunto técnico, não estou dizendo que ele é capaz em
634assunto de direito ambiental. Da mesma maneira que os peritos indicados pelo IBAMA
635como analistas ambientais são perfeitamente capazes, na sua competência, e
636nenhum dos dois pelo que eles informaram são estatísticos. Certo? Bom, nem foram

637eles que inventariam, desculpe a palavra inventaram, o índice pelo qual teria que se
638calcular o aproveitamento e etc. e tal. Em outros processos eu tenho criticado muito
639essa questão de índice do IBAMA, o IBAMA apresenta o índice como sendo um fato
640inquestionável, pelo que eu conheço de estatística e de direito, índice forma apenas
641um indício, nós não tivemos nenhuma informação como se chegou àquela média e
642média, em estatística, média é estatística, não é matemática, média em estatística dá
643um índice probabilístico, não é lei de causa efeito, é matemático, probabilístico, de
644que tal incidência ocorra daquela maneira. Ontem nós tivemos um negócio muito
645singelo em matéria de média que foi o valor máximo e valor mínimo e já houve uma
646dúvida entre média e ponto médio. E você tem a média ponderada, você tem a
647média... Quatro ou cinco médias estatísticas que você pode usar. Mesmo para
648estatística estar fora da média não significa que está errado porque você tem que
649calcular o ponto médio, calcular média, calcular a mediana, calcular um outro negócio
650para daí você tirar um fator que se chama desvio padrão, ou seja, você tem aqui uma
651média numa curva, vem até aqui, mas aqui você tem um campo pelo qual é
652considerado normal e o que está fora do desvio padrão é considerado, eu não vou
653dizer que é anormal, mas a norma é a média. Então, extraordinário. Em estando na
654situação extraordinária não quer dizer que está errado, por exemplo, você pode ter
655numa série de notas de um aluno várias notas altas e um zero. Você vai fazer o
656desvio padrão e etc. e vai estranhar, como é que... Esse é o trabalho do estatístico,
657como é que um aluno que tirou nove, oito e dez, de repente tirou um zero, tem
658qualquer coisa estranha, cabe ao estatístico buscar porque aquele zero apareceu.
659Pode ser simplesmente, eu estou trabalhando com hipótese, uma formatação do
660programa de computação que o aluno que passou por média para efeito do
661computador não fez a última prova e tirou zero. Então, aquele zero tem que ser
662desconsiderado até por estar fora do desvio padrão e a média dele vai ser aquelas
663três notas dentro do desvio padrão. Eu senti que no tratamento estatístico dado pelo
664IBAMA foi uma média muito singela, não foi um tratamento estatístico. Cheguei a
665perguntar aos dois técnicos, eles não sabiam responder, eu também não insisti
666porque não tinha porque humilhá-los porque afinal de contas não foram eles que
667deram o tratamento estatístico. Bom, em cima desse tratamento estatístico teria que
668se aplicar a realidade da empresa, essa realidade foi informada pela empresa, o
669índice X que eu já não me lembro mais, considerando a média e considerando o
670índice X, a empresa teria um déficit de carvão. A ideia da declaração do consumo, da
671declaração da renda, você que é tributarista você pode ter o lançamento por
672declaração, você pode ter o lançamento de ofício, você tem... Não me lembro mais,
673mas são vários tipos de lançamentos, mas cabe, no caso de receita, ou seja, de quem
674for; conferir aquele lançamento, aquela declaração porque se eu declarei que ganhei
675tanto, mas eu tenho o aumento patrimonial de X, a Receita vai atrás de saber por que
676está nessa situação até para eventualmente me acusar de enriquecimento ilícito.
677Bom, o fato é que dado a declaração, a declaração foi aceita sem que houvesse um
678mínimo de tentativa de apuração se aquilo era real até porque essa apuração, como
679foi vista, era impossível, quer dizer, isso foi feito em 2005 e nós estávamos querendo
680saber quanto foi 2002, 2003, era impossível saber como foi. O que o professor alegou
681é que ele foi lá e verificou in loco que a tecnologia que é usada hoje pela Viena produz
682esse segundo índice informado que é mais benéfico, ou seja, hoje a Viena não seria
683mais multada porque o índice é o índice adequado. Quanto ao passado ele disse que
684não sabia, no máximo ele pode dizer que era plausível, ele usou a palavra plausível,
685ele não pode dar uma certeza de que o índice benéfico era o aplicado, mas ninguém
686pode dar a certeza de que o índice maléfico, vamos dizer assim, era o real, quer dizer,

687 não se sabe. Eu depois perguntei a ele: “me diz uma coisa o equipamento que você
688 encontrou lá tinha aspecto de novinho? Estava sendo inaugurado”? Ele disse? “Não.
689 Dá para perceber que já têm alguns anos de uso”. E agora nós recebemos aqui uma
690 informação complementar de quando que ele foi implantado e etc. e tal. Aliás, eu
691 fiquei surpreso de saber que é uma tecnologia originária da própria Viena que eu não
692 tinha percebido isso antes. Essa divergência de quanto foi e quanto não foi gera uma
693 dúvida, não dá uma certeza, nem o IBAMA afirmou com certeza, o IBAMA disse “a
694 Viena informou que era assim” e eu perguntei ao perito do IBAMA “e se ela invés de
695 ter informado esse índice tivesse informado o outro índice”? Ela disse “nós não
696 teríamos multado”. Na hora do meu voto eu comentei a possibilidade de uma
697 informação em processo ser mudada a qualquer tempo e todos nós concordamos que
698 realmente uma informação pode ser mudada a qualquer tempo. Então, se a
699 informação pode ser mudada a qualquer tempo ela pode ser aceita a qualquer tempo.
700 Então eu considerando a fragilidade do índice médio apresentado, considerando a
701 fragilidade da informação então fornecida, porque observem, dada a informação, a
702 meu ver, como se faz na Receita, caberia apurar, se é que é possível apurar, se
703 aquilo era verdade, porque qualquer informação da parte pode ser mais benéfica, no
704 caso foi mais maléfica, poderia ser mais benéfica, dizer “não, está errado, não é tanto,
705 é Y, então eu vou multar”. Não disse sim, nem não porque não houve a verificação.
706 Uma das coisas que eu tenho me batido muito aqui é que a parte alega e não prova,
707 dessa vez eu entendo que a parte alegou e provou, mas provou com certeza de que já
708 aplicava? Não. Quer dizer, que aplicava, agora tem certeza, mas foi aplicado correto?
709 O técnico que aplicou sabia aplicar? O índice foi esse mesmo? Não sei. Ninguém
710 sabe. Não pode saber e eu entendo que ninguém pode ser multado por vias das
711 dúvidas, por vias das dúvidas tem que ser não multado. E como o índice poderia ser a
712 qualquer momento revisto pela parte e se tivesse sido revisto ainda quando o
713 processo dependia do técnico, ele hoje não pode mais fazer isso, ele teria agido de
714 maneira diferente? Eu entendo que nós agora, à luz dessa nova informação que não
715 só é plausível como parece que é real, que hoje é assim e que tudo indica que era
716 assim no passado, nós podemos aceitar esse novo índice e com esse novo índice não
717 cabe a multa à Viena. Por isso eu acompanhei o voto de relator.

718

719

720 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Juliana, MMA. Bom,
721 então pela ordem como foram somente esses três votos proferidos na reunião
722 passada, mais a 29^a, agora estão retornando do pedido de vistas os autos do
723 representante da CNTC. Eu gostaria que ele se manifestasse com seu voto.

724

725

726 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eu saí correndo, dormi mal a
727 noite, eu vou pedir ao Dr. Elder que trabalha conosco lá, também é advogado para
728 fazer a leitura do meu voto de vistas e qualquer dúvida que vocês tiveram eu posso
729 esclarecer.

730

731

732 **O SR. ELDER (CNTC)** – Processo 02001.006579/2005/52. Autuado Vianas
733 Siderúrgica do Maranhão. Voto vista, adoto o conteúdo e nota informativa número
734 110, de 2011, DCONAMA/Secex/MMA, às folhas 331 e 332 dos autos com as
735 considerações complementares do antigo relator Cássio Augusto Muniz Borges,
736 postas às folhas 337 e 341, somadas às considerações do atual relator Marcos Abreu

737Torres, de folhas 573 e 575 e acrescentando os seguintes movimentos. Às folhas 564
738e 569 a recorrente juntou Nota Técnica complementar ao relatório técnico de análise
739do consumo de carvão vegetal e produção de gusa da recorrente no pedido de 2000 a
7402004, de lavra do engenheiro florestal Humberto Ângelo, para justificar a diferença
741entre os valores de conversão de 530 e 490 quilos de carvão por tonelada de gusa,
742declarados no processo. De 530 e 490 quilos de carvão por uma tonelada de gusa,
743declaradas no processo. Às folhas 582 e 589 a recorrente juntou aos autos os
744memoriais entregues aos Conselheiros durante a 29ª Reunião da Câmara Especial
745Recursal do CONAMA. Na 29ª Reunião da Câmara Especial Recursal do CONAMA,
746no que se refere à prescrição, o relator retificou seu voto reconhecendo a incidência
747da prescrição aos fatos ocorridos em todo o ano de 2001, tendo sido acompanhado
748pelos representantes do Ministério da Justiça, CNTC, FBCN e MMA. O representante
749do ICMBio apresentou voto divergente pela incidência da prescrição aos fatos
750ocorridos unicamente até 14 de outubro de 2001, caso o IBAMA consiga fazer tal
751fracionamento do auto de infração. No caso contrário vota com o relator quanto à
752prescrição. Já a representante do IBAMA também apresentou voto divergente pela
753não incidência da prescrição, tendo em vista a aplicação do prazo quinquenal. Na
754análise da prescrição foi aprovado por maioria o voto do relator. Na análise do mérito
755recursal o voto do relator foi pelo deferimento do recurso com a consequente anulação
756do auto de infração, acompanhado pelo representante da FBCN. O representante do
757ICMBio, abriu voto divergente pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de
758infração, acompanhado pelo representante do Ministério da Justiça. Frente à
759especificidade do caso e para melhor examinar os fumantes trazidos pela recorrente e
760argumentos espostos pelos Conselheiros, especialmente aqueles referentes às
761alegadas nulidades do auto de infração, que pedi vistas dos autos na forma do
762Regimento Interno, não tendo concluído meu voto na 30ª Reunião, mas apresento
763agora. A recorrente ainda juntou aos autos documentação para comprovar a efetiva
764utilização das tecnologias referidas no relatório técnico, de lavra do Engenheiro
765Florestal Humberto Ângelo e do Químico Floriano Pastori Junior, no pedido
766fiscalizado. É o relatório, passo a decidir. Compulsando detidamente os autos e sob
767amparo do direito de ato administrativo, parece-me imperioso que esta
768Câmara Recursal aprecie outras questões prejudiciais de mérito, além da prescrição
769suscitadas pela recorrente em memoriais entregues na 29ª Reunião, pois, em tese,
770seriam nulidades absolutas do auto de infração, passíveis de reconhecimento até
771mesmo de ofício. A primeira delas diz respeito à ausência de documento formal
772obrigatório denominado Ordem de Fiscalização, conforme previsão legal do Art. 10º,
773Anexo I, da Portaria 53N de 1998, denominada RIF, Regulamento Interno de
774Fiscalização, vigente à época da fiscalização. Compulsando os autos não verifiquei a
775existência desse documento, entretanto, surge-me a dúvida sobre a obrigatoriedade
776da existência de tal documento e se sua ausência poderia ocasionar prejuízo a boa
777instrução desse processo. O Art. 10º do RIF dispõe que a designação de equipe de
778fiscalização será formalizada através de formulário de ordem de fiscalização, onde
779serão consignados os elementos para o cumprimento da ação fiscalizatória,
780instrumentos integrados, período, nome, membros da equipe e coordenador. Em
781consulta ao manual de procedimento internos da fiscalização, lavrado pelo IBAMA em
7822007, página 26, disponível na Internet, consta a descrição da rotina de ordem de
783fiscalização a seguir reproduzida. Descrição: é o documento fundamental e necessário
784sendo o mesmo obrigatório para a realização da ação fiscalizatória, pode ser
785preenchida pela chefia imediata e pelo coordenador da ação fiscalizatória, ou apenas
786pela chefia imediata, no entanto, a assinatura da chefia imediata é obrigatória em

787qualquer caso. Procedimento: o coordenador da operação, chefe imediato. 1.
788Preenche a ordem de fiscalização de acordo com as instruções de preenchimento
789específica. Chefe imediato assina ordem de fiscalização devidamente preenchida.
790Coordenador da operação realiza a operação, juntamente com a equipe de
791fiscalização lavrando os autos de infração que se fizeram necessários, e todos os
792demais documentos referentes aos ilícitos ocorridos. Anexa a ordem de fiscalização
793ao processo correspondente a operação a qual ela se refere. Abaixo o endereçamento
794do sítio onde pode ser consultado o manual. Dessa forma, para mim não resta quanto
795a obrigatoriedade da emissão juntada da ordem de fiscalização ao processo,
796especialmente se considerarmos que a fiscalização se deu de forma programada, ou
797seja, não foi determinada a verificação de flagrante delito. Deve-se observar que a
798necessidade de ordem de fiscalização é uma barreira para que o agente não recaia
799em excessos. Ademais, entendo que esta ordem implica prejuízo à recorrente, na
800medida em que a não delimitação dos elementos para o cumprimento da ação
801fiscalizatória, (...) em instrumentos empregados, não permite a recorrente aferir
802eventuais irregularidades na conduta dos agentes fiscais durante o procedimento. É
803de conhecimento público a existência de diversos casos em que pessoas não
804autorizadas pela administração pública se passam por fiscais porá cometer ilicitudes e
805até mesmo agentes públicos que se valem de autoridade fiscal policial que lhes é
806outorgada para cometer os mais diversos desvios de finalidade, tais como ameaças,
807chantagens, exigir propina, prolongar a fiscalização para além do prazo e etc. É para
808evitar tais desvios que também serve a ordem de fiscalização. Diante do exposto,
809visto o descumprimento do dispositivo legal, de obrigatoriedade verificada no Manual
810de Procedimento de Fiscalização do IBAMA reconheço a nulidade de auto de infração
811pela ausência do processo documental, formal, obrigatório denominado Ordem de
812Fiscalização. Segunda questão prejudicial do mérito alegada pela recorrente às folhas
813584 e 585, diz respeito ao enquadramento legal da conduta. Alega a recorrente que a
814conduta apurada pela fiscalização não se enquadra no disposto do Art. 32, do Decreto
8153.179/99, receber carvão sem exigir licença, mas o Art. 16, do Decreto 1.282/84, ou
816no Art. 38 do Decreto 3.179/99, por serem artigos específicos quanto aos fatos
817apurados, conforme ofício circular número 01/2005 e Memo/DIREF/IBAMA 85/2005.
818No processo em apenso constam as informações iniciais referentes à fiscalização que
819suporta o auto de infração, e às folhas 02 o citado Memo 85, informa que, pelo
820presente, solicitamos providência de Vossa Senhoria no sentido de autorizar a
821abertura do processo em nome da empresa Viena Siderúrgica, no Maranhão,
822objetivando o cumprimento do disposto nos Art. 19 e 21 do Código Florestal e da
823Instrução Normativa 01/96, do Ministério do Meio Ambiente. Artigo 19: a exploração
824de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio
825privado, dependerá de aprovação prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
826dos Recursos Naturais Renováveis, IBAMA, bem como adoção de técnicas de
827condução, exploração, reposição florestal e manejos compatíveis com os variados
828ecossistemas que a cobertura arbórea o forme. Parágrafo Único: no caso da
829reposição florestal deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de
830espécies nativas. Art. 21: as empresas siderúrgicas de transporte e outras, à base de
831carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima formal, são obrigadas manter florestas
832próprias para exploração racional ou a formar diretamente, ou por intermédio de
833empreendimentos dos quais participem florestas destinadas ao seu suprimento.
834Parágrafo Único: a autoridade competente fixará para cada empresa o prazo que lhe é
835facultado para atender o dispositivo nesse Artigo, dentro dos limites de cinco a dez
836anos. Por sua vez a Instrução Normativa número 01/96, do Ministério do Meio

837Ambiente, conforme se procede a leitura do seu prefácio, foi editada para
838regulamentar dentre outro os citados Artigos 19 e 21 do Código Florestal,
839considerando a necessidade de disciplinar a reposição florestal obrigatória no país. A
840Instrução Normativa número 01, de 05 de setembro de 96. O Ministro de Estado do
841Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, no uso de suas
842atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 122 de 19 de outubro de 94, que
843regulamenta o Art. 15, 19, 20 e 21, da Lei 4.774, de 15 de setembro de 1965 e
844considerando a necessidade de se disciplinar a reposição florestal obrigatória no país.
845Isto posto, não existem dúvidas que a fiscalização foi delimitada a verificar o
846cumprimento de obrigações relativas à reposição florestal. Às folhas 07 dos autos a
847Nota Técnica fundamentada do auto de infração, referente às possíveis penalidades a
848serem aplicadas como resultado da fiscalização, informa que o Código Florestal com
849suas regulamentações prevê sanções para as grandes empresas que consumirem
850matéria-prima florestal em descumprimento ao seu auto abastecimento. De acordo
851com o Decreto número 1.282/94, o IBAMA deveria aplicar multa relativa a 10% do
852valor comercial da matéria-prima consumida, além da produção as quais as empresas
853participem, além de exigir cumprimento da reposição florestal. Para simulação das
854tabelas abaixo, consideramos o valor comercial do MDC a R\$ 50,00, com advento da
855Lei de Crimes Ambientais e sua regulamentação. Art. 38 do Decreto 3.179/99 ficou
856prevista a multa de cem a trezentos, por MDC, relativo à reposição. Trata-se de uma
857questão em que área jurídica do IBAMA deverá se manifestar, do ponto de vista
858ambiental. Somos pela aplicação do dispositivo no Código florestal, pois o mesmo
859prevê o cumprimento da reposição florestal. O Decreto 3.179, Art. 38: explorar área de
860reserva legal, florestas e formação sucessoras, de origem nativa tanto de domínio
861público quanto de domínio privado sem aprovação prévia do órgão ambiental
862competente, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, manejo e
863reposição florestal, multa de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 por hectare ou fração, ou por
864unidade estéril e quilo, MDC ou metro cúbico. Decreto 182/94, Art. 16: a pessoa física
865ou jurídica que não cumprir o disposto neste Decreto estará sujeito às seguintes
866sanções cumulativamente: Inciso I: pagamento de multa de 10% do valor comercial na
867matéria-prima florestal, nativa, consumida, além da produção da qual participe.
868Segundo o disposto no Art. 20, parágrafo Único da Lei 4.771/65. Da leitura dos
869dispositivos acima, percebo que tanto o Art. 38 do Decreto 3.179 quanto o Art. 16
870Inciso I, do Decreto 1282/94, regulam infrações expressamente relacionadas ao
871descumprimento da reposição florestal, tendo inclusive o Decreto 1.282/94 sido
872editado justamente para regulamentar os Arts.19 e 21 do Código Florestal, objetos da
873fiscalização. Decreto 1.282/94: regulamenta os Arts. 15, 20 e 21, da Lei de 4.775/65 e
874dá outras providências. Todavia, por sua vez, a Procuradoria do IBAMA não acatou as
875sugestões de penalidades dos fiscais emitindo parecer pela aplicação do Art. 32 do
876Decreto 3.179/99, por entender que de acordo com as informações contidas na Nota
877Técnica em exame, houve consumo de carvão vegetal sem origem legal, pois a
878empresa consumiu carvão vegetal além da demanda declarada para seu
879abastecimento necessário à produção de gusa. Decreto 3.179, Art. 32: receber ou
880adquirir para fins comerciais e industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de
881origem florestal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela
882autoridade competente e sem munir-se de via que deverá acompanhar o produto até o
883final beneficiamento, multa simples de R\$ 100,00 a R\$ 500,00, por unidade estéril,
884quilo, MDC, ou metro cúbico. Vejamos que embora o Art. 32 não guarde estrita
885correlação com o objeto da fiscalização e com a conclusão dos fiscais, de consumo de
886matéria-prima florestal, em descumprimento ao seu auto abastecimento pela

887recorrente, ainda assim, o agente autuante enquadrando conduta neste Artigo, conforme
888parecer da Procuradoria do IBAMA. Diante disso, para mim, se faz notório equívoco
889do enquadramento da conduta, pois o Art.16 em seu Inciso 1º regulamenta a
890penalidade por consumo de matéria-prima florestal em descumprimento à reposição
891florestal, ou seja, em descumprimento ao seu auto abastecimento. Estamos diante de
892uma penalidade específica para o fato apurado, afastando a aplicação do Art. 32, do
893Decreto 3.179/99. Logo, com a norma contida no Art. 32 do Decreto 3.179/99 não
894guarda estrita correlação com o consumo de matéria-prima florestal, além do auto
895abastecimento da recorrente. Conclusão emitida de acordo com os Artigos 19 e 21
896delimitados para fiscalização. Entendo que auto de infração padece de vício
897insanável. A tabela a seguir resume bem o explicado.

898

899

900**SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Sérgio, CNTC. A tabela aqui faz
901uma correlação das normas para fiscalização que foram para os Art. 19 e 21 e as
902penalidades que foram possíveis, que guardam uma relação direta, são os Artigos 16
903e 38 do Decreto 1.284, e a Procuradoria do IBAMA utilizou... A penalidade aplicada foi
904do Art. 32 do Decreto 3.179/99.

905

906

907**SR. ELDER (CNTC)** – Além disso, entendo que a discrepâncias entre o fato
908apurado pela fiscalização e o enquadramento da infração no Art. 32 do Decreto
9093.179/99, não só fere o exercício da ampla defesa, mas também impede que a
910Câmara tenha o claro conhecimento dos fatos para medir sua adequação a norma tida
911como infringida. Terceira nulidade trazida pela recorrente diz respeito a não assinatura
912do TAC. Vistos os termos do ofício circular, número 01/2005, DIREF/IBAMA, que diz:
913outrossim, informamos caso o processamento dessas informações indiquem a
914existência de débitos relacionados com a reposição florestal, deverá ser assinado um
915Termo de Ajustamento de Conduta, TAC, para sanar a irregularidade em prazos a
916serem fixados.

917

918

919**SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eu quero só destacar que nesse
920ofício circular ele ordena, ou seja, deverá ser assinado um TAC, ele não... Que é
921objeto da fiscalização.

922

923

924**SR. ELDER (CNTC)** – Aqui a discussão jurídica que se coloca é sobre a
925obrigatoriedade do presente no caso do IBAMA firmar TAC com a recorrente, em
926função de possíveis débitos relacionados com a reposição florestal. Para tanto é
927preciso destacar que a essência do Termo de Ajustamento de Conduta é servir como
928meio alternativo de soluções de conflitos e não cumulativo, assim, se o seu objetivo
929primário é afastar os efeitos de um processo administrativo contencioso, a multa não
930poderia ter sido aplicada, do contrário a expressão acima seria letra morta. Nesse
931sentimento ensina a doutrina Hugo Nigro Matisdi, ao contrário de uma transação velha
932e própria do direito civil, nas quais as pastas transigentes fazem concessões mútuas
933para terminarem um litígio, já na área de interesse meta/individuais, temos o
934compromisso exclusivo do causador do dano, comprometimento, ajustar sua conduta
935de modo a submetê-la às exigências legais. Objeto: de sua parte o órgão público
936legitimado que toma o compromisso, não se obriga a conduta alguma, exceto como

937decorrência implícita a não agir judicialmente contra o comprometimento em relação
938aquilo que foi objeto de ajuste, exceto sobre a alteração de situação de fato; ou em
939caso interesse público indisponível. Logo, para mim, é nítido o caráter vinculativo da
940expressão utilizada pelo IBAMA, deverá ser assinado um Termo de Ajustamento de
941Conduta, nascendo o direito da recorrente à sua assinatura em alternativa ao
942prosseguimento do processo contencioso. Desta forma na composição dos não
943vislumbrei a recorrente para celebração do TAC e por esse motivo também julgo nulo
944o auto de infração. Quarta nulidade, por fim, alega a recorrente ausência de motivação
945ao auto de infração. Pela alegada da impossibilidade material da adoção de uma
946densidade média uniforme 285 quilos/metros cúbicos, para o carvão consumido por
947todas as guzeiras fiscalizadas no diagnóstico do setor siderúrgico dos Estados do
948Pará e do Maranhão de 2005, visto que cada guzeira consumiu diferentes porções de
949carvão de diferentes densidades, como também que se tratam de valor de densidade
950média desprovida de qualquer critério e referencial teórico/científico para sua
951aplicação. Por sua vez o IBAMA sustenta às folhas 431 que a adoção de uma média é
952a melhor maneira de se obter um resultado satisfatório, em situações similares a essa,
953haja vista a diversidade de fatores que influenciam esse fator de conversão. Ainda
954segundo o IBAMA, a adoção de um fator específico para cada fonte requer diversos
955trabalhos científicos, dado a heterogeneidade de espécies e origens que compõem o
956carvão vegetal consumido pela empresa. Adiante, questionado em pedido de
957diligências a responder qual a fonte, ato normativo, estudo técnico, manual de
958fiscalização utilizado pelo IBAMA para obter a densidade média de 285 quilos, MDC
959para o carvão utilizado pela recorrente, na medida em que há nos estudos, inclusive
960do próprio IBAMA, que em princípio informa números distintos e respondeu: como já
961dito anteriormente, todos os dados usados foram obtidos a partir de informações das
962empresas, no caso da densidade de 285 quilos por MDC não foi diferente, tal
963densidade foi informada como sendo a representativa da região, considerando as
964suas especificidades. Outro fator como esse proveniente de estudos do IBAMA, não
965teria qualquer aplicabilidade para o caso em questão. Em sua contradita a recorrente
966refere essa formulação genérica e não comprovada de que tal informação foi prestada
967pela empresa, reforçando a argumentação sobre a impossibilidade material de que as
968empresas fiscalizadas tenham consumido porções absolutamente iguais de cada fonte
969de carvão ao longo de cinco anos e que não existe nos autos qualquer demonstrativo
970ou sequer indício que permita saber e conferir qual o critério foi utilizado para se
971chegar a essa densidade de 285 quilos por MDC. Antes de adentrar a questão,
972considero importante destacar a relevância do valor da densidade na aferição do
973cálculo passivo do carvão vegetal imputado á recorrente, de acordo com a Nota
974Técnica fundamentada da autuação, às folhas 03 dos autos, com base na produção
975de gusa e no fator de conversão informado por cada uma das indústrias, pode se
976calcular a demanda de carvão vegetal necessária à produção de gusa da empresa, a
977diferença existente entre a demanda e o consumo de carvão vegetal declarada pelas
978indústrias tem-se o passivo de carvão vegetal, ou seja, o volume de carvão vegetal
979consumido ilegalmente pela siderúrgica. Adiante, às folhas 06, a nota técnica informa
980que a empresa Viena apresentou um déficit de 390.712.048, um fator 1,86 metros
981cúbicos de carvão para cada tonelada de gusa e esse fator calculado com base na
982densidade do metro cúbico do carvão da região em questão. A forma como esse fator
983de 1,86 metros cúbicos foi calculado e somente foi explicitada pelo IBAMA, às folhas
984429, item IV dos autos. Quando pedido de diligências informou que a empresa
985declarou utilizar 530 quilos de carvão para cada tonelada de ferro gusa, utilizando se a
986densidade média do carvão de 285 quilos por MDC praticada na região pode-se

987calcular o fator de conversão da empresa, como formulado abaixo. 15/30 por 285,
9881,85 MDC. Assim percebo a existência de influência direta do valor da densidade do
989carvão consumido sobre o fator de conversão aplicado pelo IBAMA na apuração do
990suposto passivo de carvão. Caso a densidade aplicada seja maior, o fator de
991conversão será menor e conseqüentemente o passivo de carvão também será menor,
992podendo até mesmo configurar superávit. Isto posto, até reconheço a dificuldade
993apontada pelo IBAMA para que a adoção de um fator específico para cada fonte
994possa ser necessário diversos trabalhos científicos, dada a heterogeneidade de
995espécies e origens que compõem carvão vegetal consumido pela empresa.
996Entretanto, mesmo sem entrar ao mérito da validade da adoção de uma necessidade
997média, seja simples ou ponderada, compulsando os autos, especialmente nos
998documentos que fundamentam a autuação, parece-me assistir a razão à recorrente,
999pois assim, como o relator afirmou em seu voto, ao verso das folhas 586 dos autos,
1000também não encontrei qualquer documento ou indício que confirme a afirmação do
1001IBAMA de que o valor 285 quilos por MCD foi obtido a partir da informação das
1002siderúrgicas, ou que este valor realmente represente a densidade do carvão praticado
1003na região. Assim, como não encontrei nos fundamentos do auto qualquer outro
1004documento técnico ou científico, que configura alguma razoabilidade a este valor de
1005densidade com a influência direta dos cálculos do suposto déficit, objeto da autuação.
1006Segundo a doutrina de Fábio Medin Osório, a motivação traduz a garantia formal de
1007que os motivos do ato administrativo devem ser explicitados, seja pelas palavras e
1008expressa fundamentação do agente, seja pelos documentos que o acompanham, seja
1009pelo conjunto de provas embasadoras do ato, assim, entendo que a falta de Instrução
1010do auto de infração, documentos ou indício que permita conferir a validade da
1011motivação trazida pelo IBAMA no tocante à utilização de 285 quilos por metro cúbico,
1012de maneira uniforme para que a densidade do carvão consumida por todas as
1013guseiras fiscalizadas na região, também ensejam a nulidade do auto de infração.

1014

1015

1016**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Agora vou dar a
1017palavra ao representante do IBAMA.

1018

1019

1020**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Só uma questão de ordem.

1021Ele não terminou.

1022

1023

1024**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Essas são as preliminares. Ainda

1025tem o mérito.

1026

1027

1028**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Nós já concluímos a
1029análise das preliminares quando nós analisamos a prescrição e tal na 29^a reunião.

1030Nesse momento nós estamos no mérito.

1031

1032

1033**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu acredito que tem uma certa simbiose,
1034mérito, preliminar, o que chamamos de preliminar para mim é mérito. Então, eu
1035entenderia que isso tudo aí faz parte de mérito. Então, talvez chamar preliminar é só
1036uma... Ou prejudicial.

1037

1038A **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então vamos
1039progredir o voto vista.

1040

1041

1042O **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Inclusive o último item dele, quanto à
1043densidade, para mim é o mérito do meu mérito.

1044

1045

1046A **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Ok. Então vamos
1047concluir o voto vista para depois...

1048

1049

1050O **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Passo ao exame do mérito.

1051

1052

1053O **SR. ELDER (CNTC)** – Parece-me que a questão meritória é essencialmente de
1054natureza técnica, como já me posicionei, embora entenda que os fatos apurados não
1055guardam correlação com o disposto no Art. 32 do Decreto 3.179/99, presume-se a
1056recorrente consumiu ou não carvão ilegalmente sem exigir a exibição de licença do
1057vendedor outorgada pela autoridade competente. A meu sentir, implica a análise de
1058informações técnicas pautadas em critérios de razoabilidade. Em sua defesa a
1059recorrente apresentou às folhas 545 e 554, relatório técnico denominado Consumo de
1060Carvão Vegetal em Produção de Gusa na Viena Siderúrgica de 2000 a 2004, firmado
1061pelo Engenheiro Florestal Humberto Ângelo e pelo Químico Floriano Pastori Junior,
1062tendo em seguida apresentado aos autos anotações de responsabilidade técnica
1063referente ao relatório. Em síntese o referido relatório técnico sustenta que: a) a
1064tecnologia diferenciada da recorrente permite a reutilização de produtos gerados no
1065processo de produção do ferro gusa para realimentar os fornos no próprio processo
1066de produção, transformando os resíduos do processo produtivo em matéria-prima, e
1067assim, diminuindo a demanda por carvão vegetal; b) SINTER/PROMOVER duplo
1068ganha ao processo redução de consumo de carvão pelo aumento da produtividade e
1069redução do consumo do mesmo pela reutilização do carvão, quer da moinha, quer do
1070carbono contido no pó de balão; c) quem a ingestão de carvão pulverizado, ICP,
1071resulta numa economia de uma tonelada de carvão vegetal para cada tonelada de
1072carvão fino injetado no alto-forno; d) que o procedimento de tamboramento consiste
1073na eliminação das aparas do ferro gusa para não danificar os navios durante o
1074carregamento, resulta uma perda de cerca de 2% da produção de gusa que são
1075novamente reinformados sem a necessidade de carvão, para se transformar em gusa
1076novamente, somente de calor; e) que ao estabelecer o parâmetro de 285 quilos por
1077metro cúbico como sendo a densidade média do carvão para todas as siderúrgicas, os
1078resultados para os diagnósticos se tornam questionáveis, pois a densidade do carvão
1079é influenciada por uma série de fatores, tais como a espécie, o tempo, a temperatura
1080de carbonização, o tipo de forno utilizado, a densidade da madeira a ser carbonizada
1081e etc.; f) de acordo com a literatura específica, a densidade carvão vegetal chega a
1082300 quilos por metro cúbico, o que é plausível para o tipo de carvão consumido pela
1083Viena no período em tela, onde a parcela expressiva 77,77% do carvão consumido
1084tem origem nos resíduos de serraria de espécies tropicais, as ditas madeiras duras e
1085que o fato do carvão vegetal ser transportado a granel, em caminhões a distâncias
1086significativas, resulta em uma carga de carvão vegetal mais compacta e com a

1087probabilidade de que a densidade seja superior a 300 quilos por metro cúbico no
1088destino; g) ao final, concluiu que diante das tecnologias empregadas pela Viena, o
1089consumo de carvão pela empresa, de 49º quilos de carvão para a produção de uma
1090tonelada de gusa é perfeitamente possível e está em consonância com os estudos da
1091Empresa de Pesquisas Energéticas do Ministério de Minas e Energia, que informam a
1092necessidade de 450 a 550 quilos por tonelada. Diante dessas informações penso que
1093a discussão se resumiria a decidir o seguinte: a) as tecnologias apontadas pela
1094recorrente, que influenciam para o menor consumo de carvão foram consideradas
1095pela fiscalização? A utilização dessas tecnologias, no período fiscalizado, foi
1096comprovada no processo? Nos documentos firmados pela recorrente em respostas a
1097fiscalização de folhas 05 do processo em apenso, a recorrente informa que o
1098consumo de carvão vegetal é de aproximadamente 530 quilos por toneladas de ferro
1099gusa diante da utilização do ICP, que reduz o consumo em 8% e ainda pela utilização
1100SINTER que reduz o consumo em 5%, portanto, vejo que a utilização de ICP foi
1101considerada, todavia entendo que a utilização do SINTER foi parcialmente
1102considerada e explico, sustenta a recorrente no relatório técnico, às folhas 552, a
1103existência de um duplo ganho atribuído ao processo de sinterização, que reduziria o
1104consumo do carvão vegetal pelo aumento da produtividade e também reduziria o
1105consumo do mesmo pela reutilização do carvão, quer da moínha, quer do carbono
1106conteúdo no pó de balão. Às folhas 568, aduz a recorrente que é uma boa analogia
1107para esta reutilização seria o aproveitamento de um palito de fósforo já queimado com
1108a nova fonte energética. Já às folhas 597, frente e verso, consta dos autos documentos
1109da EPE Empresa de Pesquisa Energética e notícia veiculada na empresa que também
1110informa o duplo efeito do SINTER. Isto posto, parece-me razoável crer na existência
1111do citado duplo efeito do SINTER, além disso, às folhas 06 dos autos, percebo que
1112muito possivelmente este é o objeto da existência de uma coluna denominada
1113SINTER na tabela referente aos valores das fontes de suprimento da empresa para
1114produção de gusa. Verifico também que a utilização do SINTER no período fiscalizado
1115está efetivamente comprovada no processo, seja através da fotografia colhida pelo
1116IBAMA, às folhas 388, seja através do documento juntado aos autos pela recorrente
1117referente à publicação da patente da tecnologia do SINTER, somada à declaração
1118firmada pelo seu inventor. No que diz respeito aos ganhos relativos ao refinamento
1119de aparas de ferro gusa, geradas num processo de tamboramento, estimada às folhas
1120548 pela recorrente, em 2% da produção, parece-me que também não foram
1121considerados, pois não existe referência no processo. Através das notas fiscais de
1122compras de equipamentos, referentes ao tamboramento juntadas aos autos, também
1123verifico a comprovação de efetiva utilização durante período fiscalizado. A tecnologia
1124de captação de gás para geração de energia também foi devidamente comprovada
1125no processo através de fotos retiradas pelo IBAMA, às folhas 389. B) É possível
1126validar as informações apontadas no relatório técnico apontado pela recorrente?
1127Penso que sim, por dois motivos, o primeiro porque lembro-me quando durante a
1128audiência para esclarecimentos técnicos, o especialista trazido pelo IBAMA afirmou no
1129sentido de que casos e informações trazidas pela empresa em seu relatório técnico
1130tivessem sido prestadas no início da fiscalização, essas seriam tidas como válidas
1131pelo IBAMA. Ora, se a informação seria aceita no início do processo, da mesma forma
1132deve ser aceita por esta Câmara, que dentre os seus princípios está regida pela busca da
1133verdade material. O segundo motivo é por que entendo razoáveis as explicações da
1134recorrente expostas às folhas 565 a 569, onde foi apresentada pela recorrente Nota
1135Técnica complementar, de autoria do Engenheiro Florestal Humberto Ângelo, para
1136esclarecer sobre a diferença entre os dois níveis de consumo, 530 e 490 quilos de

1137carvão vegetal para uma tonelada de gusa, relatando que a informação inicial da
1138empresa Viena de empregar 15 e 30 quilos de carvão por tonelada de gusa, deu-se
1139como resposta à arguição da autarquia federal e o IBAMA, em um determinado
1140contexto para fins de relacionar o consumo do carvão com a reposição florestal,
1141conforme ofício circular, IBAMA 01/2005. Para fins de reposição florestal, essa
1142resposta é correta, ou seja, é o parâmetro de trabalho do Departamento Florestal da
1143empresa, para fins de planejamento da produção. É um dado teórico, definido a
1144posteriori e que tem que considerar todos os parâmetros de produção no seu mínimo,
1145no cenário menos favorável. Este dado, ainda que considere louváveis as tecnologias
1146da empresa, trabalha com a expectativa do minério de menor teor de ferro, com ciclos
1147produtivos de maior número de interrupções com carvão de pior qualidade, com a
1148menor eficiência energética geral no processo, entre outros fatores. O segundo valor
1149de 40 quilos de carvão por tonelada de gusa nasce de forma diferente, ele é definido a
1150posteriori, derivado das condições reais da produção de um determinado período de
1151tempo e da tecnologia vigente nesse período. Por fim conclui que na divergência entre
1152os valores apontados de 530 e 490 quilos de carvão vegetal por tonelada de gusa
1153produzido, são valores que cumprem diferentes missões, I: 530 de planejamento de
1154reposição florestal e outro de 490, que emerge do resultado da produção efetiva real.
1155Tendo em vista que, de fato, a fiscalização tinha como objetivo expresso apurar o
1156cumprimento de obrigações relativas à reposição florestal, conforme os Artigos 19 e
115721 do Código Florestal e a Instrução Normativa número 01/96, do Ministério do Meio
1158Ambiente, as informações trazidas pela recorrente para explicar a diferença entre os
1159dois níveis de consumo de carvão, me parecem plenamente justificadas. Assim,
1160exercendo o juízo valorativo das provas com pauta de razoabilidade, estou
1161convencido pela suficiência dos argumentos expostos pela recorrente, corroborados
1162pelo relatório de especialistas credenciados e com a anotação de responsabilidade
1163técnica, além de fundamentos em literatura específica. Em outro ponto de vista não
1164consigo deixar de lado a existência de graves falhas no processo de apuração da
1165suposta infração que não permitem lhe conferir o desejável grau de certeza pautada
1166na razoabilidade, principalmente quando os cálculos trazidos pelo IBAMA se
1167fundamentam na utilização de densidade média, sem demonstração de critério, bem
1168como desconsiderando os ganhos provocados pela utilização de algumas das
1169tecnologias, de utilização comprovada pela recorrente. Além do não compito dos
1170cálculos de valores referentes ao estoque inicial de carvão, e do consumo de carvão
1171mineral como fonte de suprimento. Por todo o exposto, acolho as referidas prejudiciais
1172de mérito para reconhecimento nulidade de auto de infração. E no mérito acompanho
1173o voto do relator com essas considerações adicionais, para dar provimento ao recurso
1174e determinar o cancelamento do auto de infração.

1175

1176

1177**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Bom, então agora
1178vou passar a palavra para a representante do IBAMA, para que profira seu voto.

1179

1180

1181**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Amanda, IBAMA. Também
1182estou um pouco na mesma situação do colega do Ministério da Justiça, eu não
1183participei das discussões anteriores, mas pelo que foi relatado aqui e pelo estudo do
1184processo que eu fiz, eu consegui tomar ciência e formar o meu convencimento. Então,
1185considerando que o colega do Ministério da Justiça apontou essas preliminares eu
1186vou abordá-los desde já antes de adentrar no mérito propriamente dito. Com relação à

1187primeira preliminar... Desculpa. O colega da CNTC. Com relação ao documento
1188denominado ordem de fiscalização, eu queria só esclarecer assim, que é um
1189documento que como o próprio Manual de Fiscalização estabelece aqui como citado
1190pelo colega, é um documento que deve ser anexado ao processo correspondente à
1191operação a qual ele se refere, ele não precisa ser necessariamente ser juntado a cada
1192auto de infração que vai resultar das operações realizadas pelo IBAMA. Isso porque a
1193ordem de fiscalização é um documento que serve para tratar de informações de
1194ordem administrativa, relacionadas à programação da operação, à estruturação, ao
1195planejamento, à organização e à logística de como vão se dar essas operações do
1196IBAMA. São informações que se direcionam primordialmente a administração e
1197principalmente aos executores de suas ordens, aos servidores e funcionários que
1198estarão envolvidos na operação. O conteúdo desse relatório de fiscalização ele não se
1199direcionará aos autuados. As informações contidas nessas ordens, como eu falei, se
1200direcionam ao planejamento das operações e nada interessam, e por isso não são
1201necessárias que contem nos processos de fiscalização. Só para esclarecer que as
1202informações necessárias e que devem obrigatoriamente estar contidas nos processos
1203de apuração de auto de infração, são informações imprescindíveis ao completo
1204exercício do contraditório e de ampla defesa do autuado, assim, para o autuado é
1205irrelevante saber quantos servidores vão estar envolvidos na operação, qual seria a
1206estratégia de locomoção utilizada, se eles vão ser transportados por avião, por carro,
1207por barco, essas são as informações que constam do relatório de fiscalização, da
1208ordem de fiscalização, perdão. As outras informações relacionadas ao auto de
1209infração em si, cada auto de infração, eles vão estar acompanhados das informações
1210relacionadas àquela autuação específica. Então, para cada autuação o fiscal vai fazer
1211o relatório de fiscalização, rol de testemunhas e outros documentos que
1212eventualmente vão servir para que o autuado exerça o seu direito de defesa. Então,
1213só para fazer esse esclarecimento e explicar porque eu rechaço essa primeira
1214preliminar, de que a ordem de fiscalização é o documento obrigatório. Com relação à
1215segunda prejudicial que diz respeito ao enquadramento legal da conduta, eu também
1216não concordo por entender que os dois artigos eles objetivam tutelar, o objeto que
1217eles tutelam são completamente diferentes, e no caso dos autos, a autuação se deu
1218por utilizar matéria-prima de forma desregular. O Art. 38 ele se presta a proteger a
1219vegetação em pé, a exploração da vegetação ainda na sua forma natural, constante
1220das florestas. Então, eu até separei aqui um trecho do livro do Kurt que ele faz essa
1221diferenciação. As penalidades previstas no Art. 32 se destinam a demover o particular,
1222pessoa física ou jurídica, da utilização econômica de produtos resultantes da
1223supressão de vegetação, sem o necessário controle do Estado. Dessa forma, não
1224somente a supressão em si é penalizada, a supressão em si seria a do Art. 38, mas
1225também o recebimento, a aquisição, a venda, a exposição para venda ou depósito, o
1226transporte e a guarda de madeira, lenha carvão, ou outros produtos de origem vegetal
1227sem a necessária autorização ambiental. Esse seria o outro objeto tutelado que é do
1228Art. 32. Então assim, só fazer a diferenciação. Um objetiva evitar a supressão da
1229vegetação e o outro, que é o 32, é a utilização econômica dos produtos resultantes
1230dessas supressões; Então, são objetos tutelados distintos e, por essa razão, eu
1231entendo que o enquadramento aqui foi correto porque a infração descrita ela se molda
1232a objeto tutelado pelo Art. 32 e não pelo Art. 38. Com relação à terceira preliminar,
1233como o colega falou, eu entendo que ela já se confunde com o mérito, então eu vou já
1234adiantar o meu posicionamento, eu acompanho o voto divergente do representante do
1235ICMbio e fiz um voto escrito, eu solicito a juntada e vou ler alguns trechos para que
1236fique claro aos colegas mas, eu adianto desde já meu posicionamento no mesmo

1237sentido de colega do ICMBio. Primeiro de que a autuação do IBAMA se deu com base
1238nas informações prestadas pela própria autuada. Vou passar à leitura. A própria
1239narrativa dos argumentos de defesa da autuada demonstra em momentos
1240processuais distintos mudança de indicação de fontes capazes de justificar volume
1241menor de carvão vegetal necessário à sua produção, sem que se consiga asseverar
1242com o mínimo de certeza a veracidade da efetiva utilização declarada pela autuada.
1243Logo, tenho por maior cautela seguir o mesmo entendimento proferido no voto do
1244representante do ICMBio quando informou o volume de carvão vegetal necessário
1245para a produção de cada tonelada de gusa, pois inexistente razão comprovada para
1246afastar a outra declaração da recorrente, que logicamente não desconhecia, ou não
1247deveria desconhecer seus custos e cálculos relacionados à matéria-prima florestal
1248utilizada a época da atuação, qual seja 530 toneladas de carvão por toneladas de
1249ferro gusa. Eis o que se depreende das declarações acostadas aos autos, às folhas
125007: “diante da utilização de finos de carvão em todos os alto-fornos através da ICP,
1251que reduz o consumo em 8% e ainda pela utilização de SINTER, que reduz o
1252consumo em 5%, o consumo de carvão vegetal é de aproximadamente 530 toneladas
1253de carvão por tonelada de ferro gusa”. Como já debatido nesta CER/CONAMA em
1254outras oportunidades, importa realçar a vedação de comportamento contraditório de
1255empresas autuadas, inclusive diante dos deveres dos administrados de atuação
1256segundo padrões éticos de lealdade e boa fé. Ao mesmo tempo não há plausibilidade
1257jurídica em simplesmente supor que o IBAMA não poderia trabalhar técnica e
1258cientificamente com a densidade média das espécies de madeira da região, 250
1259quilos por MDC, uma vez é notório que destas advém a produção de carvão vegetal
1260para o setor siderúrgico em questão na região do Carajás. Daí o IBAMA ter chegado
1261ao fator de conversão de 1,86, inclusive se estou aqui registrado pelos técnicos do
1262IBAMA em seu exercício de fé pública sobre os fatos acompanhados e relacionados
1263ao caso dos autos. Não há segurança em considerar apenas as declarações da
1264empresa, em que pese toda a demonstração dos técnicos que representam os
1265argumentos da empresa, mas que não são, nem poderiam atuar como testemunhas
1266dos fatos relacionados à autuação. Para razoavelmente cancelar o ato punitivo em
1267tela, seria necessária a análise técnica detida, capaz de afastá-lo como prova o que
1268ocorrera quando da autuação. Não há dúvida de que a autarquia trabalha também
1269com bases científicas indicadas e estatísticas de artigos científicos, consoante os
1270técnicos do afirmaram, e densidades médias indicados por servidores técnicos
1271qualificados para sim para atuar nas suas áreas técnicas. Os servidores do IBAMA
1272certamente detêm competência e acúmulo de experiência de um órgão ambiental
1273federal atuante no controle de produtos florestais para atribuir médias de densidade
1274de insumos de carvão utilizados na produção siderúrgica na região. Inclusive todo o
1275caso da empresa autuada deu-se no contexto de investigações e trabalhos do IBAMA
1276sobre como se dava a produção minério em tela e todo o contexto do trabalho está
1277nos autos anexo, ademais conforme se infere de documento de folhas 431 e
1278seguintes, os fatores de conversão alcançados pelo IBAMA partiram de informações
1279prestadas pelas próprias empresas siderúrgicas. Não se pode mais uma vez aqui
1280admitir o comportamento contraditório, logo seja pelo dado do volume do carvão
1281vegetal declarado pela empresa, sobre o qual não provas de erros que levassem a um
1282alegado equívoco, seja pelo dado da densidade média e fator de conversão também
1283não ter sido comprovadamente afastado, tenho como juridicamente aplicáveis a
1284presunção da legitimidade do ato do IBAMA e a impossibilidade de aplicar de adotar o
1285princípio da boa fé em favor da empresa autuada. A confiança que se dá ao
1286administrado não admite desconsiderar a sua própria declaração e as documentações

1287que apresenta. Trabalhar teoricamente ou com possibilidades científicas analisadas
1288em laboratórios para afastar a atuação em face da empresa que exerce sua
1289atividade econômica há anos, com larga experiência no ramo, sem que se demonstre
1290com provas o que foi alegado, não condiz com o regime jurídico aplicável ao caso. A
1291empresa deveria ter comprovado sua regularidade, a não ser sobre tecnologias em
1292tese, disse tecnologias em tese uma vez que não se logrou demonstrar com provas
1293que na época usava a tecnologia de que hoje se vale. Ademais, conforme
1294informações técnicas do IBAMA, toda a melhoraria do processo industrial foi
1295considerada, mesmo porque a empresa ao informar o seu fator de conversão não iria
1296desconsiderar especificidades técnicas que diminuíssem seu fator de conversão e
1297consequentemente o seu passivo, assim, por mais esses motivos não se pode admitir
1298que o comportamento contrário da empresa seja usado em seu benefício e em
1299detrimento da preservação ambiental constitucionalmente protegida. Não havendo
1300provas técnicas ou fatos que afastem a atuação razoável da administração ambiental
1301sobre a sua forma de trabalho, que contou com apurados estudos do IBAMA, não vejo
1302como albergar a tese recursal da autuada, nem os fundamentos da nobre relatoria da
1303CNI. Por fim, vale salientar que de acordo com a IN 8/2003, o procedimento de
1304apuração do auto de infração vigente à época estava devidamente previsto e no
1305momento da defesa deveria a parte ter apresentado as provas que pretendia produzir.
1306Não se pode nessa câmara admitir a eternização dessa instrução com apresentação
1307infundável de documentos e provas a cada nova reunião. Assim, por não se verificar
1308qualquer outro vício nesses autos capaz de afastar a regular atividade do IBAMA,
1309acompanho a divergência aqui aberta e me manifesto pela manutenção das
1310penalidades indicadas, multa e apreensão. É como voto.

1311

1312

1313**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Juliana, MMA. Agora
1314eu vou passar a palavra ao representante do Ministério da Justiça, na 29^a reunião o
1315representante do Ministério da Justiça já havia votado acompanhando o voto
1316divergente aberto pelo representante do ICMBio, mas eu pediria agora, nesse
1317momento, o representante da justiça agora recém designado para essa função se
1318manifeste ou no sentido de ratificar o que já foi votado e apresentado anteriormente
1319ou apresentar um novo posicionamento, não sei, o que ele entender necessário.

1320

1321

1322**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Rodolfo, Ministério da Justiça.
1323Na verdade eu tenho algumas dúvidas, eu consultei os autos ontem à noite, de
1324madrugada e acho que consegui ter uma boa percepção dos fatos, dos documentos,
1325não consegui adentrar realmente na discussão mais árida da área técnica, não tinha
1326tempo e competência também, mas tenho algumas dúvidas e gostaria de dividir isso
1327com os colegas, que talvez essas dúvidas tenham sido dirimidas quando dos debates
1328ou quando os técnicos, os especialistas do IBAMA e do recorrente compareceram
1329aqui. Tem uma Nota Técnica com informação, a número 49/2010, do dia 14 dezembro
1330de 2010 na lista ambiental aqui do IBAMA e ela fez uma consideração que eu fiquei
1331curioso, ela relata que a produção de ferro gusa da recorrente entre 2000 e 2004 seria
1332decrecente, enquanto que haveria um consumo de carvão intermitente, não sei se
1333intermitente na verdade, ou seja, ele não acompanhou esse ... Não foi algo que foi...
1334Não acompanhou o incremento do consumo. Ela relata o seguinte, que em 2001 o
1335consumo de carvão declarado foi 2,92% maior comparado ao anterior. E aí em 2002
1336ele foi 4,50% menor comparado a 2001. Em 2003 ele foi 14,07 menor que em 2002,

1337enfazendo, se, portanto um aumento da eficiência do processo produtivo já que a
1338produção de ferro gusa se manteve crescente mesmo em face da redução do
1339consumo de carvão declarado. Em 2004, no entanto, haveria um aumento de 28,52%
1340do consumo de carvão comparado ao ano de 2003. E ela faz uma pergunta, como
1341explicar que de um lado houve o aumento de 28,52% de consumo de carvão,
1342enquanto no mesmo período o aumento de produção de ferro gusa de foi apenas
13438,44%, mormente, quando para 2004 a empresa declarou maior consumo de resíduos
1344de serraria, conforme tabela doze, às folhas 106. Aí ela diz o seguinte, é impensável,
1345portanto, ao contrário do que a empresa tenta transparecer em suas alegações que o
1346suposto superávit obtido em 2000 e 2001 tenha coberto os supostos déficits dos anos
1347de 2002 e 2003. Eu perguntaria se por acaso isso chegou a ser aqui, ou seja, eu não
1348estou nem entrando na questão que talvez seja a central acerca legitimidade do
1349índice, mas é uma questão que parece que é um pouco mais ampla com relação à
1350produção e consumo, produção de ferro gusa e consumo do carvão que ela declarou,
1351ou que foi calculado pelo IBAMA. Não sei se isso chegou a ser à época debatido.

1352

1353

1354**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno, da FBCN. Eu não me
1355lembro disso ter sido debatido e realmente são aspectos técnicos que, às vezes, para
1356nós, míseros mortais, se tornam difíceis, porém, nesse último documento distribuído
1357pela Viena tem uma passagem que comenta o seguinte, esse índice não pode ser
1358considerado fixo e daí a importância do desvio padrão na estatística que não foi
1359aplicado. É porque, de repente, você teve que por qualquer motivo fechar um alto-
1360forno, seja uma greve, seja uma falta de matéria-prima. Ao reaquecê-lo gasta carvão
1361sem produzir. No outro ano você não teve nenhuma interrupção, você pode ter tido
1362uma matéria-prima com um tipo de teor, outra matéria-prima mais adiante com outro
1363tipo, aquelas variações e tal e que isso pode produzir índice, porém isso foi o que eu
1364li, só quero lembrar ao colega que o Regimento permite que o representante da
1365empresa a esta altura preste informações exclusivamente de fatos, que é o caso.
1366Entendeu? Caso o membro precise dessa informação pode ser arguido informações
1367estritamente de fato, eles não podem fazer defesa, eles não podem argumentar, é só
1368informar. Se a minha informação do que está aqui for suficiente, ótimo, se não for e o
1369plenário concordar, em princípio pode ser consultada a parte, salvo melhor juízo.

1370

1371

1372**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Henrique, ICMBio. Eu não
1373tenho nenhuma oposição a consultar esclarecimento de fato, eu acho que está no
1374Regimento, agora eu também gostaria então de pedir um esclarecimento de fato
1375dentro dessa pergunta. Eu já tinha percebido isso também, houve uma oscilação no
1376consumo, algumas vezes a produção do gusa bem alta para o consumo declarado em
1377alguns anos e eu queria entender. Porque assim, as notas fiscais que estão aqui
1378comprovam como se a tecnologia fosse bem mais antiga que o período fiscalizado. Eu
1379queria entender então já que essa tecnologia como foi apresentada ela é tão
1380avançada, como que então justifica a oscilação?

1381

1382

1383**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Rodolfo, Ministério da Justiça.
1384Aí eu pergunto então à presidente se seria possível que os advogados da recorrente
1385pudessem esclarecer esse fato, caso nenhum Conselheiro tenha...

1386

1387 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Dentro dessa lógica de que
1388 se a patente ela é dos anos 90, se os produtos, o maquinário adquirido é dos anos 90,
1389 que justifica essa melhoraria exatamente no período fiscalizado agora?

1390

1391 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O § 1º do Art. 66 do
1392 Regimento Interno do Conselho, do CONAMA, ele diz que a parte interessada poderá
1393 apresentar sustentação oral, por até quinze minutos, desde que realizada a inscrição
1394 até o início da sessão, sem prejuízo de prestar esclarecimentos de fato. Então, acho
1395 que é o caso, eu vou chamar os advogados aqui à mesa, quem quiser vir esclarecer,
1396 para tomar palavra exatamente para esclarecer especificamente essa questão de fato.
1397 Para fim de registro, por favor, o senhor se identifique e pode fazer o uso da palavra.

1398

1399

1400 **O SR. FRANCK EDSON G. SALLES (Viena Siderúrgica do Maranhão S/A)** – Bom
1401 dia a todos. Franck Edson Salles, advogado da recorrente. É preciso deixar claro que
1402 esse levantamento de fonte e suprimento é nada mais que um levantamento de
1403 estoque consumido de fonte e suprimento. Como não foi feito, no levantamento do
1404 IBAMA não foi feita uma transferência de estoques, de saldos, não se tem como
1405 apurar com certeza qual é o estoque para aquele período porque, digamos, a
1406 empresa comprou cem, mas ela só utilizou 80, ela transfere 20 de saldo para o
1407 próximo período. Esse levantamento foi feito anualmente, além disso, a compra
1408 dessas fontes de suprimento ela se dá de forma... Sofre efeitos de sazonalidade que é
1409 a escassez de carvão durante uma certa época ou a necessidade de a empresa
1410 comprar grandes estoques justamente em função dessa escassez, que pode ocorrer
1411 temporariamente, dependendo do período. Em períodos de chuva se produz menos
1412 carvão. Então você tem que ter um estoque regulador e são vários os fatores
1413 dinâmicos do processo produtivo que implica um menos ou um consumo em
1414 determinado período, não tem como fechar a conta e dizer que eu produzi cem nesse
1415 período e vou gastar cem nesse período. São vários os fatores, entra a sazonalidade,
1416 os meios de produção, aquecimento de forno, desligamento de forno, quando eu vou
1417 reaquecer eu tenho que gastar todo aquele carvão que para reaquecer o forno, você
1418 está entendendo? Não tem como fazer essa correlação de período de tempo,
1419 consumo de carvão, porque existe a transferência de estoques, saldos e, sobretudo, é
1420 bom deixar claro que nesses cálculos de fontes e suprimento não foi considerado
1421 também o estoque inicial de carvão da empresa. Quando foi fazer não começou a
1422 trabalhar em 2000 não, ela já tem um bom tempo no mercado, ela tinha um saldo
1423 inicial, um estoque inicial e não está dentro dos cálculos também. Isso tem relação,
1424 todo mês, período vai se transferindo um saldo para o mês consequente e também e
1425 a sazonalidade interfere nessa questão de você ter que armazenar mais carvão ou
1426 comprar menos, além dos meios de produção, das técnicas produtivas que é
1427 aquecimento de forno, desligamento de forno, utilização das tecnologias, tudo isso é
1428 um processo muito dinâmico. Não sei se me fiz entender, mas se tiver alguma dúvida
1429 eu posso tentar esclarecer.

1430

1431

1432 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu entendi e não me senti
1433 contemplado ainda. Eu já entendi isso daí, beleza. Eu quero falar agora de eficiência
1434 no processo produtivo, como eu já falei no meu voto anterior, até não toquei aqui na
1435 renovação dos elementos, uma coisa que está fora dos autos, mas que é de
1436 conhecimento público e notório da Academia, a instalação do Polo Siderúrgico de

1437Carajás acompanhou um desmatamento extremo na região de Marabá/Açailândia. Eu
1438não estou dizendo que a empresa praticou isso, até porque eu estou convencido que
1439a empresa talvez seja a melhor das 12, embora eu também não possa nem levar isso
1440em consideração e nem levar puramente o desmatamento no polo, nas adjacências
1441do polo para fundamentar meu voto. Eu quero entender o seguinte, é indiscutível, têm
1442trabalhos científicos que mostram que a partir dos anos 80 houve um aumento
1443exponencial do desmatamento na área. Coincide com a implantação do polo
1444siderúrgico, a tecnologia de 94, o que justifica que a eficiência no processo produtivo
1445ela só melhorou exatamente em 2001, já que a patente é de 94, o maquinário foi
1446adquirido a partir de... Essas notas fiscais aqui que vocês trouxeram. Porque assim, é
1447como se o fator de conversão da empresa, não estou dizendo-se que não ocorreu,
1448estou dizendo que não há prova que ocorreu, essa é a linha do voto que eu já proferi,
1449mas eu quero entender porque todos nós aqui estamos susceptíveis a mudar voto.
1450Então eu quero entender o que mudou exatamente de 2001 para 2004 que o fator de
1451conversão da empresa passou a ser um fator extremamente benéfico, vanguardista.
1452Sabem que queria entender isso. Vocês juntaram as notas... É só isso que eu queria
1453entender.

1454

1455

1456**SR. FRANCK EDSON G. SALLES (Viana Siderúrgica do Maranhão S/A) –**
1457Henrique, o fator de conversão foi calculado com base no período completo, ou seja,
1458tanto o consumo de 2001 a 2004 e a demanda nesse período total, tanto a demanda
1459total como (...) total foram utilizadas para calcular a fator de conversão, ele não foi
1460calculado ano por ano, está aí na Nota Técnica.

1461

1462

1463**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) –** Beleza, eu já entendi. Deixa
1464te fazer uma pergunta, eu não sei, por favor, se o outro colega aqui da empresa puder
1465responder, por favor. A pergunta é a seguinte, toda a documentação que estou em
1466mãos aqui fala que a tecnologia foi adquirida em 94, qual o fator de conversão da
1467empresa no período anterior fiscalizado?

1468

1469

1470**SR. FRANCK EDSON G. SALLES (Viana Siderúrgica do Maranhão S/A) –** Eu não
1471sei te informar

1472

1473

1474**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) –** Não tenho como informar
1475menor ou maior? Porque assim, a empresa apresentou como alegação aqui que a
1476tecnologia existente de 2001 a 2005 justificaria uma melhoraria no seu processo
1477produtivo, só que essa melhoraria veio de 94? Ela veio de 2001? É isso que eu
1478absolutamente não consigo me convencer, é por isso que eu vejo comprovado do
1479ponto de vista lógico, jurídico e hipotético a possibilidade. Eu não consigo me
1480convencer da aplicação concreta, é por isso que eu queria saber, já que eu sou contra
1481essa eternização de contraditório, mas já que se foi dada a oportunidade porque tem
1482um colega novo na mesa, eu queria entender isso. Por que o fator de conversão da
1483empresa mudou exatamente no período em que... Porque assim, se ela declarou para
1484o IBAMA aqueles 530, se não me engano, certamente era o que a empresa vinha
1485fazendo há algum tempo. O que fez mudar logo em 2001?

1486

1487

1488 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Rodolfo, Ministério da Justiça.
1489 Até complementando a pergunta do Henrique, eu acho talvez a dúvida seja, que na
1490 verdade acaba sendo a minha dúvida também, ou seja, se você tem uma tecnologia
1491 de um nível de eficiência X você evolui, ela passa a ter um nível de eficiência melhor.
1492 Então a pergunta seria se a tecnologia mais eficiente existe desde 94, a ideia seria
1493 que, em tese, pelo menos, esse é o motivo da pergunta, que em 95, 96 e 2000, 2002,
1494 2004 e 2010 houvesse um crescimento ou pelo menos uma linearidade nesse
1495 crescimento, nessa produtividade. Essa é a dúvida.

1496

1497

1498 *(intervenções fora do microfone, inaudível)*

1499

1500

1501 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Essa empresa é a mais moderna de todas elas que
1502 existem, o Dr. Henrique trabalhou no Pará, atuante, a Gerlena trabalhou, todas essas
1503 empresas que existem, de siderúrgica, todas elas passam dois ou três anos fechadas
1504 porque não consegue, não tem eficiência para concorrer. A Viena é a única que desde
1505 88 quando entrou, nunca parou nenhuma vez. As estatísticas estão aí na Internet, o
1506 Dr. Henrique é um homem que domina. Existe um grupo pernambucano que é eficiente
1507 em todos os segmentos, mas já fechou não sei quantas vezes (...), porque igual a
1508 Viena não existe ninguém nesse país, o que a Ministra quer, que está aqui, nós
1509 somos hoje, nós temos lá...

1510

1511

1512 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Doutor eu vou pedir
1513 ao senhor desculpa interromper, mas que responda, que esclareça a questão de fato.

1514

1515

1516 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – 94 para 2001, e de 2001
1517 para 2005, o que mudou?

1518

1519

1520 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – O que mudou é o seguinte, é que não está tendo
1521 elemento comparativo. Dentro dos autos hoje tem um elemento comparativo que foi
1522 feito em 2000 e... Logo que terminou essa fiscalização foi uma outra fiscalização do
1523 IBAMA direcionada para fazer isso e teceu um elogio por escrito, está dentro do
1524 autos em algum lugar, então, quer dizer, se existe o elemento comparativo

1525

1526

1527 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O elemento comparativo,
1528 desculpa interromper, o senhor vai ter a oportunidade terminar, é claro, o elemento
1529 comparativo que há nos autos em relação ao período subsequente, houve elogio do
1530 IBAMA, ou seja, eu me convenço que no período subsequente a empresa estava ok.
1531 No período fiscalizado está no limbo da dúvida que na minha concepção não fragiliza
1532 a presunção de veracidade do auto. Eu estou perguntando antes. Eu quero entender o
1533 melhor porque se a tecnologia é de 94, eu só preciso entender isso. Não estou aqui
1534 com um posicionamento estanque, mas eu absolutamente não estou convencido, em
1535 homenagem ao colega que está chegando aqui, eu queria entender o que mudou, se

1536 não tiver a informação tudo bem, essa aqui também não está nos autos não. Está
1537 juntada aos autos?

1538

1539

1540 **SR. FRANCK EDSON G. SALLES (ADVOGADO DA RECORRENTE)** – Foi
1541 juntada. A empresa começou em 88, essas tecnologias foram adquiridas naquela
1542 época, os senhores estão com o documento aqui. Por que nós trouxemos isso?
1543 Porque a própria representante do IBAMA acabou de dizer que não foi provado que
1544 essas tecnologias existiam na época do período fiscalizado. O consumo de carvão
1545 dela sempre foi nesse patamar, tanto isso que a fiscalização posterior elogiou, ela só
1546 não comprovou a eficiência total porque a fiscalização era florestal, se ela tivesse
1547 fazer fiscalização para consumo de carvão nós tínhamos tirado nota 10. Agora, eu
1548 fui... Ser fiscalizado outras finalidades, mas se tivesse feito o confronto teria eu tirado
1549 nota 10, e outra coisa, o rapaz que foi da UNB, ele aferiu coisa por coisa, medida por
1550 medida, coisa por coisa, ficou comprovado.

1551

1552

1553 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu estou contemplado. Isso
1554 já ficou bem claro, eu estou contemplado.

1555

1556 **SR. FRANCK EDSON G. SALLES (Viana Siderúrgica do Maranhão S/A)** – Eu só
1557 queria fazer uma consideração adicional para tentar responder a pergunta do Dr.
1558 Henrique. Na Nota Técnica do professor Humberto, ele faz questão de ressaltar que
1559 todo e qualquer cálculo lastreado em médias ou estimativas permite variações
1560 quantitativas para mais ou para menos, dentro de certos intervalos de razoabilidade.
1561 Isso porque, como apontado pela IEA em seu estudo Energy Technology
1562 Perspectives, o impacto da penetração de tecnologias mais eficientes na produção da
1563 indústria como um todo deve levar em consideração que diferença de eficiência entre
1564 indústrias e mesmo entre plantas podem não ser diretamente comparáveis. No caso
1565 de indústria siderúrgica, apontou o IEA, no mencionado estudo, que existem efeitos
1566 relacionados às escalas dos empreendimentos, o nível de disponibilidade e
1567 aproveitamento e reaproveitamento de resíduos térmicos, a qualidade de minério de
1568 ferro, o controle de qualidade realizado e demais questões operacionais. Dá para
1569 perceber o tanto de fatores, de variáveis que influenciam nesse fator, você está
1570 entendendo? E todos esses fatores têm sua parcela de responsabilidade para
1571 justificar um ganho aqui, uma perda aqui, um ganho aqui e uma perda ali. Isso não é
1572 um processo, uma equação matemática com constantes, são várias que influenciam
1573 no processo. A forma que eu tenho de explicar, Dr. Henrique, é essa porque o
1574 processo é dinâmico, não é um processo estático.

1575

1576

1577 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu entendo perfeitamente,
1578 eu só queria fazer uma consideração em uma frase no final, é que ele mostra isso,
1579 mostra as variáveis, mas essas variáveis já existiam em 99, 98, 97, 96 e por aí vai. Eu
1580 me sinto contemplado pela resposta, pela tentativa de respostas, não me sinto
1581 contemplado a nível de convencimento, mas foi válido esclarecer esse ponto.

1582

1583

1584O tipo do carvão influencia, o tipo do minério. Eu posso usar um minério de pior
1585qualidade, antes, eu não estou dizendo o Minério de Carajás que tem 70% de minério
1586de ferro.

1587

1588

1589**SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Rodolfo, Ministério de Justiça. É
1590só uma dúvida minha, na verdade. Será se não é porque está nós estamos só
1591analisando e os laudos foram produzidos para esse período só?

1592

1593

1594**SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Mas me corrija se eu
1595estiver. Henrique, ICMBio. A empresa já foi autuada anteriormente?

1596

1597

1598**SR. FRANCK EDSON G. SALLES (Viena Siderúrgica do Maranhão S/A)** – Não.
1599Essa foi à primeira autuação.

1600

1601

1602**SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Essa foi a primeira
1603autuação?

1604

1605**SR. FRANCK EDSON G. SALLES (Viena Siderúrgica do Maranhão S/A)** – Ela foi
1606fiscalizada posteriormente e tirou nota dez e foi elogiada ainda.

1607

1608

1609**SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Mas isso posteriormente. A
1610pergunta que eu faço talvez então nós não tenhamos resposta. A pergunta é: a
1611empresa é de 88, ela nunca tinha sido fiscalizada IBAMA? Eram autuações pontuais,
1612não era pelo histórico.

1613

1614

1615**SR. NÃO IDENTIFICADO (Viena)** – As autuações que existem é o seguinte, às
1616vezes nós chegamos a comprar um carvão de determinada... Empresa JB, não sei o
1617quê, eu comprei, veio a nota legal, quando o IBAMA chega diz “essa empresa aqui
1618não está no cadastro do IBAMA”, quer dizer, comprei com nota fiscal todo
1619documentado, mas fui multado porque não tinha como saber se aquela empresa
1620estava regularizar dentro do IBAMA. Fui multado por isso e não por irregularidade no
1621meu consumo.

1622

1623

1624**SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno, FBCN. Eu fiquei em
1625dúvida com a resposta, quer dizer, eu não tinha dúvida antes, mas a pergunta, as
1626duas perguntas me deram a expectativa de uma resposta que eu não tive. Então, o
1627que eu quero saber é o seguinte, já se sabe que os índices estão dispostos a partir de
1628dois mil e pouco porque é o período do processo. Antes disso já era um índice
1629favorável ou só de repente nesse ano é que virou coisa boa?

1630

1631

1632*(Intervenções fora do microfone, inaudível)*

1633

1634

1635 **SR. FRANCK EDSON G. SALLES (Viena Siderúrgica do Maranhão S/A)** – Não
1636 existe, até porque não existiu fiscalização nesse sentido. Essa é a primeira
1637 fiscalização que estão...

1638

1639

1640 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu agradeço o
1641 esclarecimento prestado pelo advogado.

1642

1643

1644 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Sérgio, CNTC. É fora, é
1645 totalmente fora do contexto aqui, mas eu queria só fazer uma pergunta, aproveitar que
1646 foi aberto. Quantos funcionários a empresa Viena tem? Tem ideia aproximadamente?

1647

1648

1649 **O SR. NÃO IDENTIFICADO (VIENA)** – A Viena é um complexo que tem viveiros de
1650 muda que faz parte de mesma coisa...

1651

1652

1653 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O senhor ode
1654 responder, por favor, quantos funcionários?

1655

1656

1657 **O SR. NÃO IDENTIFICADO (VIENA)** – O conjunto dá mais ou menos 2.500 pessoas.

1658

1659

1660 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Ok. Eu agradeço a
1661 participação e os esclarecimentos prestados e retorno a palavra ao representante do
1662 Ministério da Justiça para a conclusão.

1663

1664 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Acho que esse aqui é um
1665 daqueles casos memoráveis, apesar da minha pouca experiência aqui de julgador da
1666 Câmara, mas eu acho que é interessante porque te faz refletir inclusive sobre a
1667 atividade de julgador. Eu acho tomei nota aqui dos argumentos principais do voto do
1668 relator, do voto do ICMBio, e da FNBC, o CNTC um voto muito bem feito, eu achei
1669 que contempla vários pontos importantes, o voto do IBAMA também e eu
1670 particularmente, eu acho que, vamos dizer assim, uma consideração geral, eu acho
1671 que a vantagem do processo administrativo em detrimento mesmo do processo
1672 judicial é essa possibilidade de você fazer talvez essa ponderação entre uma
1673 eternização do devido processo legal, do o contraditório, que muitas vezes num
1674 processo judicial você acaba não tendo essa oportunidade. O que sempre incomodou
1675 no processo judicial, entre várias coisas, é a aquela jurisprudência que, por exemplo,
1676 legitima que o julgador não tem obrigação de manifestar sobre diversos argumentos
1677 que foram apresentados e, na verdade, ele teria somente que se pinçar talvez alguns
1678 elementos que ele considerou relevante para decidir. O que acaba até talvez
1679 corroborando aquele entendimento de que o juiz já acaba tendo a decisão de antemão
1680 e depois ele só busca os fundamentos. Agora quando ele é obrigado a avaliar e
1681 refutar, ou corroborar cada argumento, o ônus argumentativo é maior. Eu acho que
1682 isso acaba fazendo com que ele realmente olhe o processo com mais atenção. Eu
1683 sendo muito franco, eu estou um pouco ainda inseguro para dar meu voto nesse caso

1684 porque tentando aqui ver os dois lados, analisando a argumentação da empresa, a
1685 postura dela, da recorrente e também vendo os esclarecimentos prestados pelo
1686 IBAMA, e também entendendo que o IBAMA nessa situação é como fiscal exercendo
1687 uma atividade de fiscalização, não se encontra no mesmo patamar do recorrente. Ali é
1688 uma situação diversa, seja pela superioridade do interesse público sobre o privado e
1689 considerações dessa ordem, nós sabemos que existe sim um ônus maior para a
1690 empresa para infirmar aquela presunção de legitimidade do auto de infração. E
1691 apenas de nós... Eu tive essa experiência ontem à noite, de madrugada, de perceber
1692 o quanto de documentos foram juntados pelo recorrente, isso me dá o ônus maior
1693 porque eu tenho que analisar esses documentos, mas da mesma forma, por outro
1694 lado ele está me fornecendo elementos para avaliar. Eu prefiro ter mais elementos
1695 para avaliar, do que muitas vezes acabar decidindo com suposições, talvez até com
1696 uma intuição. Eu havia até questionado a Presidente no início, antes de começar a
1697 sessão, se um novo pedido de vista seria muito absurdo, tendo em vista que o
1698 Ministério da Justiça já, inclusive havia se manifestado, havia votado, porque eu
1699 realmente me sinto na obrigação de analisar um pouco melhor o processo para tentar
1700 entender o seguinte, ou seja, a dúvida que aqui hoje, nesse momento, ela está mais
1701 presente, tendo ultrapassado a dúvida inicial que o Henrique corroborou e o Dr.
1702 Franck esclareceu, nós aqui não estamos falando de uma conta de padaria, nós
1703 estamos com a devida vênia, nós... Eu tenho assim essa percepção de que nós
1704 estamos falando de um assunto muito complexo que lida com muitas variáveis.

1705

1706

1707 **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eu tenho assento nessa...
1708 Sérgio, CNTC. Eu represento os trabalhadores urbanos, ou seja, então o efeito mal
1709 colocado ou mal aplicado dessa penalidade pode trazer consequências grandes para
1710 uma empresa, é uma multa de quase 40 milhões. Então, essa é também uma
1711 preocupação de ser bem julgado de ser bem analisado e tal. Pode continuar.
1712 Desculpe a interrupção.

1713

1714 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Não. Acho que é importante.
1715 Obrigado. Eu sinto assim, a minha percepção pela leitura dos autos e pela discussão
1716 aqui que nós temos travado, nós tenhamos, ou seja, o que tem que ser avaliado, os
1717 argumentos da recorrente, o que teria que ser avaliado é se os documentos
1718 apresentados, os argumentos, a justificativa, vamos dizer assim, para os índices, para
1719 a modificação do índice que foi utilizado pelo IBAMA, se não está sendo uma conta de
1720 traz para frente, ou seja, então, na verdade, talvez não tenha ocorrido daquela forma,
1721 mas diante do desenrolar do processo você olha para trás e de alguma forma você
1722 consegue, exatamente porque você tem uma zona cinzenta, você também conseguiria
1723 talvez enfatizar mais para o cinza e não tanto para o branco. E isso também é
1724 possível. Eu acho que está dentro do julgamento do debate, como assim também eu...
1725 O que me chamou atenção foi que, salvo melhor juízo, as manifestações que eu vi da
1726 Equipe Técnica do IBAMA, principalmente a primeira, em que se foi questionada,
1727 demandado para que o fiscal, que o técnico esclarecesse a origem daquele índice,
1728 acho que 1.85, a manifestação que foi apresentada foi de uma lauda e meia só, ou
1729 seja, eu acho que dada a complexidade, não estou dizendo que o índice esteja
1730 incorreto, mas eu percebi que o próprio IBAMA também acabou dando aso para que o
1731 recorrente apresentasse novas manifestações e esclarecesse novos pontos porque
1732 não foi apresentado de início um estudo técnico embasado no índice que foi aplicado,
1733 Que poderia sofrer questionamentos posteriores, mas pelo menos de início já também

1734demonstraria que existe um embasamento muito forte naquela metodologia que foi
1735usada para fiscalizar e autuar o recorrente. Então, como eu tenho exatamente essa
1736ponderação, que eu acho que é a que tem que ser feita no processo e também talvez
1737pensando muito naquilo que o Henrique falou no voto dele, a respeito do... Ele falou
1738numa eternização do contraditório, ou seja, você vai ter documentos que vão ser
1739apresentados e que, na verdade, como tem uma presunção de legitimidade no auto
1740de infração, ele poderia só poderia ser infirmado por uma certeza, que eu acho que
1741ele quase teria dito com certeza absoluta, uma certeza muito mais sólida. Eu acabei...
1742Aí, de certa forma a FBCN acabou ponderando que você tem tanto de um lado como
1743do outro você tem uma probabilidade, ou seja, então o índice de 1,8 ele é uma média,
1744ele é um estimativa que foi aplicada, que você não tem como exigir que a contraprova
1745seja também um índice matemático exato. O que foi apresentado foi também um
1746índice, uma probabilidade, um dado estatístico, porque eu acho que na verdade é
1747fruto da própria complexidade do caso. Então eu acho que nós... Inclusive acho que
1748num contexto geral nós... A sociedade tem avançado para o fato de que aquela ideia
1749Newtoniana de incertezas e etc., nós sabemos que na verdade isso não se justifica,
1750essa ideia não se adéqua à realidade, as varáveis vão se apresentando, eu acho que
1751o próprio desenvolvimento científico ou a própria competência fiscalizatória,
1752competência no sentido aqui não técnico, mas a competência fiscalizatória também
1753que vai avançando, o Henrique até usou a expressão a técnica moderna de
1754fiscalização, essa técnica moderna acaba também criando ônus para os particulares,
1755para os recorrentes também de se adequarem à legislação e também saberem
1756responder as demandas que a fiscalização exige. Então, eu sinto que diferentemente
1757dos casos que eu tive oportunidade de julgar junto com essa Câmara ontem e que nos
1758quais se tinha problema de representação, senão tinha documentos, se tinha
1759alegação sem documento e etc. e tal, eu percebi que aqui não, você tem na verdade
1760diversos documentos. É como se fosse o extremo oposto, nós criticamos a ausência
1761de documentos para validar aquelas informações, agora temos muitos documentos
1762que para nós gera um ônus maior. Então, eu... Talvez temos uma interpretação
1763criativa do Regimento, eu realmente gostaria de pedir vista dos autos para fazer essa
1764análise e trazer um voto, seja para manter, vamos dizer, o voto anteriormente, não
1765digo manter porque na verdade eu entendo que como o julgamento não terminou o
1766voto que foi dado inicialmente pelo antigo representante do Ministério da Justiça, ele
1767está sendo renovado agora.

1768

1769

1770**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Juliana, MMA. Bom,
1771eu gostaria de fazer uma leitura conjunta, com os colegas, dos Artigos que falam
1772sobre vista e pedido de vista. Será facultada vista no processo uma única vez ao
1773membro da Câmara que a requerer de forma justificada anteriormente à proclamação
1774do seu voto. O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na
1775pauta de reunião subsequente, com prioridade de julgamento. O pedido de vista
1776poderá ser feito pelo membro da Câmara antes da proclamação de seu voto quanto a
1777preliminares e prejudiciais de mérito, bem como antes do seu voto quanto ao mérito
1778da matéria em discussão. O processo objeto de pedido de vistas será incluído
1779obrigatoriamente na pauta da reunião subsequente com prioridade de julgamento.
1780Quando mais de um membro simultaneamente pedir vista, o prazo será utilizado
1781conjunta e não cumulativamente, havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido
1782de vistas somente será concedido após aprovação da Câmara. Então, a princípio aqui
1783da minha leitura enquanto o Rodolfo falava, eu lia e lia esses Artigos aqui enquanto

1784você estavam ouvindo ele e eu percebo um obstáculo a esse pedido de vista nesse
1785momento, porque a todo tempo os dispositivos falam que é facultada a vista antes da
1786proclamação do voto. Nós já tivemos um voto do Ministério da Justiça proclamado.
1787Então, eu gostaria de ouvi-los e ver o que vocês entenderam desses Artigos, mas
1788lendo agora com mais atenção eu nem vi problema que se o Ministério da Justiça não
1789tivesse votado, que ele pedisse vista porque não fala que a vista tem que ser pedida
1790toda na mesma sessão, o que ele fala daquela questão da vista simultânea é quando
1791mais de um membro pedir simultaneamente vista, aí sim, mas como no nosso caso
1792um julgamento que dure várias sessões, se os membros pedirem não
1793simultaneamente, talvez fosse possível se interpretar que a vista fosse concedida, não
1794simultaneamente, um na sessão passada e aí quando o outro fosse votar nessa
1795sessão fosse concedido vista a ele, se o julgamento se prolongasse e alguém pedisse
1796vista na hora de proclamar seu voto, poderia ter vista. O obstáculo que eu vislumbro é
1797exatamente já ter sido proferido o voto pelo Ministério da Justiça, tanto no Art. 69
1798caput, será facultada a vista no processo uma única vez anteriormente à proclamação
1799do seu voto. E tem outro aqui, o pedido de vista poderá... Ele era até duas
1800possibilidades, o pedido de vistas poderá ser feito pelo membro antes da proclamação
1801do voto quanto a preliminares e mérito e antes da proclamação do voto quanto a
1802matéria em discussão. É exatamente o que nós fazemos, cindi o processo em três
1803etapas e antes de todas elas, o membro pode pedir vista. Então, poderia ter pedido
1804antes do julgamento de admissibilidade, julgada a admissibilidade outra sessão
1805poderia pedir de novo vista, antes de analisar a prescrição e no mérito poderia pedir
1806de novo. Eu poderia agora que não proferi meu voto pedir vista a despeito de já ter
1807pedido vista o membro da CNCT. Agora, eu vejo dificuldade em relação a isso, antes
1808da proclamação do voto, sempre ele abre a possibilidade desde que antes do seu
1809voto. Então, eu gostaria de ouvi-los um pouco sobre isso.

1810

1811

1812**SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno, FBCN. Há certas
1813expressões como pedir vista e pedir demissão que estando dentro das regras, não
1814votou ainda, pediu vista está concedido, não tem que deliberar. Pediu demissão, “não
1815dôu a demissão”, isso não existe. Então é aquele pedido de vista que está ali que é
1816automático. Eu não me lembro se o Regimento fala em situações excepcionais em
1817que o Plenário pode conceder vista fora daquela regra ou se têm casos omissos,
1818considerando de um lado a razoabilidade de entregar um processo desse tamanho a
1819um membro, assim, na bucha para de madrugada olhar, é um processo complexo, um
1820processo especial. Isso aconteceu inclusive com o Marcos que recebeu o processo do
1821antigo relator, se não me engano na véspera, ou no dia e ele disse “não posso relatar”
1822e foi adiado por uma reunião porque ele não tinha condição de relatar um processo
1823desce em 24 horas. Como é que ele vai talvez votar em duas horas? Eu confesso que
1824com todas as certezas que eu tenho do meu voto, eu vejo no processo uma porção de
1825dúvidas saltitando e que têm que ser analisadas com mais cuidado. Então, se vier ao
1826Plenário para decidir se pode ou não ter a vista, eu vou votar no sentido que seja
1827concedido vista ao processo, dada a situação excepcional e só a ele, qualquer um de
1828nós que pedisse eu votaria contra por que... Se bem que você quase não conhece o
1829processo não é? Analisou. Entendeu? Você teve mais tempo. A própria Juliana pode
1830ainda se quiser pedir vista porque ela ainda não votou. Você é o visto automático.
1831Então eu estou dizendo, se por causa o Regimento permitir uma consulta à Câmara
1832nesse sentido ou qualquer coisa, o meu encaminhamento é no sentido de votar para
1833conceder a vista, tendo em vista a excepcionalidade do caso e como geralmente os

1834excepcionais são decididos pela excepcionalidade nós poderíamos decidir pela vista.
1835Não prejudica porque não tem prazo e etc. e tal e significaria a parte voltar mais uma
1836vez.

1837

1838

1839**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Marcos, CNI. Eu queria ler o Art. 76 do
1840Regimento Interno também que dentro do capítulo da Câmara Especial Recursal que
1841diz que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste capítulo do
1842Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Câmara Especial Recursal.
1843Não se isso se encaixaria em caso omissos, ou dúvidas, talvez apenas o problema que
1844eu vejo é que não dá, eu entendo e conhecendo Regimento Interno de outros
1845tribunais, aplicando aqui analogamente, não dá para nós... Por exemplo, o Doutor
1846Rodolfo deixar de votar porque o Hugo já votou. Então, o voto de Ministério da Justiça
1847na sessão anterior ele tem que ser confirmado no final do julgamento, não dá para
1848simplesmente dizer “tudo bem, eu não vou... Eu me abstenho aqui de votar, eu
1849Rodolfo” e apenas silêncio porque Hugo já tinha votado na sessão anterior. Ele tem
1850que confirmar, é o que eu entendo, por exemplo, se há uma substituição do julgador, o
1851novo julgador tem que confirmar aquele voto, seja simplesmente, “não, confirmo as
1852palavras do meu colega anterior ou mudo, se for o caso”. Então, talvez isso seja um
1853caso de dúvida que o Regimento Interno não contempla, não dá para contemplar tudo.

1854

1855

1856**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno, FBCN. Até porque há
1857um voto aqui que é meio divergente e que é a matéria inclusive que está sendo votada
1858e essa matéria não foi votada pelo Ministério da Justiça, traz coisas novas.

1859

1860

1861**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – E traz coisas novas que eu não tinha
1862abordado no meu voto.

1863

1864

1865**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno, outra vez. Aliás, esse
1866aspecto que o Marcos acabou de levantar, quer dizer, nós estamos todos revotando
1867porque existem fatos novos trazidos pela CNTC. Então, sobre esses fatos novos o
1868Ministério da Justiça ainda não votou, se o Ministério da Justiça ainda não votou e
1869isso está em votação caberia o pedido de vistas. Eu estou menos preocupado com a
1870legalidade, mas mais preocupado, vamos dizer assim, com o conforto intelectual de
1871um membro da Câmara que foi pego realmente na bucha.

1872

1873

1874**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Rodolfo, Ministério da Justiça.
1875Eu confesso que estou muito desconfortável porque acho que seria muito mais
1876tranquilo se nós já tivéssemos uma previsão da próxima sessão daqui um mês, que
1877não vou precisar mais do que isso para trazer meu voto vista. Eu sei que estamos
1878nessa excepcionalidade da Câmara estar só julgando os casos remanescentes, mas
1879eu acho que eu não tinha, vamos dizer assim, eu não tinha a expectativa de compor
1880essa Câmara, fui convidado, vim, ontem fiquei admirado com o trabalho e eu acho que
1881o mínimo que eu posso fazer, como cidadão e como representante do Ministério da
1882Justiça é votar com a minha consciência tranquila. Eu acho que o caso me parece
1883realmente que têm essa convicção que ele tem uma especialidade muito grande e as

1884considerações que eu fiz, a ponderação que eu pretendo fazer é por isso que renovo
1885esse pedido de vistas.

1886

1887

1888**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Para mim a situação
1889do Ministério da Justiça não é a mesma situação do MMA, por exemplo, nós estamos
1890confirmando os votos e até o encerramento da votação todo mundo que votar pode
1891mudar o voto, pode pedir para alterar, pode fazer uma outra consideração. Na nossa
1892discussão pode surgir um fato novo e a pessoa pode querer refazer, modificar o seu
1893voto, acrescentar algum argumento, alguma nuance, alguma coisa. A minha dificuldade
1894é porque o voto do Ministério da Justiça já foi proferido. Para mim isso não é omissão,
1895o Regimento Interno deixou claro que o pedido de vista era anterior a que seja
1896proferido o voto.

1897

1898

1899**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – E se o Ministério do Meio
1900Ambiente pedisse vista?

1901

1902

1903**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu posso pedir, mas
1904a vista seria para mim, não é para o Ministério da Justiça.

1905

1906

1907**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Mas ele pode ter cópia do
1908processo para poder analisar o que ele quer.

1909

1910

1911**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O meu medo de nós
1912flexibilizarmos tanto as regras regimentais é depois nós ficarmos sujeitos a uma
1913nulidade do julgamento exatamente porque não observou as regras regimentais.

1914

1915

1916**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O contrário também.

1917

1918

1919**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O Contrário o que?
1920Para mim não é omissão, Marcos, para mim está claro, antes do voto, o voto foi
1921proferido...

1922

1923

1924**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – A minha preocupação é o seguinte, o
1925Hugo quando o Ministério da Justiça ele votou, ele votou com bases apenas no meu
1926voto. Existe um voto... Com base no meu voto que eu falo é no que eu tinha trazido no
1927relatório que havia feito. O voto vista trouxe inúmeras situações distintas, nós teríamos
1928que consultar sim o Ministério, ele tem que se manifestar sobre essas situações
1929distintas, ainda que ele confirme tudo que ele já disse antes, essa é a minha
1930preocupação. Não é um voto antigo que abordou todas as questões que foram
1931levantadas aqui. Então, existe talvez essa omissão que pelo menos acho que só eu
1932estou enxergando, me parece, nessa transição de um colega para o outro.

1933

1934

1935 **A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu acho que isso aí não se aplica porque, por exemplo, se hoje não estivesse presente o membro do Ministério da Justiça, o voto dele não seria tirado.

1938

1939

1940 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Valeria.

1941

1942

1943 **A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O voto dele valeria. Eu entendo completamente a sua posição, eu também estaria de cabelo em pé se eu tivesse que votar, agora o meu medo é que, por exemplo, eu pedi a minha substituição também da Câmara, pedi para sair e vai ser nomeada uma outra pessoa. Então se nós chegarmos na próxima, você vai proferir seu voto, vai chegar uma outra pessoas do IBAMA, ela vai ter o mesmo direito e aí? Nós vamos até quando? E o senhor também daqui uns dias pode ser substituídos por uma outra entidade e isso pode acontecer. Eu não sei. Eu acho que nós temos que ter...

1951

1952

1953 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Presidente, só por uma questão de curiosidade. Nós temos compromisso de estar uma hora lá na CNTC, são quase 12h30, não seria o caso de suspender agora os trabalhos para dar tempo de nós dispensarmos, criar uma solução nova e voltar?

1957

1958

1959 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Henrique vai sair também. Nós precisamos concluir agora. Infelizmente nós temos que sair para o almoço, mas realmente não...

1962

1963

1964 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – A composição da Câmara é extremamente dinâmica, eu estou aqui desde janeiro, já estou afirmando para os senhores, é muito provável que essa a minha última reunião, por razões que eu não posso revelar, Amanda está saindo, toda vez que nós chegarmos aqui vai ter alguém novo e alguém que nós vamos ter que relatar tudo de novo, da mesma forma, a mesma dificuldade que o colega está sentindo aqui, vai haver. Concordo com você, Juliana, eu vou pedir muita desculpa ao colega, mas eu acho que eu que cheguei aqui há pouco tempo já é a quinta vez que esse processo vem à pauta e nós não conseguimos, sempre alguém pede vista e por alguma razão não traz. Se o Ministério da Justiça não tivesse votado eu ia lamentar, nós termos que remeter para dezembro, mas ia concordar com ele, mas o Ministério da Justiça já votou. Então, aqui é saber se o Ministério da Justiça vai mudar o voto ou não. As questões que o Sérgio trouxe aqui foram questões de ordem pública, todas estão nas peças de defesa, independentemente de concordância ou não. A ordem de fiscalização, desvio de motivação, está tudo no processo, é questão posta nos autos quem não abordou isso expressamente isso no voto, como eu não abordei, não fez porque entendeu irrelevante para sua ilação de convencimento. Isso não é questão nova posta no processo para reanálise. Eu não sinto que precise reafirmar meu voto para contrapor as argumentações dele. Então me parece aqui que só uma das partes falta votar que é o MMA, eu acho que ela pode pedir vistas, os outros... Eu vejo o Regimento como

1984claríssimo, não é omissão do Regimento, é uma solidariedade com o colega,
1985solidariedade que já foi feita com você, que foi feita com você, foi feita com você,
1986podia ter sido feita comigo porque eu peguei esse processando também andando e,
1987enfim, eu sinceramente, eu acho que não é o caso.

1988

1989

1990**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Só colocar aqui mais uma dúvida que foi
1991falado que se o representante do Ministério da Justiça não tivesse aqui hoje o voto do
1992Hugo teria sido considerado. Eu entendo que não. Pelo menos na minha interpretação
1993que eu quero dar aqui, eu lembro do caso do julgamento da ficha limpa no Supremo,
1994por exemplo, o julgamento começou, o Eros Grau estava para se aposentar, ele
1995poderia ter adiantado o voto dele e se aposentava e aquele voto ia ser computado. No
1996entanto, não sei se foi o Regimento Interno, ou se foi um acordo que os Ministros
1997fizeram que pediram que o Eros não se manifestasse já que ele iria se aposentar e o
1998julgamento não teria sido concluído e esperar a nomeação do Fucks. Foi o que
1999aconteceu, o Fucks entrou no Supremo no meio do processo...

2000

2001

2002**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Mas ele não votou.
2003Se ele tivesse votado, quem tivesse chegado na vaga dele não poderia revotar.

2004

2005

2006**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Poderia. Esse é o caso, poderia. Se o
2007Fucks entrasse ele poderia reformar...

2008

2009

2010**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – (Falas sobrepostas) o
2011pedido de vistas aqui no nosso caso. Ele pode revotar agora.

2012

2013

2014**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – A conclusão que eu quero chegar é que o
2015voto do Eros não valeria porque ele tem que confirmar o voto no final da sessão, isso
2016está em Regimento. O Regimento do Supremo é assim, eu não sei aqui. Mas é o que
2017eu estou falando, aplicando analogicamente o Regimento dos Tribunais que eu
2018conheço, os Ministros e desembargadores eles têm que confirmar o voto no final da
2019sessão. Não adianta o cara votou lá no dia 15, lá atrás e tudo bem...

2020

2021

2022**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Nós temos que
2023aplicar analogia na falta de norma. Nós temos normas.

2024

2025

2026**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu não confirmei voto não,
2027eu rememorei para o colega. Em nenhum momento eu confirmei voto aqui, nem o
2028Marcos, pelo menos eu não vi nenhuma confirmação de voto. Eu estou é
2029rememorando meu voto para que o colega possa entender qual é a divergências.

2030

2031

2032**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Não é necessária
2033essa reconfirmação.

2034

2035

2036 **SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Até porque senão vocês teriam
2037 que confirmar o voto depois do voto do Sérgio. Eu acho nós não acabaríamos nunca.

2038

2039

2040 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Olha, o Henrique levantou
2041 que a pessoa chega e pega processo assim em cima, mas a excepcionalidade que eu
2042 vejo é a excepcionalidade desse processo, um pela importância dele e dois pelo
2043 montão de dúvida que têm, seja do lado do IBAMA, seja do lado da Viena. Dúvidas
2044 essas que nós como julgadores temos que transformar no mínimo de certeza e para
2045 transformar essas dúvidas no mínimo de certeza, não vai ser com uma noite de
2046 insônia que alguém consegue fazer. Então, ele deve estar continuando em dúvida
2047 para um lado e para o outro, te as dúvidas do... E tem as dúvidas do porque o IBAMA
2048 fez. É quase impossível, para ele mais, não sei. Eu acho que pela excepcionalidade
2049 poderia ser dado vista a ele, mas vocês que é decidem, aliás, é a presidente.

2050

2051

2052 **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Vamos concluir isso aí porque eu
2053 tenho só mais um esclarecimento para fazer ao Rodolfo com relação ao meu voto. A
2054 colega do IBAMA, ela disse, ela contestou a ordem de fiscalização, você tem a
2055 Instrução Normativa no computador porque eu não tenho computador.

2056

2057

2058 **SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu li o que o senhor
2059 transcreveu porque eu estou sem internet aqui.

2060

2061

2062 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Tem sete formas de
2063 fiscalização do IBAMA, por operação e por determinação são duas com ordem de
2064 fiscalização, por ordem judicial, emergência, urgência, essas não exigem ordem de
2065 fiscalização, não existem em absoluto e é uma coisa que incomoda porque ontem nós
2066 confirmamos mais de vinte autos de infração e nenhum tinha a ordem no processo,
2067 aliás, todos os 600 que foram julgados aqui, eu sou capaz de apostar, nenhum tem a
2068 ordem no processo, por quê? Porque não é procedimento. Então por que nós não
2069 anulamos todos? Por que 20 foram confirmados ontem? Por que só esse por voto...
2070 Eu entendo... Eu me lembro de três ontem aqui...

2071

2072

2073 **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Não. Foram questionados.

2074

2075

2076 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – A competência do agente
2077 da fiscalização e no, entanto, votou o senhor votou confirmando, com o relator.

2078

2079

2080 **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Não. O primeiro caso que foi
2081 questionado essa ordem de fiscalização que eu votei foi esse.

2082

2083

2084**SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Ontem nós discutimos aqui
2085que questões de ordem pública poderiam ser suscitadas a qualquer tempo. Se isso é
2086um componente essencial do ato administrativo, isso é uma questão de ordem
2087pública. Então, nós poderíamos ter anulado todos os autos. Fica mais cômodo até
2088para anular todos porque o senhor precisa votar de um jeito, fica anulado o auto por
2089falta de relatório de fiscalização. É tranquilo, porque o voto é o mesmo, não precisa
2090nem entrar no mérito porque todos os autos de infração do IBAMA, todos, desde 1989
2091foram assim, todos. E se isso é uma questão de ordem pública, todos desde 1989 são
2092nulos. Então vamos ser coerentes, vamos votar sempre pela nulidade.

2093

2094

2095**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Mas a Instrução Normativa tem
2096que ser cumprida.

2097

2098

2099**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Ela é de 98, então...

2100

2101

2102**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Está vigente, não é? Só não é
2103ativo o Art. 13º.

2104

2105

2106**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu estava incomodado com
2107isso, não ia falar não, mas resolvi falar.

2108

2109

2110(*intervenções fora do microfone, inaudível*)

2111

2112

2113**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Portaria 53, Art. 13º. As
2114ações classificatórias terão as seguintes classificações. Programa: desencadeados de
2115execução a plano de fiscalização previamente estabelecido. É isso que a Amanda
2116falou. É um processo com a operação, Operação Arco de Fogo, Operação Boi Pirata...
2117De ordem, por determinação, solicitação superior, uma ordem individual de
2118fiscalização Judicial desencadeada por força de sentença, mandado judicial ou
2119requerimento do Ministério Público. Denúncia, em atendimento a denúncia formal e
2120informal. O agente tem que agir no momento. Supletiva que é quando o órgão
2121estadual não age. Emergência, para coibição de infrações de auto impacto ambiental.
2122De ofício, por iniciativa própria.

2123

2124

2125**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Por iniciativa própria, ele não
2126requer o...

2127

2128

2129**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Ele vai dar uma ordem para
2130si próprio?

2131

2132

2133 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Não. Ele deu a ordem para o
2134 subalterno.

2135

2136

2137 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O fiscal pode agir de ofício
2138 por iniciativa própria... Está dentro do intervalo...

2139

2140

2141 *(Intervenções fora do microfone, inaudível)*

2142

2143

2144 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Só uma questão de ordem.

2145 Ali na hora que você passou nós estávamos conversando, foi levantado uma dúvida

2146 de ordem. Foi levantada uma dúvida processual, de ordem, eu não sei... O Rodolfo

2147 ficou constrangido de apresentar, ele não pode apresentar então eu estou

2148 apresentando, não é em meu nome é em nome da ordem. O fato de que quando o

2149 Hugo votou, ele já estava no Ministério do Meio Ambiente e não estava mais no

2150 Ministério da Justiça e se o voto dele deve ser considerado ou deve ser

2151 desconsiderado. Se o voto dele for desconsiderado o Ministério da Justiça não votou e

2152 ele pode pedir vista. É só por isso que se levantou isso aí até como uma saída

2153 eventualmente para a aflição dele, que cá entre nós é legítima. Perdão presidenta, até

2154 para evitar nulidades.

2155

2156

2157 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu não vejo como

2158 função minha aferir a legitimidade, o colega veio à reunião, o colega participou da

2159 reunião toda, ele julgou outros processos. Então nós teríamos que colocar para

2160 julgamento todos os outros processos dessa sessão em que ele participou. Eu não

2161 vejo também como função da presidência, eu agora fazer essas revisões, essa auto

2162 tutela de todos os processos que nós julgamos, como o Henrique também falou da

2163 questão da ordem de fiscalização, toda vez que nós percebermos alguma coisa

2164 assim, eu presidente vou ter que retornar para consertar eventuais falhas,

2165 eventuais vícios, eventuais nulidades. Ele veio à reunião, ele participou de todos os

2166 julgamentos e eu não me vejo competente para analisar questão da legitimidade da

2167 representação do colega, da participação do Ministério da Justiça e eventualmente

2168 corrigir isso. De fato, diante de todos os argumentos, o Art. 76 que é o último relativo à

2169 Câmara Especial Recursal, fala que casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação

2170 de Regimento serão solucionadas pelo Presidente. Para mim não há dúvida porque o

2171 Regimento é claro e ele repete mais de uma vez, como repete tem que ser mais uma

2172 vez, então ele fala mais de uma vez antes de proferir do voto. Também não é um caso

2173 de omissão porque o Regimento trata do pedido de vista e disciplina o pedido de vista

2174 até exaustivamente isso ocupa cinco, seis dispositivos de uma parte do Regimento

2175 pequena. Eu também entendo que nós não estamos aqui votando novamente, a

2176 votação foi aberta em sessões anteriores e quando a votação é aberta ela está em

2177 aberto até ser encerrada por óbvio e todas as pessoas que se manifestam podem

2178 novamente se manifestar alterando seus votos, convalidando, acrescentando novos

2179 argumentos ou participando das discussões que eventualmente acontecessem aqui

2180 no momento de apresentação das argumentações. Em diversos processos também

2181 que nós havíamos... Em caso de diligência ou em outros casos em que o julgamento

2182 começou antes, o caso da RED que o julgamento tinha começado e tal, nós sempre...

2183Quem já tinha votado ficava lá, não já votou e nem se manifestava. Nesse caso em
2184particular nós pedimos e conversamos aqui que nós nos manifestássemos outra vez
2185para que nós retomássemos a discussão, retomássemos a riqueza dos argumentos e
2186pudéssemos expor e mais uma vez registrar, pela importância do assunto, registrar o
2187nosso posicionamento nesse assunto, mas não para efeitos de que a votação ocorreu
2188somente hoje, a votação se iniciou hoje, não. A votação já se iniciou desde, se não me
2189engano, 29^a, não sei, desde a primeira sessão em que ela começou, em que esse
2190processo começou a ser julgado. Então eu me solidarizo com a preocupação do
2191colega, eu peço desculpas, esse posicionamento não é um posicionamento... Não
2192quero que vocês entendam como um posicionamento formalista, como um
2193posicionamento intransigente, mas eu preciso zelar pelo cumprimento do nosso
2194Regimento e aí sim, nesse momento me vejo investida dessa função de zelar pelo
2195cumprimento do Regimento. O que para mim foi claro ao dizer que era o pedido de
2196vista sempre antes de proferido o voto, nunca tinha atentado e até conversei contigo
2197dizendo que tinha que pedir simultaneamente vista e tal, mas agora vejo que não, se
2198forem sessões separadas e cada um for pedindo vista em sessões separadas, essa
2199vista pode ser concedida, mas tudo desde que antes de proferido o voto. Então,
2200entendo que não é o caso de vista, pediria ao colega do Ministério da Justiça que se
2201manifeste nesse momento, nessa oportunidade que ainda aberta à votação, se ele
2202realmente entende por manter o voto proferido ou por alterá-lo e aí depois eu vou
2203proferir o último voto nesse caso.

2204

2205

2206**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Em primeiro lugar eu agradeço
2207o tempo tomado para deliberar sobre esse tema, que realmente me interessa
2208evidentemente porque me suscitou, na verdade, me gerou essa relativa insegurança e
2209se fosse ultrapassado esse óbice regimental seria mais confortável, mas também já
2210afirmo aqui que não é indispensável, mas eu agradeço e inclusive os colegas que se
2211solidarizaram com aquele pedido. Eu até antes de então proferir meu voto eu gostaria
2212de fazer uma última pergunta direcionada aos colegas e talvez eventualmente ao
2213advogado, caso os quais entendam que não foi debatido. No voto do Luiz Sérgio ele
2214relata aqui uma nota técnica complementar do Engenheiro Florestal Humberto Ângelo,
2215que também é um ponto que eu tinha ontem a noite analisando o processo ele tinha
2216me chamado muito atenção, que é com relação aos níveis de consumo, a diferença
2217entre os 530e os 490 quilos de carvão vegetal. Ele aqui afirma, está muito claro e até
2218por isso o Sérgio fez esse destaque, dependendo de uma informação que fosse
2219solicitada seria fornecido um número ou outro. Isso me deixou um pouco preocupado
2220porque pensei, ou seja, é uma pergunta objetiva que só mereceria uma resposta ou
2221de fato ela teria, abriria essa possibilidade de você ter mais de uma resposta correta,
2222na uma única resposta correta. E minha dúvida seria essa então, ou seja, então após
2223a apresentação dessa Nota Técnica, talvez quando os especialistas vieram, se essa
2224informação foi prestada, ela de alguma forma foi refutada? Ou não? Ou se não foi
2225contemplada, não foi... Ou seja, não estou nem colocando em cheque a legitimidade,
2226a credibilidade do engenheiro, mas se isso acabou sendo fonte de debate mesmo
2227porque isso é engraçado, mas você pode acabar se ligando um pouco com a questão,
2228aquela discussão que vocês estavam tendo a respeito da nota de fiscalização, que eu
2229pessoalmente acho que não é... Com a devida vênia, não acho que é algo muito
2230relevante, acho que realmente ele é direcionado para a organização interna da
2231administração, mas que também que tivesse uma única função, que é talvez se ligar
2232exatamente com isso aqui, dizer: “olha, a fiscalização ela tem qual objetivo”? Se

2233eventualmente a fiscalização tivesse como objetivo fiscalizar tudo, então eu entendo
2234até seria possível dentro daquele contexto da competência fiscalizatória. Agora, se de
2235alguma forma ela encaminhou para um sentido e esse mero sentido que foi dado,
2236talvez ele acabasse justificando esse entendimento técnico e científico do engenheiro
2237a respeito de que dependendo da intenção, da informação a respostas seria uma
2238outra, é por isso que eu fiquei nesse dilema e eu tenho que dividir isso com vocês e
2239perguntar se porventura foi debatido.

2240

2241

2242**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Marcos, CNI. Não me lembro de ter sido
2243debatido e a impressão que eu tenho do voto que eu fiz e do processo que li da
2244primeira à última página é que todas as alegações trazidas posteriormente pela
2245empresa, de novos valores de densidade, de fator de conversão, de novas
2246tecnologias, nada disso foi rebatido pelo IBAMA. O IBAMA se limitou o tempo inteiro,
2247tanto nos pareceres aqui no processo, como na reunião que os peritos
2248compareceram, eles se limitaram apenas a dizer “autuamos com base nas
2249informações que eles deram no passado”. Só isso. Nada mais. E a alegação da
2250empresa é dizer “olha alegamos aquilo, mas não é bem isso” e depois percebemos
2251que não é bem aquilo, tem aqui um técnico que corrobora, um engenheiro, o IBAMA
2252em nenhum momento contesta, ele se limita a dizer “autuamos com base nos que nos
2253foi apresentado no passado”.

2254

2255

2256**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Concordo com o que o
2257Marcos falou aqui, é isso. O que me parece que o Humberto falou nessa nota,
2258basicamente é o seguinte, se a empresa tivesse informado um valor a menor,
2259certamente esse valor a menor seria o considerado para fins de fiscalização. O que
2260obviamente não impediria como é toda a concepção da Receita Federal que
2261constando que a informação era equivocada o IBAMA fosse buscar por meios próprios
2262a informação, mas é isso. O que o técnico quis dizer foi “nós tomamos como base a
2263informação prestada pela empresa”. Se apreciasse 550, o auto seria maior, ou IBAMA
2264de ofício talvez constatasse que seria menor, mas dificilmente isso ocorreria. Se fosse
2265510, só pegando o meio termo certamente o auto seria menor porque o IBAMA
2266concedeu sua metodologia, porque eram 12 empresas em cima de critérios objetivos
2267e tomou base o que a empresa dizia que consumia para a partir do consumo
2268declarado de carvão e a tecnologia que... Em maior ou menor grau o IBAMA fala que
2269considerou em termos o processo tecnológico da empresa e não sei se totalmente,
2270como a empresa fala, ou se parcialmente como o IBAMA fala, mas o fato é que o que
2271ele quis dizer foi que a informação foi a informação prestada que desencadeou a
2272fiscalização.

2273

2274

2275**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Exatamente, a minha dúvida era
2276saber se quando você pede a informação, se diz para qual a finalidade daquela
2277informação, se seria legítimo você dar a informação A ou B, 490 ou 530. Era isso
2278porque logicamente se você informar o número maior conseqüentemente o auto seria
2279maior. A minha dúvida seria se existiria essa margem de legitimidade, ou seja,
2280legitimidade porque eu enquanto siderúrgica sou especialista mais que talvez todos no
2281meu processo produtivo porque inclusive fui eu que desenvolvi processos específicos

2282e etc. e tal, e se eu soubesse que era para essa finalidade, então eu teria o cuidado
2283de prestar a informação com mais critério.

2284

2285

2286**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Mais uma vez eu vou
2287esclarecer esse fato para você em homenagem à dialética que eu vou esclarecer um
2288ponto que está controverso entre nós aqui. O Sérgio abordou isso no voto dele, na
2289questão da motivação, de que a informação textualmente foi requerida para fins de
2290cumprimento de reposição florestal. Reposição florestal ela é uma forma de você
2291compensar a obrigação civil de reparação de dano ambiental, você compensar pelo
2292volume exato que você utilizou de fontes não sustentáveis da madeira, você
2293compensar com plantio. Então embora o texto, como o Sérgio bem abordou, ele tenha
2294direcionado a reposição florestal, o IBAMA utilizou também essa informação porque o
2295critério era um para um, era proporcionalidade volume/volume para fins de deflagrar
2296um procedimento de fiscalização. Eu não vou aqui fazer defesa de tese porque acho
2297já está velado. É só esclarecer teu fato aqui.

2298

2299

2300**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – É sobre esse ponto aí.

2301

2302

2303**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Até aproveitando até para não
2304esquecer, até usando talvez então a analogia com fiscalização tributária é que eu
2305acho o seguinte, que a argumentação, por exemplo, de você usar a ordem de serviço
2306e dizer para o autuado, o fiscalizado “vou fiscalizar você” na esfera tributária ou
2307Imposto de Renda, não é legítimo para você quando o fiscal adentre e fiscalize, vai
2308aferir os números do seu Imposto de Renda e por decorrência do restante. Constata
2309outra coisa. Por quê? Porque ali, mas isso por um fato muito simples, porque os
2310índices fiscais ao controle financeiro contábil financeiro da empresa é um só. É uma
2311coisa única. Então, se eu tirar mais conclusões daquele mesmo fato aí está dentro da
2312competência fiscalizatória. Eu entendo assim. A minha dúvida era se no contexto aqui,
2313já era... Nós não estamos falando de um documento, mas de um processo produtivo e
2314etc., se nós poderíamos por analogia usar o mesmo entendimento.

2315

2316

2317**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Deixa... Me permite
2318presidente? Henrique, ICMBio. Não é nem contra argumentar, é só complementando.
2319O que gerou o cumprimento da reposição florestal das empresas em geral uma
2320constatação, um diagnóstico do IBAMA, a Gerlena tinha esse histórico todo na cabeça
2321porque ela participou na época lá, mas era um diagnóstico de que estava havendo um
2322consumo espantoso de madeira, sem obediência às prescrições legal por conta do
2323polo. Então, isso foi o fato que despertou o IBAMA. O IBAMA mandou essa
2324documentação que está nos autos, como as colegas abordaram bem no voto,
2325principalmente falando em reposição florestal. E aí só complementando, eu também
2326vim para a área tributária, antes de trabalhar com meio ambiente, eu vejo isso em
2327analogia, por exemplo, àquilo. A CPMF era um tributo, quando havia, que ele incidia
2328sobre movimentação financeira. Então, isso dava ao fisco constitucionalmente ou não,
2329acho que é só ai que vai... Inclusive fuge ao locos, usando a nomenclatura do Marcos,
2330que o fisco utilizava essas informações não apenas para a CPMF como na que ele
2331entendia que havia uma manifesta distorção entre o que a empresa declarava e o que

2332movimentava, ela fazia o lucro arbitrado ou ela fazia um lançamento de ofício por
2333arbitramento. Então, a receita costuma utilizar, mais uma vez eu não estou dizendo
2334aqui que o que a Receita faz, o IBAMA necessariamente tenha que fazer, mas a
2335lógica é por aí. O que houve foi um diagnóstico anterior de um fato que não se
2336relaciona diretamente à Viena, se relaciona ao polo em geral, que houve um
2337desmatamento, a atividade siderúrgica como um todo despertou no IBAMA uma
2338necessidade de descer os olhos para tentar coibir o problema como um todo.

2339

2340

2341**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Isso eu acho que hoje com a
2342tecnologia que nós temos é o que existe de mais comum, o cruzamento de
2343informações, você cruza várias informações de diversas naturezas para alcançar ou
2344informações terceiras.

2345

2346

2347**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Pelo eu que entendi se
2348observou um ponto muito importante que é o fato da Viena ter dado uma informação e
2349depois outra e justificou, porque uma foi para um efeito e isso foi sobre outro. Isso foi
2350visto aqui. Isso pode até causar um mal-estar, um perplexidade. São índices, têm
2351base estatística, o fato de que o índice estatístico é tal para um efeito e é outro para
2352outro efeito, é um fenômeno estatístico chamado BIAS, ou para alguns BAIAS, que foi
2353o estatístico que percebeu isso e formulou essa questão. Então, voltando ao Imposto
2354de Renda, quer dizer, fulano é dependente para efeito de Imposto de Renda, mas
2355pode não ser para efeito de salário família, pode não ser para efeito de inclusão no
2356plano e etc., e tal. Então aquele índice tem que ser reanalisado e, de repente, o
2357número de dependentes dos empregados de uma determinada empresa muda se é
2358para efeito de Imposto de Renda, se é para efeito de inclusão no plano, a não ser que
2359diga “só pode entrar no plano quem está no Imposto de Renda”, mas às vezes isso
2360não acontece. Essa divergência, por exemplo, quando você fala em expectativa de
2361vida do brasileiro de, vamos dizer, de 70 anos e essa estatística geral você tira todo
2362mundo que morreu antes de um ano porque é mortalidade infantil, não considera.
2363Então, que tem a partir de um ano, com que idade morreu. Dá setenta e poucos. Se
2364você separar população urbana de população rural, muda o índice. Se você excluir e
2365IPCA, Índice Adaptado, se você excluir aqueles que participam de bandos armados e
2366etc. e tal, que sabidamente morrem cedo e não sei o quê, e etc. e tal, quer dizer, a
2367nossa expectativa de vida, a minha expectativa de vida hoje é superior a de 80,
2368embora hoje a expectativa de vida média do brasileiro é de setenta e poucos, eu já
2369cheguei lá, você está entendendo? Então esse fenômeno, estatisticamente, é
2370perfeitamente aceitável, está correto, não há nada de absurdo.

2371

2372

2373**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O advogado, preciso
2374perguntar a ele se ele está satisfeito com as respostas dos colegas, ou se ele quer
2375ouvir mais alguma coisa do advogado.

2376

2377

2378**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – O advogado teria algum
2379esclarecimento de fato, específico com relação a...?

2380

2381

2382 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Específico com relação a
2383 sua dúvida, qual era o contexto da informação, se realmente poderia haver essa
2384 confusão, dependendo do contexto, nos autos em apenso aqui, que originou a
2385 fiscalização, que contém todos os atos da fiscalização, logo após a empresa ser
2386 comunicada do resultado, do diagnóstico que o IBAMA, fez ela atravessou uma
2387 petição às folhas 73 dos autos, logo no início, dizendo o seguinte: “de acordo com a
2388 tabela 20, às folhas 46 do relatório técnico, figura a empresa com déficit de carvão
2389 vegetal nos anos de 2000 a 2004, da ordem de 390.712.48 MDC e que corresponde a
2390 diferença entre o consumo e a demanda do carvão vegetal naqueles anos,
2391 correspondendo a 3.005.48 hectares a título de plantio para fins de reposição
2392 florestal”. Ou seja, aqui resta claro que a empresa, como estava sendo fiscalizada
2393 para fins de reposição florestal, 19 a 21, Instrução Normativa/06, ela atravessou uma
2394 petição dizendo que para fins de reposição florestal esse déficit corresponderia a 3005
2395 hectares ponto 48. Aí ela continua, acontece, a empresa continua na petição dela
2396 dizendo: “acontece, no entanto, em cumprimento às disposições legais do Código
2397 Florestal aplicáveis às indústrias siderúrgicas, a empresa efetuou o plantio no mesmo
2398 período de 15.015.48.85 hectares de florestas homogêneas de eucalipto para dar
2399 sustentação aos seus auto fornos, tudo isso visando a sua auto sustentabilidade”. Isso
2400 a empresa atravessando petição para o IBAMA. Continua, “considerando o
2401 incremento médio de 60 hectare ao ano, de acordo com o inventario florestal
2402 realizados nas áreas de clone da Viena, apura se 233.33 metros por hectares, que
2403 multiplicando pela área total será obtido 3.628.013,17 metros cúbicos, isto apenas no
2404 primeiro corte, e mais 3.628,013,17 nos segundos e terceiros cortes. Pelos volumes a
2405 serem apurados no plantio já existente está plenamente comprovado que a empresa,
2406 ora requerente, se encontra em situação perfeitamente regular na área florestal, frente
2407 a legislação pertinente, não havendo o que se falar em qualquer déficit. Assim diante
2408 de tudo exposto comprovado imperioso que se proceda à dispensável retificação dos
2409 números apontados no relatório técnico, a fim de evitar que aqueles valores
2410 consignados erroneamente venham a prejudicar a empresa em suas relações
2411 comerciais e institucionais”. Resumindo tudo isso que eu queria deixar claro, é que a
2412 empresa atravessou uma petição para se defender de uma acusação de déficit de
2413 reposição florestal, porque ela foi intimada, os ofícios eram artigos relacionados com
2414 reposição florestal e ela atravessou uma petição, “não, você está dizendo agora que
2415 eu tenho déficit de reposição florestal? Eu vou provar aqui que eu plantei, tenho lá e
2416 sou auto suficiente e tenho auto sustentabilidade”. Ou seja, na cabeça da empresa
2417 nos fatos naquela época aquela fiscalização era uma fiscalização para fins de
2418 reposição florestal, até porque ela atravessou uma petição para se defender uma
2419 acusação de déficit de produtos florestais.

2420

2421

2422 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Agradeço, estou satisfeito.
2423 Então, sendo compelido, é engraçado, mas as regras regimentais nós achamos que
2424 temos que flexibilizar, mas pensando numa outra perspectiva ela acaba também de
2425 certa forma fazendo com que você se obrigue a concentrar a ideias e chegar a uma
2426 decisão. Esse paradoxo entre a regra e a liberdade. E eu sinto assim então, que com
2427 base nos esclarecimento e debates que foram travados, a complexidade aqui à
2428 primeira vista não teria, não surgiria essa complexidade do caso, nós estaríamos
2429 falando simplesmente de uma utilização de uma quantidade maior de carvão frente
2430 aquilo que seria o necessário para produzir aquele produto, aquele material. Nós
2431 percebemos que, na verdade, ou seja, aí partiu da empresa, da recorrente, essa...

2432Obviamente com interesse de infração, mas demonstrar que existe uma complexidade
2433atrás disso, que a primeira vista eu acho que não era nem de ciência da fiscalização
2434do IBAMA. Eu acho que isso é totalmente razoável, ou seja, quando você se torna um
2435especialista numa área você acaba muitas vezes... Vai se debater com outro lado que
2436muitas vezes tem o conhecimento, mas não tem o conhecimento específico sobre
2437aquele tema, o próprio desenvolver, a própria dialética faz com que você perceba que
2438existe realmente aí um mar de considerações técnicas que devem ser levadas em
2439consideração. O limite disso eu não sei, talvez aí a eternização do contraditório vai
2440acabar sendo um limite para você também colocar um... Ou seja, não vai poder ficar
2441retornando às premissas eternamente, mas como, pelo menos aqui no processo,
2442houve uma flexibilização, houve apresentação de laudos, vamos dizer assim, a
2443fiscalização também teve oportunidade de refutar os laudos e trazer novas
2444considerações e tido mais, nós temos que julgar realmente com o que está aqui. Eu
2445acho que o que o Henrique colocou a respeito de um contexto geral, no qual se insere
2446a fiscalização, ele é um fato inquestionável, eu não tinha conhecimento dele. Eu acho
2447que ele acaba de fato, pode acabar influenciando a nossa análise das provas, eu acho
2448que o fato de meu caso, por exemplo, não estar... Eu não estava contextualizado, isso
2449não torna me torna um julgador melhor, porque, na verdade, eu posso, na verdade,
2450estar simplesmente carecendo de mais informação, mas analisando o que está no
2451processo efetivamente eu, o meu sentimento é de que não há aquela firmeza ou
2452aquela certeza mínima, pelo menos do auto de infração, para que ele seja mantido.
2453Então, eu vou reformar o voto com a vênia do Hugo e vou acompanhar então o relator
2454para dar provimento ao recurso.

2455

2456

2457**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu gostaria antes de
2458proferir meu voto de parabenizar a todos os colegas pelo estudo que fizeram, pelo
2459esforço que fizeram para o julgamento desse processo, foi um processo que
2460realmente exigiu muito de todos nós intelectualmente, emocionalmente, tudo, eu acho
2461que é um processo que nos preocupou, que tirou momentos de relaxamento da nossa
2462vida particular para meditar sobre ele, para pensarmos, para tentar formar a nossa
2463convicção. Então agradeço a todos o empenho, agradeço a presença dos advogados
2464muito empenhados em fazer a defesa, parabeno por todos os argumentos
2465apresentados, pela sua atuação. E nesse momento eu vou passar a proferir meu voto.
2466Eu acompanho e adiro a todas as razões que foram apresentadas no voto divergente
2467do representante do ICMBio e depois no voto que vai ser juntado aos autos, mas foi
2468proferido pormenorizadamente pela representante do IBAMA. Eu, pelo horário, vou
2469me abster também de maiores considerações, mas eu adiro a todas as razões para
2470acompanhar o voto divergente do representante do ICMBio. Com isso vou ler o
2471resultado do julgamento do processo 02001.006579/2005-52, em que a autuada Viena
2472Siderúrgica do Maranhão, de relatoria da CNI, hoje, na 31^a Reunião nós retomamos l
2473julgamento e foi apresentado o voto vista do representante da CNTC pelo provimento
2474do recurso e anulação do auto de infração. As representantes do IBAMA e do MMA
2475acompanharam o voto divergente do representante do ICMBio, pelo improvimento do
2476recurso e manutenção do auto de infração. O representante do Ministério da Justiça,
2477diante do que foi discutido, retificou o voto que já havia sido proferido pelo Ministério
2478da Justiça na reunião anterior de julgamento para acompanhar o voto do relator, no
2479sentido de dar provimento ao recurso e anular o auto de infração. Ao final o resultado
2480é que foi aprovado por maioria o voto do relator pelo provimento do recurso e
2481cancelamento do auto de infração. No momento colegas, nós temos dois processos

2482da CNI que o Marcos não vai estar aqui à tarde e nós precisamos dar prosseguimento
2483à sessão até o momento que ele julgar. Nós vamos seguir no julgamento dos
2484processos? Então vamos... Vamos passar ao julgamento do processo
248502054.000037/2005-51, em que é autuado Marcos Renato Galo, de relatoria da CNI.
2486Está com a palavra o relator.

2487

2488

2489(*Intervenção fora do microfone, inaudível*)

2490

2491

2492**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Trata-se da relatoria do processo em que
2493figura como recorrente Marcos Renato Galo, de relatoria da CNI. Adoto a Nota
2494Informativa número 102 DCONAMA, datada de 15 de maio de 2012, como relatório
2495folha 177 e verso do processo ao qual passo à leitura. O processo epigrafado versa
2496sobre o auto de infração nº 332000/D – MULTA, lavrado com base no art. 28 do
2497Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 41 da Lei nº 9.605/98,
2498cuja pena máxima é de quatro anos de reclusão. Em 24/01/2005, a fiscalização do
2499IBAMA lavrou o auto de infração por “queimar 800.00 hectares desmatados em mata
2500nativa sem autorização do órgão ambiental competente, na fazenda Estrela Azul,
2501município de Tapurah-MT, localizada nas coordenadas geográficas LAT 11°55'05.1 S
2502LONG. 056°02.32.1 W”, que resultou na imposição de multa no valor de R\$
25031.200.000,00. São documentos que acompanham o auto infracional: Termo de
2504Inspeção, Certidão (rol de testemunhas), Relação de Pessoas Envolvidas na Infração
2505Ambiental e Comunicação de Crime (fls. 03-06). O autuado apresentou defesa em
250611/02/2005 e alegou que o IBAMA havia lhe concedido autorização para efetuar o
2507desmatamento (fls. 9-11). O Gerente Executivo do IBAMA homologou o auto de
2508infração em 23/04/2008 (fls. 24), com base nos fundamentos jurídicos de fls. 20-22. O
2509recurso hierárquico foi protocolado em 28/05/2008, às fls. 31-38. O Presidente do
2510IBAMA decidiu pelo seu improvimento e pela manutenção do auto de infração em
251121/07/2008 (fls. 55), acatando, assim, o parecer jurídico de fls. 51-53. Notificado da
2512decisão em 27/02/2009 (fls. 61), o autuado peticionou às fls.64-70, em 05/03/2009,
2513alegando que a decisão recorrida foi omissa quanto ao seu pedido de produção de
2514provas, visto que em nenhum momento foi lhe dado a oportunidade de especificar as
2515provas que pretendia produzir; que a oitiva de testemunhas e a prova pericial
2516confirmariam seus argumentos. O recurso contra a decisão proferida pelo Presidente
2517do IBAMA foi juntado às fls. 71-89, em 13/03/2009, e subscrito por advogado com
2518procuração às fls. 39. O interessado alegou que houve cerceamento de defesa, tendo
2519em vista que seu pedido de produção de provas não foi apreciado; que a veracidade
2520das provas documentais juntadas aos autos por ele não foi contestada; que trouxe aos
2521autos os termos de responsabilidade de queima e desmate para 498 hectares e,
2522portanto, a queima irregular ocorreu apenas sobre 302 hectares; que o fogo saiu do
2523controle, de modo que a queima irregular deu-se por caso fortuito. Marcos Renato
2524Galo juntou aos autos documentos referentes ao processo de regularização ambiental
2525de sua fazenda, que corre perante a Secretaria de Meio Ambiente do Mato Grosso,
2526referente ao Cadastramento Ambiental Rural (fls. 100-151), bem como Termo de
2527Ajustamento de Conduta (fls. 154-159). A contradita foi anexada às fls. 163. O agente
2528autuante esclareceu que, em diligência no município de Tapurah, localizou o
2529desmatamento e a queima de uma área de 800 hectares e, por isso, lavrou dois autos
2530de infração: um referente ao desmatamento (nº 331999-D) e outro, à queima (nº
2531332000-D). Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em 09/12/2011

2532(fl.175). É a informação. Para análise do relator. Adotada a Nota Técnica passo a
2533votar. Primeiramente conheço o recurso, pois notificada da decisão do IBAMA em
253427/02/009, folhas 61, a recorrente protocolou o seu apelo em 13/03;2009, portanto
2535menos de vinte vidas previstos na lei. Ademias, consta na folha 39 instrumento de
2536mandato outorgando poderes ao signatário da petição.

2537

2538

2539**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Posso acolher os
2540votos.

2541

2542

2543**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
2544relator.

2545

2546

2547**RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça, acompanha o
2548relator.

2549

2550

2551**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN, acompanha o relator.

2552

2553

2554**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA com o relator.

2555

2556

2557**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também com o
2558relator.

2559

2560

2561**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha relator.

2562

2563

2564**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Analiso agora, se o efeito foi atingido pela
2565prescrição. Conforme registrado na Nota Informativa do DCONAMA, o fato também é
2566qualificado como crime, a teor disposto no Art. 41, da lei 9.605, com pena máxima de
2567quatro anos de reclusão na modalidade dolosa e um ano de detenção na culposa.
2568Com efeito, cabe aplicar o prazo prescricional da Lei Penal que, no caso, é de quatro
2569ou oito anos a depender da modalidade do crime, a teor do disposto no § 2º, Art.; 1,
2570da Lei 9.873, a ser conjugado com o Art.109, Inciso V do Código Penal. Desse modo
2571em um ou outro caso não há que se falar em prescrição. Também não vislumbro a
2572prescrição intercorrente, na medida em que o processo não restou paralisado em
2573momento algum por mais de três anos.

2574

2575

2576**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Podemos votar.

2577

2578

2579**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
2580relator.

2581

2582

2583O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – O SR. LUIS SÉRGIO
2584MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNC T acompanha o relator.

2585

2586

2587A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – IBAMA acompanha o relator.

2588

2589

2590RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Ministério da Justiça acompanha o
2591relator.

2592

2593

2594A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também
2595acompanha o relator. Vamos passar ao mérito do recurso.

2596

2597O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Quanto ao mérito recursal a recorrente
2598alega em síntese cerceamento do direito de defesa, pois não lhe foi oportunizado
2599produzir as provas que havia requerido e as decisões anteriores não analisaram a
2600documentação juntada, em especial as autorizações para uso de fogo controlado.
2601Primeiramente há que se discordar da recorrente quando alega que não lhe foi
2602concedida oportunidade de exercer sua ampla defesa. Entendo que o processo seguiu
2603os trâmites previstos na legislação, tendo sido notificada de todas as decisões
2604combinatórias para que apresentasse recurso. Quanto a alegação de que o IBAMA
2605não havia analisado a documentação outrora juntada, de fato assiste-lhe razão, os
2606pareceres do IBAMA foram omissos quanto as autorizações para queima controlada
2607emitidas em nome da recorrente. No entanto, tal omissão foi suprida posteriormente
2608pelo próprio órgão, mediante solicitação da Procuradoria Federal do IBAMA nas folhas
260993 e 94. Nessa ocasião foi solicitada diligência para esclarecer se havia conexão entre
2610a área queimada e a área autorizada, quer dizer, eles tinham as autorizações para
2611queima do IBAMA e ele alega que tinha essa autorização, por isso a queima não
2612havia sido ilícita. O IBAMA jamais havia se manifestado sobre essas autorizações que
2613ele juntou desde a primeira fase, apenas dando parecer de que... Regularizando o
2614auto de infração e posteriormente, apenas depois que ele juntou o último recurso que
2615o IBAMA resolveu se manifestar sobre isso e pediu diligência. Ato contínuo, laudo
2616técnico respondendo a diligência, o analista ambiental Werner Luiz Ferreira
2617Gonçalves, assim concluiu: “É possível concluir que a área em questão foi
2618completamente modificada no ano de 2004 após sucessivos desmates, a área
2619florestada transformou-se uma área trópica, restando menos de 10% de floresta nativa
2620no empreendimento. Podemos dizer que o autuado utilizou as permissões para fogo
2621controlado na data estipulada para uma área de 254 hectares inclusive a área é
2622menor que o previsto nos documentos”. Que eram nos documentos ele tinha
2623autorização para queimar 299 hectares, “porém encontramos em outra imagem de
2624dezembro de 2004, outra cicatriz de fogo de 941 hectares, que acreditamos ser a área
2625relatada pelo fiscal no auto de infração, pois as coordenadas do auto estão na borda
2626de área distante das áreas de queimadas autorizadas e as datas da imagem
262705/12/2004 e de visita ao campo, em 24/01/2005 que ensejou o auto de infração estão
2628próximas. Ressalto que esse erro de inferência na área embora pareça exagerado, de
2629141 hectares, é aceitável, mas diante de tamanho ilícito ambiental há dificuldade para
2630aferir em campo”. Portanto tenho que as áreas autorizadas para queima controlada
2631são distintas da área autuada, não havendo razão para corrigir o tamanho da área

105

53

106

2632descrita no auto de infração. Todavia, entendo que o auto deve ser reformado no
2633sentido de corrigir a verdadeira capitulação à infração. A infração descrita no Art. 28,
2634do Decreto 3.179, que é o que está no auto, fala em provocar incêndio em mata ou
2635floresta, no entanto nem mata e nem floresta mais havia na área objeto da queima.
2636Conforme consta no próprio auto e no bojo do processo, primeiro a mata nativa foi
2637objeto de desmatamento, inclusive autorizado, para então sofrer a queimada, assim
2638penso que a capitulação mais adequada seria do Art. 40 do mesmo Decreto, que
2639considera infração administrativa à flora o ato de fazer uso de fogo em áreas
2640agropastoris, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida.
2641Ressalto que o ajuste na capitulação não modifica em nada as conclusões acima
2642quanto a não incidência da prescrição, mas implica na redução do valor de multa em
2643um terço. No caso do Art. 28, o valor de referência é de R\$ 1.500,00 por hectare,
2644enquanto do Art. 40 esse valor cai para R\$ 1.000,00 por hectare. Diante do exposto
2645voto pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo seu parcial provimento, reduzindo
2646seu valor da multa para R\$ 800.000,00 o valor do auto. É como voto.

2647

2648

2649**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Pois não, alguém tem
2650alguma dúvida? Podemos colher os votos.

2651

2652

2653**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o relator.

2654

2655

2656**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
2657relator e esclarecendo só que a razão pela qual a multa é de queima em área de
2658floresta é maior que a queima em área agropastoril, em tese se você desmata e
2659depois queima, você incontestavelmente pratica duas infrações. Então, você teria uma
2660pena... É como se o fogo em área de floresta tivesse uma punição maior porque ele
2661computa não apenas o fogo, como o desmatamento. Só esse esclarecimento.

2662

2663

2664**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Inclusive no próprio laudo o perito afirma
2665que a área estava antropizada. Então não se trata nem de floresta, nem de mata
2666nativa.

2667

2668**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o relator.

2669

2670

2671**RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha
2672relator.

2673

2674

2675**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Considerando a informações
2676prestadas pelo próprio IBAMA, acompanho o relator.

2677

2678

2679**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
2680acompanha o relator. No julgamento do processo 02054000037.2005-51 em que
2681autuado Marcos Renato Galo, de relatoria do CNI, o resultado é que foi aprovado por

2682unanimidade o voto do relator pelo conhecimento do recurso, aprovado por
2683unanimidade o voto do relator pela não incidência da prescrição e no mérito, aprovado
2684o voto de relator por unanimidade pelo parcial provimento do recurso, reduzindo o
2685valor de multa para R\$ 800.000,00, tendo em vista a recapitulação da conduta para o
2686Art. 40 do Decreto 3.179. Vamos passar ao julgamento do processo que foi suspenso
2687ontem, na reunião de ontem, de número 02502000597/2006/61, em que a autuada
2688Madeireira Benevides Limitada, microempresa, de relatoria da CNI. Está com a
2689palavra relator para que nós demos continuidade ao julgamento.

2690

2691

2692CNI: **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Queria fazer a solicitação de revisar
2693todo o voto, de ler novamente tudo, desde o começo. E também porque não tinha
2694enfrentado o mérito, na minha cabeça ontem o processo havia sido prescrito e eu nem
2695cheguei a enfrentar o mérito.

2696

2697

2698**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Só esclarecimento, o
2699seu voto como relator vai mudarem relação ao conhecimento, vai mudar em relação à
2700prescrição. Então nós podemos passar para as prejudiciais de mérito para que nós
2701reanaliseemos.

2702

2703

2704**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Continuando o voto do processo em
2705questão, ontem discutimos se a notificação era uma causa interruptiva na prescrição,
2706confesso que minha interpretação sempre foi de que apenas a citação interrompia a
2707prescrição, mas por isso pedi a suspensão para rever e trago agora a minha meu
2708voto. Apenas uma dúvida, na admissibilidade eu havia solicitado diligência... Fui
2709vencido. Mas eu havia solicitado, mantenho essa posição. Passo a análise do mérito
2710recursal e suas prejudiciais. Conforme registrado em Nota Informativa DCONAMA o
2711fato também é qualificado como crime, Art. 46, da Lei 9.605, pena máxima um ano de
2712detenção, cabendo aplicar, portanto, o prazo prescricional de quatro anos. Após a
2713decisão recorrida, prolatada em 30/11/2007, a recorrente foi notificada em dois
2714momentos, em 05 de fevereiro de 2009 por edital e em 1º de abril de 2009, por via
2715postal. O teor do Art. 2º, Inciso I da Lei 9.873, com redação conferida pela Lei
271611.941/2009, a notificação do autuado, inclusive por meio de edital, é causa
2717interruptiva da prescrição, desse modo não houve decurso do período quatrienal para
2718por fim na pretensão punitiva do IBAMA, de modo que não há que se falar em
2719prescrição no caso em tela. Também não vislumbro a punição intercorrente, na
2720medida em que o processo não restou paralisado em qualquer momento por mais de
2721três anos.

2722

2723

2724**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos passar a
2725colher os votos.

2726

2727

2728**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha relator.

2729

2730

2731 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
2732 relator.

2733

2734

2735 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o relator.

2736

2737

2738 **RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha o
2739 relator.

2740

2741

2742 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha na
2743 conclusão.

2744

2745

2746 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
2747 acompanha o relator. Então vamos passar à análise de mérito.

2748

2749

2750 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)**

2751 – Quanto ao mérito recursal, a recorrente alega em síntese a ausência de motivação

2752 para lavratura do auto de infração e violação dos princípios do devido processo legal

2753 e ampla defesa. Quanto a primeira questão a recorrente faz comentários amplos, sem

2754 apontar especificamente onde estaria a suposta ausência de motivação para lavratura

2755 do referido auto. A contradita do fiscal, acostada aos autos, às folhas 65 a 66,

2756 esclarece o motivo pelo qual o auto de infração foi lavrado, qual seja, a constatação

2757 de um débito de 731,191 metros cúbicos de madeira junto ao SISMAAD, face a não

2758 apresentação das segundas vias de algumas ATPFs. Sobre a suposta violação ao

2759 devido processo legal, consistente no fato de que não lhe foram oportunizado

2760 apresentar defesa previamente à lavratura do auto de infração, infringindo o Art. 71 da

2761 Lei 9.605, tenho que o argumento não merece prosperar. Ora, o referido dispositivo

2762 prevê quatro prazos a serem respeitados no processo administrativo que apura

2763 eventuais infrações ambientais. 20 dias para impugnar o auto de infração, 30 dias

2764 para a autoridade julgá-lo, novamente 20 dias para o infrator recorrer da decisão

2765 condenatória à instância superior, por fim, cinco dias para pagamento de multa, ou

2766 seja, não há qualquer menção à apresentação de defesa antes de lavratura do auto

2767 de infração e nem poderia, pois em regra os processos administrativos que apuram

2768 eventuais infrações ambientais, são iniciados exatamente com esse item processual.

2769 A partir de então dá-se a notificação do autuado e abertura de prazo para

2770 apresentação de defesa. Também foi alegado pela recorrente suposta violação a

2771 ampla defesa, pois não lhe fora permitido obter cópias de documentos elucidativos,

2772 todavia não consta nos autos qualquer petição da recorrente solicitando cópia de

2773 documentos ao IBAMA, de modo que resta inviável a análise desse argumento. Diante

2774 do exposto, voto pela conversão do em processo em diligência, §no sentido que o

2775 IBAMA notifique a recorrente para sanar a representatividade da petição apresentada

2776 ao CONAMA, no prazo de quinze dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

2777 Caso a Câmara assim não entenda, decidindo pelo prosseguimento do julgamento do

2778 seu mérito, voto não provimento mantendo-se o auto de infração e demais

2779 penalidades que possam ter sido aplicadas à recorrente.

2780

2781

2782A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Vamos passar a
2783colher os votos.

2784

2785

2786O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN acompanha relator.

2787

2788

2789O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – ICMBio acompanha o
2790relator.

2791

2792

2793A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – IBAMA acompanha relator.

2794

2795

2796RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Ministério da Justiça acompanha o
2797relator.

2798

2799

2800A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também
2801acompanha o relator. No julgamento do processo 25020000597/2006-61, em que p
2802autuado Madureira Benevides Limitada Microempresa, de relatoria da CNI, o resultado
2803foi é que aprovado por maioria na reunião de ontem aprovada por maioria o voto
2804divergente do representante do ICMBio na admissibilidade do recurso pelo não
2805conhecimento do recurso, esse voto foi acompanhado pelos representantes da FBCN,
2806CNTC e Ministério da Justiça. O voto do relator tinha sido no sentido da conversão do
2807julgamento em diligência para que a empresa fosse notificada para regularizar a
2808situação nos autos, e houve um voto divergente do IBAMA não conhecimento recurso,
2809considerando o vício de representação. Esse voto foi acompanhado pela
2810representante do MMA. Nas prejudiciais de mérito o resultado... Bom, foi suspenso o
2811julgamento ontem e o resultado hoje apresentado novo voto pelo relator, foi aprovado
2812por unanimidade o voto do relator pela não incidência da prescrição. No mérito
2813também foi aprovado por unanimidade o voto do relator pelo indeferimento do recurso
2814e manutenção do auto de infração. Passar ao julgamento do processo 02014 de
2815número 31 da pauta, 02014003305/2003-09, em que o autuado Sebastião Osmyr
2816Fonseca de Assis, de relatoria do ICMBio. Está com a palavra o relator.

2817

2818

2819O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – Adoto como relatório a Nota
2820Informativa 117/2012 DCONAMA, folhas 140, 140 verso. Cuida-se de processo
2821instaurado em decorrência do Auto de Infração nº 038502/D – Multa, contra Sebastião
2822Osmyr Fonseca de Assis, por “destruir ou danificar com fogo formas de vegetação
2823natural consideradas de preservação permanente, sobre área de 169 h localizada
2824entre os rios Formoso e Formosinho próximo a barra deste com aquele no município
2825de Bonito-MS, sem autorização da autoridade ambiental competente. Coordenadas: S
282621°10'23" W o 56'27.46.” em Bonito/MS. O agente fiscalizador enquadrou a conduta
2827ilícita no art. 25 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 38
2828da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 3 anos de detenção. O valor da sanção
2829pecuniária foi instituído em R\$ 253.500,00. Às fls. 02-05, Relatório de Vistoria. Em
2830impugnação ao auto infracional às fls. 08-12, em 20/10/2003, o interessado arguiu

2831ilegitimidade passiva, visto que a área onde reside é alvo constante de invasores,
2832sendo desta forma, inviável a comprovação da autoria do ilícito ambiental; que foi
2833surpreendido pelo fogo; afirmou que o incêndio originou-se na propriedade vizinha;
2834que o local atingido pela queima, era área de desmate; que encontra-se devidamente
2835licenciado pelo órgão competente para tal fim. Sustentou, ainda, que a ausência de
2836perícia em período hábil para a comprovação de autoria, serve de base para o
2837cancelamento do auto de infração. Outrossim, requereu que a multa fosse convertida
2838em serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do Meio Ambiente,
2839conforme prescreve o art. 2º, do § 4º, do Decreto 3.179/99. Juntou documentos às fls.
284013-16. O Superintendente do IBAMA/MS, aquiescendo a parecer da Procuradoria
2841Federal (fls.18/19), ratificou o auto infracional em 28/11/2006 (fls. 23). Inconformado, o
2842autuado recorreu da decisão de 1º instância em 05/03/2007 (fls. 29-36). Às fls. 75, a
2843contradita do agente autuante que em confronto a alegação do autuado, arguiu que
2844conforme art. 70, inciso I da Lei nº 9.605/98 tem competência para fiscalizar atividades
2845danosas ao Meio Ambiente; que o autuado cometeu a infração ambiental a ele
2846imputada. O Presidente do IBAMA, com base no Despacho nº 1141/2008 (fls. 86),
2847negou provimento ao recurso em 22/07/2008 (fls. 87). O interessado foi cientificado do
2848improvemento do recurso em 08/05/2009, tendo sido o A.R. juntado aos autos do
2849processo em 19/05/2009 (fls. 91). Novo recurso foi interposto em 19/05/2009, às fls.
285094-108, por meio de advogado com procuração (fls. 109). No presente recurso, o
2851recorrente alegou que, devido a ausência de perícia em tempo hábil, o agente
2852autuante não teria recurso suficiente para comprovar com exatidão a gravidade e a
2853extensão do dano, o que também teria prejudicado a comprovação da autoria do
2854dano; que não possui legitimidade para figurar o polo passivo da presente ação.
2855Sustentou, ainda, que o cálculo da área atingida está equivocado, visto que parte da
2856área mencionada nos autos (169hectares) pertence à área que possuía autorização
2857para desmate, sendo assim, a área queimada não envolveu apenas APP. Ademais,
2858solicitou que fosse realizado laudo a fim de apurar a origem do fogo e a área do
2859incêndio. Os autos foram encaminhados ao Conama em 12/08/2011. (fls. 138) É a
2860informação. Para análise e parecer do relator. Inicialmente analiso a admissibilidade
2861do recurso em tela, de folhas 94 a 108. Entendo tempestivo. Conforme a AR de folha
286291, o autuado foi intimado da decisão proferida pelo presidente do IBAMA em 8 de
2863maio de 2009, protocolizando o recurso em 19 de maio de 2009, portanto dentro do
2864prazo de 20 dias previstos na lei 9.605. No que se refere à regularidade da
2865representação processual a peça recursal é subscrita por advogado devidamente
2866munido de instrumento de procuração, à folha 109. Por essas razões admito o recurso
2867interposto.

2868

2869

2870**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Passo a colher os
2871votos.

2872

2873

2874**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI vota com relator.

2875

2876

2877**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha relator.

2878

2879

2880**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha relator.

2881

2882

2883A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – IBAMA acompanha o relator.

2884

2885

2886A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também
2887acompanha relator .

2888

2889

2890O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – Avançando para a
2891prejudicial de mérito. No caso inexistente a incidência da prescrição da pretensão
2892punitiva do Estado no curso do processo, contada pelo prazo legal de oito anos. Eis
2893que é infração prevista no Art. 25 do Decreto 3.179, contém respectivo penal no Art.
289438 da lei 9.605, que por sua vez estabelece a pena de um a três anos de detenção.
2895Dessa feita em tendo sido o auto lavrado em 30/09/2003, homologado por decisão do
2896Superintendente do IBAMA, Mato Grosso do Sul, em 28/11/ 2006, confirmado pelo
2897presidente do IBAMA em 22/07/2008, demonstrado se mostra a inexistência de
2898prescrição. Da mesma forma entendo que não ocorreu a prescrição intercorrente, pois
2899em nenhum momento o processo ficou paralisado por mais de três anos, pendente de
2900julgamento ou despacho, especialmente quando se observa que após o julgamento do
2901presidente do IBAMA em 22 julho de 2008 foram proferidos diversos despachos no
2902processo, dentre eles o encaminhamento para elaboração de parecer recursal em 22
2903de agosto de 2010 e a prolação de parecer técnico para juízo de retratação da
2904autoridade recursal, folhas 136, 137, em 4 de agosto de 2011.

2905

2906

2907A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Podemos colher os
2908votos.

2909

2910

2911O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – CNI acompanha o relator.

2912

2913O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNTC acompanha relator.

2914

2915

2916O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN acompanha relator.

2917

2918

2919A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – IBAMA acompanha relator.

2920

2921

2922A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA acompanha
2923relator. Passar a análise do mérito.

2924

2925

2926O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – Em suas razões de defesa
2927alega o recorrente em síntese que, primeiro, seria necessário uma perícia para
2928constatar a autoria, materialidade e enquadramento legal dos fatos nos termos do Art.
292919 da Lei 9.605, o que denota igualmente a ausência de comprovação de dolo ou
2930culpa. Em razão de licença, segundo argumento, para desmate existente para a parte

2931da área queimada, esta deveria ser considerada para cálculo da multa, notadamente
2932porque a área queimada não envolve apenas área de preservação permanente e o
2933terceiro, que faria jus a redução de 90% do valor da multa, por força do disposto no
2934Art. 60 do Decreto 3.179, em razão da aprovação de PRAD, por ele apresentado, a
2935Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso de Sul com parecer técnico
2936favorável também pelo IBAMA. No que se refere a primeira alegação, de que seria
2937necessária uma perícia para caracterizar a autoria e materialidade da infração,
2938entendo não assistir razão recorrente. Primeiramente porque o dispositivo por ele
2939invocado para demonstrar a obrigatoriedade formal da perícia, o Art. 19, da Lei de
29409.605/98 exige esta providência no processo penal, eis que a reparação integral do
2941dano é condição *sine qua non* estabelecida pelo Art.17 da Lei 9.605 e pelo Art. 78 do
2942Código Penal, para obtenção de suspensão condicional da pena. Em segundo lugar
2943porque a constatação da materialidade da infração deu-se mediante relatório de
2944vistoria, fotografias e imagem de satélite, às folhas 02 e 05 e a constatação de autoria
2945deu-se pelo chefe do parque da Serra da Bodoquena e pela Brigada de Prevenção e
2946Combate a Incêndios Florestais que o acompanhou nesse relatório de vistoria e que
2947concluiu que o fogo estava na propriedade do senhor Sebastião Assis, saindo da
2948mesma e indo em direção a outras propriedades vizinhas. O que contraria a alegação
2949do recorrente de que o fogo teria partido das propriedades vizinhas para ele. É o que
2950sempre ocorre. Assim ao contrário do que sustenta o recorrente, a realização de
2951perícia não se fez necessária no caso concreto, eis que a delimitação da
2952materialidade da infração deu-se nas próprias peças técnicas, de folhas 03 a 05 e há
2953elementos concretos de que o incêndio surgiu em sua propriedade, no momento em
2954que havia inclusive na área empreiteiros de serviços de desmatamento. Consoante
2955dito pela própria parte em sua defesa. E esse incêndio ocorrera em área de uso
2956alternativo, ou área então autorizada para desmate, ou seja, era uma área que já era
2957cultivada para fins agrícolas. Ou seja, o recorrente busca a negativa genérica de
2958autoria para tentar infirmar a constatação lógica e pragmática de que a queimada foi
2959promovida no mesmo momento em que terceiro promovia, a seu próprio mando,
2960desmates em áreas autorizadas dentro de sua propriedade, havendo fundados
2961indícios de utilização do fogo como meio para limpeza da área. Disse perceber
2962inclusive que o recorrente iniciou sua defesa no processo administrativo em tela,
2963insistindo categoricamente que o incêndio não tinha se iniciado em sua propriedade. E
2964em sua última peça recursal passou a questionar não o fato em si, mas tão somente a
2965comprovação de sua existência, sem que sequer buscasse, a qualquer momento,
2966produzir prova em contrário da constatação dos agentes públicos. No que se refere ao
2967argumento de que a multa não deveria incidir sobre a área já com autorização para
2968desmate, tampouco tem razão o recorrente na medida em que a autorização desmate
2969para uso alternativo do solo e autorização de queimada constituem atos
2970administrativos de natureza distinta, a tutelar bens jurídicos igualmente distintos e com
2971cauteladas técnicas específicas. Perceba que o manejo do fogo é lícito mediante
2972autorização para áreas agropastoris, mas jamais para áreas de mata ou floresta e
2973neste caso é inclusive qualificado juridicamente como incêndio e jamais passível de
2974autorização e tipificado como infração administrativa no Art. 28 do Decreto 3.179.
2975Inclusive quanto à alegação de que o incêndio não teria sido causado integralmente
2976em área de preservação permanente, tal como alegado na peça recursal, tem-se que
2977a inserção do auto de infração no Art. 25 do Decreto 3.179, que é destruir ou danificar
2978floresta considerada de preservação permanente, com uso do fogo, deu-se não por
2979estar toda a vegetação abarcada nos conceitos de APP contidos no Art. 2º da Lei
2980477.165 do antigo Código Florestal. São as chamadas APPs por efeito da Lei, beira

2981de rio, topo de morro e etc., e sim por se tratar de área inserida no Parque Nacional
2982da Serra da Bodoquena, unidade de conservação e de proteção integral, cuja criação
2983já impediria a conversão pelo proprietário de novas áreas para uso alternativo do solo.
2984Parece-me, pois, que o agente fiscal enquadrou o local do conceito de área de
2985preservação permanente não pelo só efeito da lei e sim ato do poder público, tal como
2986consta no Art. 3º do antigo Código Florestal, dispositivo legal este que fundamentava
2987antes da lei 9985/2000 a instituição de unidade de conservação para proteção de
2988ecossistemas relevantes. Por fim alega o recorrente que apresentara projeto de
2989recuperação de área degradada para CEMA e MAP Mato Grosso do Sul, devidamente
2990aprovado por esse órgão estadual e pelo IBAMA, razão pela qual faria jus à redução
2991do valor da multa em 90%. Quanto a esse aspecto, embora não pareça lícito que esta
2992Câmara Especial Recursal, aliás, como nós já discutimos ontem, delibere acerca da
2993concessão em si do benefício legal discricionário posto ao IBAMA como instrumento
2994para incentivar a recuperação de danos ambientais de forma espontânea, tem-se que
2995a autarquia notificou quando do julgamento do auto de infração, às folhas 23, o
2996recorrente apresentar PRAD a ser aprovado pelo IBAMA, como condição a obtenção
2997do benefício de redução do valor da multa. O IBAMA posteriormente apreciou
2998tecnicamente o PRAD apresentado pelo recorrente, consoante parecer técnico de
2999folhas 61, 62 e não, pois, objeção técnica à sua execução. PRAD esse que já havia
3000sido aprovado pela SEMA, foi submetido a vistoria conjunta, inclusive pelo IBAMA que
3001fez ponderações técnicas futuras inclusive em relação a execução do PRAD e
3002inclusive apontando a necessidade de nova vistoria futura para verificar a recuperação
3003dos danos. Perceba-se que nesse particular, que se a decisão proferida em primeiro
3004grau for mantida, com o indeferimento total deste novo recurso ora dirigido ao
3005CONAMA, transitará em julgado a decisão que permitira o recorrente apresentar
3006PRAD para fins de obtenção do benefício legal, ou seja, o recurso de 2º grau negado
3007o provimento, o recurso 3º grau negado o provimento, significa que a decisão do 1º
3008grau estava correta e como ela previa expressamente a possibilidade que o autuado
3009apresentasse esse PRAD. Desse modo, ainda que esta constatação não seja apta a
3010prover parcial ou totalmente o recurso interposto por quê? Porque a decisão de 2º
3011grau, nesse caso, não está sendo revista, o que há é que é uma providência que foi
3012feita lá em 1º grau, que não foi reformada e que por hora ela está sendo cobrada de
3013cumprimento, eu tenho que após o trânsito em julgado desse processo deverá o IBAM
3014verificar o cumprimento das obrigações contidas no PRAD e, se for o caso, a
3015recuperação integral do dano com fim, e aí falo, não de conceder o benefício, mas
3016subsidiar a decisão quanto a redução do valor da multa nos termos do Art. 60, § 3º
3017terceiro do Decreto 3,179, como falei anteriormente a concessão ou não ao ato
3018discricionário do IBAMA, mas como o IBAMA já sinalizou pela possibilidade
3019condicionada à comprovação de que esse dano teria sido efetivamente recuperado,
3020então acredito que nesse caso o IBAMA deve ao menos, atendendo ao direito
3021constitucional de petição, apreciar essa documentação. Então pelos fundamentos
3022acima no mérito eu voto pelo indeferimento do recurso com a manutenção da multa
3023apontada no auto de infração e devendo o IBAMA avaliar o cumprimento do PRAD
3024apresentado pelo recorrente, para subsidiar a avaliação quanto a redução da multa
3025prevista no Art. 60. É como voto. É um parecer técnico feito em 2004, o objeto do
3026parecer é exatamente a recomposição dessa área, a vistoria foi conjunta por técnicos
3027da SEMA, do IBAMA e de uma fundação neotropical, que eu não conheço,
3028acompanhada pelo proprietário da área, com análise técnica do PRAD pelo IBAMA,
3029vistoria feita e inclusive sugestões para providências adicionais e apontamento para
3030vistorias futuras para comprovar a recuperação da área.

3031

3032

3033**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos passar a
3034colher os votos.

3035

3036

3037**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha relator.

3038

3039

3040**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha relator.

3041

3042

3043**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI também acompanha. Essa questão
3044do PRAD, também entendo que o IBAMA é que se manifesta, não cabe a nós.

3045

3046

3047**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu vou abrir a divergência para
3048manter o meu entendimento aqui de que essa Câmara não tem competência para
3049analisar esse pedido de conversão de multa e que esse tema já precluiu nas
3050instâncias anteriores. Se não foi decidido pelo IBAMA, não cabe a essa Câmara
3051decidir.

3052

3053**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu vou acompanhar
3054o voto divergente também para aderir ao argumento de que nós não analisamos a
3055questão de conversão da multa em prestação de serviços. Então, o resultado do
3056julgamento do processo 02014003305/2003-09 em que o autuado Sebastião Osmyr
3057Fonseca de Assis, de relatoria do ICMBio, o resultado é que foi aprovado por
3058unanimidade o voto do relator, pelo conhecimento do recurso, aprovado por
3059unanimidade o voto do relator pela não incidência da prescrição e no mérito foi
3060aprovado por maioria o voto do relator pelo improvimento do recurso e manutenção do
3061auto de infração, devendo o IBAMA avaliar o cumprimento do PRAD para subsidiar a
3062decisão quanto ao benefício do Art. 60, § 3º do Decreto 3.179. foi aberto voto
3063divergente da representante do IBAMA, seguido pela representante do MMA, pelo
3064improvemento do recurso e manutenção do auto de infração, não cabendo a essa
3065Câmara analisar a conversão da multa em prestação de serviços. Vamos suspender a
3066nossa reunião agora para retornar à tarde com o julgamento dos quatro últimos
3067processos.

3068

3069(Intervalo)

3070

3071

3072

3073**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Bom retomando aqui
3074a nossa pauta para o final do julgamento dos processos, nós temos mais quatro
3075processos, o primeiro vai ser o número 02013.004832/2001-71 em que a autuada
3076Colonizadora Sinop S/A, de relatoria da CNTC. Com a palavra o relator.

3077

3078

3079**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eu vou pedir ao Dr. Elder, o
3080nosso companheiro da CNTC, para fazer a leitura do relatório.

3081

3082

3083**O SR. ELDER (CNTC)** – Processo 02013.004832/2001-71, autuada Colonizadora
3084Sinop S.A. Adoto como relatório a nota informativa número 118/2012 DCONAMA: O
3085presente processo administrativo foi inaugurado com a lavratura do auto de infração n
3086º 038278/D - MULTA, com base no art. 28 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde
3087ao crime tipificado do art. 41 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de quatro anos
3088de reclusão. Em 17/08/2001, na cidade de Sinop/MT, a fiscalização do IBAMA lavrou
3089o auto de infração por *“uso de fogo em área desmatada, em leira sendo que a*
3090*vegetação no local tratava-se de mata, não se aplicando normas técnicas e em*
3091*período proibido, em área de 60 hectares”*, que resultou na multa no valor de R\$
309290.000,00. Acompanham o auto infracional: Notificação, Termo de Inspeção,
3093Comunicação de Crime, Certidão com rol de testemunhas e Relação de Pessoas
3094Envolvidas na Infração Ambiental (fls. 01-04). A empresa autuada apresentou defesa
3095às fls. 09-21, em 06/09/2001. Alegou que possuía autorização para desmatamento da
3096área, que seria destinada a loteamento; que iniciou o enleiramento das sobras de
3097galhadas existentes no local; que, no dia 13/08/2001, constatou a existência de focos
3098de fogo em uma da leiras; que levou o referido fato ao conhecimento da autoridade
3099policial, bem como ao órgão estadual de meio ambiente; que não é autora do delito;
3100que a área não estava coberta por floresta ou mata; que não foi realizada vistoria no
3101local; que a área queimada não chega a 10 hectares; que combateu o fogo e impediu
3102seu alastramento. Amparado pelo parecer jurídico de fls.76-92, o Gerente Executivo
3103do IBAMA manteve o auto de infração em 11/09/2002 (fls. 93). A contradita foi juntada
3104às fls. 123-125. A empresa interpôs recurso às fls. 103-117, em 18/02/2003. No
3105entanto, o Presidente do IBAMA decidiu pelo improvimento do recurso e pela
3106manutenção do auto de infração em 03/02/2005 (fls. 140), com base nos fundamentos
3107jurídicos de fls. 127-128. Notificada da decisão em 27/04/2005 (AR às fls. 145),
3108interpôs recurso dirigido à Ministra do Meio Ambiente às fls. 148-156, em 17/05/2005,
3109por meio de advogado com procuração às fls. 26. Na ocasião, repetiu os argumentos
3110da defesa. Em razão do valor da multa ser inferior a R\$100.000,00, os autos foram
3111encaminhados ao CONAMA em 30/09/2005 (fls. 163) e remetidos à Câmara Técnica
3112de Assuntos Jurídicos – CTAJ - para julgamento. A relatora do processo na CTAJ
3113sugeriu a conversão do julgamento em diligência e solicitou a elaboração de laudo
3114técnico do Corpo de Bombeiros capaz de estimar a área exata atingida pelo fogo, que
3115deveria servir de base de cálculo do valor da multa (fls.165-168). A sugestão foi
3116acatada pela CTAJ em sua 39ª Reunião, realizada em 20 e 21 de fevereiro de 2008.
3117O Corpo de Bombeiros manifestou-se, às fls. 180, pela impossibilidade de
3118cumprimento da diligência. A equipe técnica do IBAMA elaborou um laudo, com base
3119na análise de imagens de satélite, a fim de definir a época em que a queimada
3120ocorreu, o tamanho da área atingida e se houve supressão da vegetação antes da
3121ocorrência do fogo (fls.190-191). Os autos foram encaminhados ao CONAMA em
312215/03/2012. É a informação. Para análise do relator. Da admissibilidade do recurso,
3123no tocante à tempestividade do recurso apresentada nos autos, vejamos que a
3124decisão recorrida foi notificada em 17/04/2005, conforme AR às folhas 145. Em 17/05,
3125folhas 148 houve a interposição do recurso pelo interessado. O Artigo do IBAMA é
3126claro ao estipular o prazo de 20 dias para interposição do recurso, contado da data da
3127ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, portanto, veja a tempestividade
3128dado do recurso e os comprovantes de legitimidade acostados aos autos, logo
3129pertinente a decisão de se conhecer pertinente o presente recurso.

3130

125

63

126

3131

3132A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Podemos votar a
3133admissibilidade do recurso.

3134

3135

3136O **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha relator.

3137

3138

3139A **SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha relator.

3140

3141

3142A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
3143acompanha relator. Vamos passar a análise das prejudiciais de mérito.

3144

3145

3146O **SR. ELDER (CNTC)** – Da prescrição. Por entender que trata-se de infração
3147administrativa, acumulada de crime ambiental, previsto no Art. 28, do Decreto
31483.179/99, que corresponde ao crime tipificado no Art. 41 da Lei 9.605/98, com efeito,
3149considerando-se que a última decisão foi proferida em 21/02/2008, não há que se falar
3150em prescrição.

3151

3152

3153A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos colher o votos
3154em relação à prescrição.

3155

3156

3157O **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o relator.

3158

3159

3160A **SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator na
3161conclusão.

3162

3163

3164A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
3165acompanha relator. Vamos passar ao mérito.

3166

3167

3168O **SR. ELDER (CNTC)** – Do mérito, caso sejam reconhecidos os requisitos de
3169admissibilidade do recurso hora interposto perante esse Conselho, em processo
3170administrativo passo à análise do mérito do recurso. Entendo observar que os
3171argumentos aproveitados pela defesa nada trouxeram de semelhante do que já havia
3172sido alegado e refutado até então. A tese basicamente se espalha na alegação da
3173ausência do contraditório em fase cognitiva, antes de lavratura do auto de infração. A
3174Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, em sua 38ª Reunião, em 20 e 21 de fevereiro
3175de 2008, sugeriu a conversão do julgamento em diligência, e solicitou a elaboração de
3176laudo técnico do corpo de bombeiros capaz de estimular a área exata atingida pelo
3177fogo, que deveria servir de base de cálculo do valor da multa. Conforme relatado no
3178despacho 269 de 2011, folhas 189, não foi possível juntar do laudo do corpo de
3179bombeiros, porque tendo em vista que o referido documento não foi encontrado pelo
3180batalhão. Dessa forma, foi solicitado à Câmara Superior de Recursos, a CSR, o

3181levantamento das imagens para responder a dois questionários fundamentais para a
3182caracterização da infração. Primeiro se a área em questão estava desmatada antes
3183do período da queimada ou de fato o fogo atingiu área de floresta como enquadrado
3184pelo agente atuante. Dois: qual o tamanho da área queimada. Emitiu-se laudo
3185técnico número 14/2011, às folhas 190-192, na qual foram respondidos de forma
3186satisfatória os questionamentos no seguinte sentido, a área já estava desmatada
3187antes da queimada, o tamanho da área queimada foi de 67 hectares. Dessa forma,
3188resta comprovado que o atuado fez uso de fogo em área já desmatada, portanto, não
3189se aplicando ao enquadramento utilizado pelo agente de fiscalização. Fato já
3190observado no parecer da Conselheira do CONAMA, de folhas 165-168, devendo ser
3191aplicado o Art. 40 do Decreto 3.179, que assim prevê fazer o uso de fogo em área de
3192agropastoris sem autorização do órgão competente, ou desacordo com a obtida. Multa
3193de R\$ 1.000,00 por hectares ou fração. Dos 67 hectares de área onde ocorreu o uso
3194de fogo, 60 hectares encontram-se no auto de infração, os sete hectares restantes
3195não podem ser objeto da nova autuação, tendo em vista a ocorrência da prescrição da
3196pretensão punitiva. No que tange a reincidência, analisando-se os documentos
3197acostados às folhas 193 e 196, certifica-se que o atuado na data dos fatos não
3198cometeu infração anterior apta a ensejar aplicação de agravamento. Pelo exposto,
3199tendo em vista a nova tipologia criminal imputada, voto no sentido de aplicação da
3200multa de R\$ 60.000,00, referente à área queimada, em sintonia com o descrito no Art.
320140 do Decreto 3.179/99. É o voto.

3202

3203

3204**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos passar aos
3205debates. Eu tenho uma pergunta para fazer ao relator. Dr. Sérgio eu queria fazer uma
3206pergunta. No caso que nós acabamos de julgar do ICMBio, era uma área já
3207antropizada, uma área agropastoril e o Henrique fez muito bem a distinção entre os
3208dois artigos, uma coisa era derrubar a mata nativa e queimar e a outra era você ter
3209uma área em que a mata já havia sido derrubada há muito tempo, que já se
3210encontrava antropizada e essa área ser queimada. Nos autos têm a comprovação de
3211que esse era uma área que já tinha sido antropizada, era uma área de cultivo ou de
3212pecuária, ou alguma coisa assim?

3213

3214

3215**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Nos autos constam aquelas
3216imagens de satélite que a mata já havia sido queimada em 2001. E o fato ocorreu...

3217

3218

3219**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – A mesma área, não
3220é?

3221

3222

3223**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – A mesma área.

3224

3225

3226**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – É porque o IBAMA no
3227laudo técnico aqui citado, o 14/2011 diz que área já estava desmatada antes de estar
3228queimada, mas não diz desmatada do quê. Desmatada de mata nativa ou desmatada
3229de pasto, por exemplo? Então, essas respostas a área se encontrava desmatada, por
3230isso que eu estou fazendo essa pergunta para ficarmos mais tranquilo para a votação,

3231no reenquadramento do Artigo. Alguém tem mais alguma dúvida? Podemos colher os
3232votos?

3233

3234

3235**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – De acordo com as informações
3236constantes dos autos, em especial o laudo técnico de folhas 19 a 192 e a informação
3237número36/2012 de folhas 198, eu acompanho o voto do relator.

3238

3239

3240**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O MMA também
3241acompanha o relator. Então no julgamento do processo 02013004832/2001-71, em
3242que o autuado Colonizadora Sinop/SA, de relatoria do CNTC, o resultado é que foi
3243aprovado por unanimidade o voto de relator pela admissibilidade do recurso, aprovado
3244por unanimidade o voto do relator pela não incidência da prescrição e no mérito
3245aprovado por unanimidade o voto relator pelo parcial provimento do recurso com a
3246recapitulação do fato, no Art. 40 d Decreto 3.179, restando a multa no valor de R\$
324760.000,00. Passemos agora ao julgamento do processo de número
324802567000730/2005-43, em que é autuado Carlivon Gomes, de relatoria de FBCN.
3249Está com a palavra o relator.

3250

3251

3252**SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Processo
325302567000730/2005-43, autuado, Carlivon Gomes. Adota-se como relatório a nota
3254informativa número 109/2012 DCONAMA. O processo epigrafado versa sobre o auto
3255de infração nº 485451/D – MULTA, lavrado em desfavor de CARLIVON GOMES, com
3256base no artigo 37 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art.
325750 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção. Em 08/11/2005, a
3258fiscalização do IBAMA lavrou o auto que resultou na imposição da multa no valor de
3259R\$ 750.000,00. A conduta foi assim descrita: *“destruir a corte raso 500 hectares de*
3260*floresta nativa na Amazônia Legal, objeto de especial preservação, sem autorização*
3261*outorgada pela autoridade competente”*. São documentos que acompanham o auto
3262infracional: Termo de Embargo/Interdição nº 0246682/C, Relatório da Fiscalização da
3263Operação Caipora II/2005 e Comunicação de Crime (fls.02-14). Após o transcurso *in*
3264*albis* do prazo para apresentação da defesa, o Responsável Substituto pela GEREX II/
3265MT acatou o parecer jurídico de fls.16-17 e homologou o auto de infração em
326603/03/2006. Restou demonstrado que o autuado havia apresentado defesa em
326728/11/2005. Por isso, o processo foi encaminhado novamente para parecer da Divisão
3268Jurídica e decisão da Gerência Executiva do IBAMA. O autuado alegou que, ao
3269adquirir a área, constatou que a mesma já havia sido objeto de ação degradadora por
3270parte de madeireiros; que buscou obter as necessárias licenças para o desmatamento
3271e a queima, mas o órgão ambiental não apreciou seu pedido em tempo hábil; que
3272efetou o desmatamento para assegurar seu direito de propriedade, já que a invasão
3273da área por posseiros era iminente (fls. 19-21). O Gerente Executivo do IBAMA, às fls.
327439, homologou o Parecer Jurídico de fls.37-39, que opinou pela manutenção do auto
3275de infração. O recurso ao Presidente do IBAMA foi interposto em 13/06/2007 (fls. 51-
327664). Em 02/04/2009, o Presidente do IBAMA decidiu pelo improvimento do recurso e
3277pela manutenção do auto infracional (fls. 95), com base nos fundamentos jurídicos de
3278fls. 2-86. Notificado da decisão do Presidente em 19/05/2009, o autuado recorreu ao
3279CONAMA em 08/06/2009 (fls. 104-123). Contudo, a Presidente Substituta do IBAMA
3280entendeu que o recurso restou prejudicado, já que interposto após a publicação da Lei

3281nº 11.941/2009, que revogou a competência do Conselho para apreciar recursos em
3282processos de apuração de infrações ambientais. Novo recurso foi interposto em
328305/02/2010, às fls. 134-156. Foi alegada a sua tempestividade; a falta de intimação
3284para apresentação de alegações finais; que as notificações recebidas não estavam
3285acompanhadas dos respectivos pareceres jurídicos que as fundamentaram; que o
3286conceito geopolítico de Amazônia Legal não se confunde com o de Floresta
3287Amazônica Brasileira; que as infrações ambientais ocorridas nos Estados Amazônicos
3288dependem da elaboração de laudo técnico que constate tratar-se de dano ao bioma
3289amazônico, já que a Amazônia Legal não é objeto de especial preservação em sua
3290totalidade. Considerando que a primeira decisão recorrível do Presidente do IBAMA
3291foi tomada em 02/04/2009 (fls. 95), antes da publicação da Lei nº 11.941/2009, o
3292Parecer Técnico para Juízo de Retratação de Autoridade Recursal nº 64-EQTR,
3293juntado às fls. 178-179, sugeriu a remessa dos autos ao CONAMA, para análise do
3294recurso. Nesse sentido, os autos foram encaminhados ao Conselho em 12/08/2011
3295(fl.181). É a informação. Admissibilidade do recurso. No tocante à tempestividade do
3296recurso administrativo temos que: a) a decisão hora decorrida foi proferida em
329702/04/2009; b) o autuado foi notificado em 15/05/2009 e em 08/06/2009 o autuado
3298interpôs recurso direcionado ao CONAMA. Certo não é? Quanto à legitimidade da
3299apresentação, consta às folhas 65-79 a devida outorga de poderes, portanto,
3300presentes os requisitos de admissibilidade se conhece o recurso

3301

3302

3303**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos colher os
3304votos.

3305

3306

3307**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC com relator.

3308

3309

3310**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha relator.

3311

3312

3313**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também com
3314relator. Vamos passar à análise da prescrição.

3315

3316

3317**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Por se tratar de infração
3318administrativa prevista no Art. 37 do Decreto 3.179/99, acumulada com crime
3319ambiental previsto no Art. 50 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é um ano de
3320detenção, aplica-se o prazo prescricional estabelecido no Art. 109, Inciso V do Código
3321Penal, qual seja quatro anos. Assim sendo, ressalta-se que a última decisão foi
3322proferida em 02/04/2009, não há o que dizer em prescrição.

3323

3324

3325**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Podemos colher os
3326votos.

3327

3328

3329**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator na
3330conclusão.

3331

3332

3333**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNTC acompanha relator.**

3334

3335

3336**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA acompanha o**

3337relator. Vamos passar ao mérito.

3338

3339

3340**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Superada a admissibilidade**

3341do recurso hora interposto perante esse Conselho em processo administrativo, passa-

3342se a análise do mérito do recurso. No que se refere alegado à morosidade em relação

3343à obtenção de licença junto ao órgão ambiental competente não prospera, pois

3344poderia valer-se de meios lícitos para provocar o órgão ambiental e emitir necessária

3345autorização de exploração florestal na Fazenda Floresta, por meio de petições

3346administrativas junto ao próprio órgão ambiental, ou até mesmo manejando remédio

3347constitucional no mandato de segurança, a fim de defender direito líquido e certo e

3348não utilizar essa pseudomorosidade como escusa para degradação ambiental. Quanto

3349à alegação de que sua área seria invadida e se vendo diante de ameaça de violência

3350eminente, não restando assim ao autuado outra alternativa a não ser a supressão da

3351vegetação da área em questão, conforme alega, não traz licitude à sua conduta. O

3352direito para alcance dos jurisdicionados, vários instrumentos processuais, dentre eles

3353ações possessórias orientada na proteção da posse, não justificando dessa forma o

3354comportamento do infrator da norma ambiental. Por isso o receio de invasão e perda

3355de terra não justifica a degradação do meio ambiente. O autuado em seu recurso

3356alegou ainda que o desmatamento se deu em defesa do direito de propriedade,

3357querendo caracterizar sua conduta de conformidade com Art. 120 do Código Civil, no

3358entanto o artigo em comento autoriza o possuidor a manter-se na posse em caso de

3359perturbação, e de ser restituído no caso de esbulho com uso de força própria, tendo o

3360justo receio de ser molestado em posse, contudo, a força deve ser utilizada contra o

3361turbador e não contra o meio ambiente, restando totalmente equivocada a sua

3362conduta, bem como o seu entendimento. Nessa linha observa-se que o Art. 1.228 do

3363Código Civil, autoriza o uso, gozo e disposição do seu bem; o § 1º desse Artigo

3364estabelece que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as

3365suas finalidades econômicas e sociais, de modo que sejam preservados de

3366conformidade com o estabelecidos em Lei em especial a flora, a fauna, as belezas

3367naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem com evitada a

3368poluição do ar e das águas. Os argumentos e alegações trazidos pelo autuado no

3369recurso em análise, que constam na defesa no primeiro recurso interposto, que não

3370foram analisados pela autoridade recursal, não são capazes de modificar a decisão

3371recorrida, porque o recurso do autuado procura especialmente identificar supostos

3372vícios sanáveis no auto de infração para justificar o cancelamento do ato, porém,

3373esses argumentos são frágeis procurando apenas fazer um paralelo entre a Amazônia

3374Legal e bioma amazônico, o que não modifica a sua condição de responsável pelo

3375cometimento da infração haja vista que a infração ocorreu de fato diante em bioma

3376amazônico. Diante o exposto, vota-se pela manutenção do auto de infração e do

3377termo de embargo ante sua legalidade e com base nos fundamentos expedidos. É o

3378voto.

3379

3380

3381A SR^a. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Passo a colher os 3382votos.

3383

3384

3385A SR^a. **AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

3386

3387

3388O SR. **LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha relator.

3389

3390

3391A SR^a. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA acompanha o 3392relator. O julgamento do processo 02567000730/2005-43, em que autuado Carlivon 3393Gomes, de relatoria da FBCN, o resultado é que foi aprovado por unanimidade o voto 3394do relator pelo conhecimento do recurso, aprovado por unanimidade o voto do relator 3395pela não incidência da prescrição e no mérito aprovado por unanimidade o voto de 3396relator pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de 3397embargo. Vamos passar ao julgamento do processo 02024000186/2008-40, em que o 3398autuado Pires e Cella LTDA, de relatoria da FBCN. Com a palavra o relator.

3399

3400

3401O SR. **BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Processo 02024186/2008- 340240, autuado Pires e Cella LTDA. Adota-se como relatório a nota informativa número 3403104/2012, do DCONAMA. Cuida-se do processo iniciado em decorrência do Auto de 3404Infração nº 196641/D – Multa, em desfavor de Pires e Cella Ltda, por “vender 34052.665,079 m³ de madeira em tora sem cobertura de ATPF, gerando saldo negativo no 3406Sismad, conforme extrato do contribuinte anexo, sendo as seguintes espécies: 3407figueira= 10,800 m³; tamarindo= 21,242 m³; angelim= 238,466m³; cumaru= 78,924m³; 3408jequitibá=7,582m³; timburi= 7,200m³; cedrilho= 45,058m³; caxeta= 45,189m³; 3409maracatiara= 19,523m³; sucupira= 4,068m³; cedrinho= 40,500m³; cerejeira= 4,500m³; 3410cedro-mara= 234,992m³; garapeira= 1.902,256m³; peroba-mica= 4,770m³.” em Porto 3411Velho/RO. O fiscal autuante enquadrou a conduta ilícita no art. 32, § único, do Decreto 34123.179/99. Tal conduta também enquadra-se no art. 46, § único da Lei de Crimes 3413Ambientais (Lei nº 9.605/98), cuja pena máxima é de 1 ano de detenção. O valor da 3414sanção pecuniária foi estabelecido em R\$ 533.015,80. Acompanham o auto 3415infracional: Relação de Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental; Certidão rol de 3416testemunhas; Comunicação de Crime. Em sede de defesa, protocolizada em 341706/02/2008, às fls. 13-15, a administrada alegou que não comercializa madeira em 3418toras, somente serradas; que a madeira tinha origem lícita. Afirmou que os fiscais não 3419compareceram em seu pátio, assim não possuíam meios para a comprovação do 3420suposto comércio ilegal; que toda a madeira que comercializa é oriunda de Plano de 3421Manejo Florestal lícito; que não causou nenhum dano ao Meio Ambiente. Ademais, 3422juntou documentos às fls. 16-20. Em 07/04/2008, às fls. 29, o Superintendente 3423Estadual do IBAMA/RO ratificou o auto de infração, tendo como fundamentação 3424jurídica o Parecer 441/2008 (fls. 23-26). Irresignada, a atuada recorreu ao Presidente 3425do IBAMA em 26/09/2008 (fls. 34-42), que, com base em Despacho da Procuradoria 3426Federal (fls. 54), negou provimento ao recurso em 17/04/2009 (fls. 55). A interessada 3427foi cientificada da decisão de 2^a instância em 30/07/2009 (AR juntado às fls. 62). Novo 3428recurso foi interposto em 18/08/2009 (fls. 63-67), por meio de advogado com 3429procuração (fls. 68) e contrato social da empresa (fls. 18-20). No presente recurso, a 3430atuada aduziu que a multa aplicada não obedece ao Princípio da Legalidade e da

3431Proporcionalidade; que não teve o “*animus*” de praticar o crime; que o agente
3432fiscalizador não utilizou meios moderados para calcular o valor da multa. Sustentou
3433que não houve empecilhos ou embaraços à fiscalização. Outrossim, requereu que o
3434valor da multa fosse diminuída em 35%, visto que atende a todos os requisitos do art.
343516, incisos I e III do Decreto nº 3.179/99. Os autos foram enviados ao CONAMA em
343626/08/2010. (fls. 78). Da admissibilidade do recurso. No tocante à tempestividade do
3437presente recurso temos que: a) a decisão ora recorrida foi proferida em 17/04/2009,
3438folhas 55; b) autuado foi notificado em 30/07/2009 e em 18/08/2009 o autuado
3439interpôs recurso direcionado ao CONAMA. 19 dias. Começa com 31. 18 mais um, 19
3440dias. Quanto à legitimidade da representação consta às folhas 68 a devida outorga de
3441poderes e contrato social da autuação, às folhas 18-20. Portanto, os presentes
3442requisitos de admissibilidade se conhecem do recurso.

3443

3444

3445**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

3446

3447

3448**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha relator.

3449

3450

3451**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
3452acompanha relator.

3453

3454

3455**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Por se tratar de infração
3456administrativa, prevista no Art. 32 § Único do Decreto 3.179/99, acumulada com crime
3457ambiental previsto no Art. 46 § 1 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de
3458detenção, implica-se um prazo prescricional estabelecido no Art. 109, Inciso V do
3459Código Penal, ou seja, quatro anos. Assim sendo, ressaltando-se que a última decisão
3460foi proferida em 17/04/2009, não há que dizer em prescrição.

3461

3462

3463**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha relator na
3464conclusão.

3465

3466

3467**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC com relator.

3468

3469

3470**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MAA acompanha
3471relator. Passemos ao mérito.

3472

3473

3474**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Superada a admissibilidade
3475do recurso ora interposto perante este Conselho em processo administrativo, passo
3476à análise do mérito do recurso. Em síntese na assiste razão ao recorrente, já que é
3477possível a constatação da infração sem necessidade *in loco*, ou seja, no pátio de
3478empresa. Pelo que na prestação de contas vislumbra-se a possibilidade de autuação
3479quanto às quantidades referentes às primeiras e segundas vias então em desacordo.
3480Descabido, por conseguindo, qualquer alegação de violação aos princípios da

3481legalidade e tipicidade, haja vista a lavratura de auto de infração estar embasado em
3482dispositivos legais e infralegais. Por fim, resta inequívoco que o recorrente não trouxe
3483qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo a ser considerado em seu favor, de
3484modo que o recurso não merece ser acatado. Diante do exposto, vota-se pela
3485manutenção do auto de infração, ante sua legalidade, e com base nos fundamentos
3486perdidos. É o voto.

3487

3488

3489**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – IBAMA acompanha relator.**

3490

3491

3492**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNTC acompanha relator.**

3493

3494

3495**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA acompanha**
3496relator. no julgamento do processo 02024000186/2008-40, em que autuada Pires e
3497Cella LTDA, de relatoria da FBCN, o resultado é que foi aprovado por unanimidade o
3498voto do relator pelo conhecimento do recurso, aprovado por unanimidade o voto do
3499relator pela não incidência da prescrição e no mérito aprovado voto de relator pelo
3500improvemento do recurso e manutenção do auto de infração. Vamos passar ao último
3501processo da nossa pauta de hoje, da nossa 31ª reunião, que é o processo de número
350202567000156/2008-76, em que é autuado Carmo Celso Garcia, de relatoria da FBCN.
3503Com a palavra o relator.

3504

3505

3506**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Processo**
350702567000156/2008-76, autuado Carmo Celso Garcia. Adota-se como relatório a nota
3508informativa nº 103 do DCONAMA. Versa o presente feito sobre o Auto de Infração nº
3509482622/D- Multa e Termo de Embargo/Interdição nº 0246247/C, ambos lavrados em
351009/04/2008, em desfavor de Carmo Celso Garcia, por “destruir 'desmatar' vegetação
3511secundária em estado avançado de regeneração em um total de 127.00 ha situado na
3512Amazônia Legal, sem o devido licenciamento outorgado pelo órgão ambiental
3513competente” em Canarana/MT. O agente fiscalizador enquadrou o ilícito ambiental no
3514art. 37, do Decreto nº 3.1799/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 50, da Lei
3515nº 9.605/99, cuja pena máxima é de 1 ano de detenção. A sanção pecuniária foi
3516estabelecida em R\$ 190.500,00. Acompanham o auto infracional: Termo de Inspeção;
3517relação de pessoas envolvidas na infração ambiental; certidão (rol de testemunhas).
3518Às fls. 10-11, por meio do Relatório de Fiscalização o agente autuante informou que a
3519constatação do dano ambiental foi feita por meio do sobrevôo da propriedade do
3520autuado. Em sede de defesa às fls. 15-50, em 29/04/2008, o autuado arguiu que o
3521IBAMA não possui competência para fiscalizar, sendo tal atividade de competência da
3522Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), conforme o disposto no art. 1º, da
3523Lei Complementar Estadual nº 232/2005; que não há previsão legal que criminalize a
3524conduta do autuado, visto que o art. 37, do Decreto 3.179/99 não possui
3525correspondente na Lei 9.605/98; que a imposição de penalidades não pode ser
3526matéria de decreto; que o embargo da área somente poderia ocorrer caso a atividade
3527estivesse sendo executada de forma ilegal; afirmou que possuía licença ambiental
3528única; que o embargo da área fere o direito de propriedade, visto que priva-lhe de
3529exercer atividade econômica no imóvel; que somente após o trânsito em julgado do
3530processo administrativo poderia ter sido lavrado o Termo de Embargo; sustentou que

3531houve cerceamento de defesa, haja vista que não fora efetuado o laudo técnico de
3532constatação; que o agente autuante não possui competência para realizar atos de
3533fiscalização, pois tal funcionário ocupa o cargo de técnico administrativo; que o
3534enquadramento legal encontra-se dissonante ao fato; que apenas efetuou limpeza no
3535local de pastagem dentro dos limites da Licença Ambiental Única; que obteve a
3536autorização de limpeza de forma tácita, conforme preconiza o art. 6º, § único, do
3537Decreto Federal nº 2661/98. No mais, requereu que a multa fosse reduzida ao
3538patamar de 10% de seu valor original, conforme preconiza o art. 60, § 3º, do Decreto
3539nº 3.179/99. Juntou documentos às fls. 51-65. Em 11/06/2008, às fls. 91-92, o Gerente
3540Executivo Substituto do IBAMA/MT, com fundamento no Parecer Jurídico nº 416/2008
3541(fl. 74-90), ratificou o auto de infração e do Termo de Embargo, e, ainda, indeferiu o
3542pedido de conversão da multa devido a manifestação contrária prolatada no Parecer
3543Jurídico nº 052/2008. Inconformado, o administrado interpôs recurso em 30/10/2008
3544(fl. 111-164). O Presidente do IBAMA com amparo no Despacho nº 966/2009 (folha
3545177), negou provimento ao recurso em 15/05/2009 (folha 178). Às fls. 183-190, cópia
3546do mandado de segurança com pedido de liminar contra o ato do Gerente Executivo
3547do IBAMA em Barra do Garça, para retirada do nome do administrado da lista de
3548áreas embargadas e do CADIN, bem como obtenção de certidão negativa de débitos.
3549No presente documento, o Juiz Federal da 2ª Vara/MT negou a segurança. Consta às
3550fls. 192, AR em nome do advogado da parte, recebido em 18/11/2009. E às fls. 219,
3551novo AR em nome do autuado, recebido em 01/12/2009. Novo recurso foi interposto
3552em 09/12/2009 (fls. 195-215), por advogado com procuração às fls. 51. Na ocasião,
3553reiterou alguns argumentos anteriores, acrescentando apenas: que o auto de infração
3554fora lavrado com base em parecer exarado pela Procuradoria Federal do IBAMA, cujo
3555documento fora recebido na divisão de fiscalização como ato normativo com efeitos
3556vinculantes; que o art. 37, do Decreto nº 3.179/99 não é auto-aplicável; que a área
3557objeto do auto de infração não é de especial preservação; que não houve intimação
3558para que apresentasse as alegações finais. Outrossim, reiterou o pedido de redução
3559da multa em 90% de seu valor original, conforme preconiza o art. 60, do Decreto nº
35603.179/99. Os autos foram encaminhados ao CONAMA em 21/03/2012. (fl. 262) É a
3561informação. Para análise e parecer do relator. Da admissibilidade do recurso. No
3562tocante à tempestividade do presente recurso, temos que: a) a decisão ora recorrida
3563foi proferida em 15/05/2009, folha 178. B) o autuado fora notificado em 01/12/2009 e
3564em 09/12/2009 o autuado interpôs recurso direcionado ao CONAMA, menos de 20
3565dias. Quanto á legitimidade da representação consta às folhas 51 a devida outorga de
3566poderes, portanto, presentes os requisitos de admissibilidade se conhece do recurso.

3567

3568

3569**SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNC T com o relator.**

3570

3571

3572**SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – IBAMA acompanha relator.**

3573

3574

3575**SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também com o**
3576**relator.**

3577

3578

3579**SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Prescrição. Por se tratar de**
3580**infração administrativa, prevista no Art. 37, do Decreto 3.179/99, acumulada com**

3581crime ambiental previsto no Art. 50 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é um ano de
3582detenção, implica-se o prazo prescricional estabelecido no Art. 109, Inciso V Código
3583Penal, ou seja, quatro anos. Assim sendo, ressaltando-se que a última decisão foi
3584proferida em 15/05/2009, não há o que se dizer em prescrição

3585

3586

3587**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator na
3588conclusão.

3589

3590

3591**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o relator.

3592

3593

3594**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA com relator.

3595Vamos passar ao mérito.

3596

3597

3598**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Do mérito. Superada
3599admissibilidade do recurso ora interposto em processo administrativo, passa-se à
3600análise do mérito do recurso. Para o caso em questão há que se concordar com o
3601entendimento do presidente do IBAMA em decisão às folhas 262, em que acata os
3602argumentos técnicos que no caso em tela, o cadastro ambiental rural apresentado
3603pelo autuado determina que o mesmo deverá providenciar, em até um ano, a partir de
360428 de setembro de 2011, a localização e regularização da reserva legal. Todavia não
3605há nos documentos indicação da forma como a propriedade deve possuir, haja vista a
3606mesma situar-se em área de floresta, folhas 06, na Amazônia Legal. Desta forma
3607entendo haver enorme passivo ambiental concernente à reserva legal, sem que tenha
3608havido prestação de informações referentes com a mesma será recompensada ou
3609como se dará a regeneração. Segundo o parecer sem numeração da Procuradoria
3610Federal Especializada do IBAMA e ICMBio, às folhas 252, diz que adesão aos CAR só
3611se concretiza com a assinatura do termo de compromisso e recuperação das áreas de
3612preservação permanentes e da indicação da forma de regeneração, compensação da
3613reserva legal. Com o exposto no parágrafo supra, entende-se que os documentos
3614emitidos não estão em conformidade com a legislação ambiental federal, ademais no
3615segundo aspecto mencionado diz respeito ao Termo de Ajustamento da Conduta
3616Ambiental assinado pelo autuado, onde não se visualiza qualquer menção a
3617recuperação, compensação ou regeneração da reserva legal, apenas há um
3618compromisso com relação às áreas de preservação permanente degradadas, não
3619dizendo respeito, assim, à área objeto de autuação apurada nesses processos. Diante
3620do exposto vota-se pela manutenção do auto de infração e do Termo de Embargo
3621ante sua legalidade e com bases nos fundamentos expedidos é o voto.

3622

3623

3624**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA como foi o final Doutor?

3625

3626

3627**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Vota-se pela manutenção do
3628auto de infração e do termo de embargo.

3629

3630

3631 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

3632

3633

3634 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o relator.

3635

3636

3637 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
3638 acompanha o relator. No julgamento do processo 02567000156/2008-76, em que
3639 autuado Carmo Celso Garcia, de relatoria da FBCN, o resultado é que foi aprovado
3640 por unanimidade o voto do relator pelo conhecimento do recurso, aprovado por
3641 unanimidade o voto do relator pela não incidência da prescrição e no mérito aprovado
3642 por unanimidade pelo improvemento do recurso e manutenção do auto de infração e
3643 do termo de embargo. Bom, agora vamos finalizar a nossa 31^a Reunião Ordinária da
3644 Câmara Especial Recursal, eu quero agradecer a todos os colegas que participaram
3645 dessa reunião tão importante, a última antes de termos suspensos os trabalhos aqui
3646 dessa Câmara e agradecer mais uma vez aos colegas do Departamento de Apoio ao
3647 CONAMA pela ajuda, pela presteza, pela simpatia, por tudo que fazem aqui por nós
3648 nesses dois dias e nos outros dias que nós procuramos vocês com dúvidas,
3649 precisando da ajuda de vocês para desvendar os mistérios desses processos.
3650 Agradecer aos servidores aqui que também prestam apoio na gravação, na
3651 estenotipia, todos esses serviços que estão aqui em torno da nossa reunião. Bom
3652 agora nós ficamos aguardando que haja algum fato ou que seja reunido um número
3653 de processos suficientes para que tenhamos uma reunião convocada. Então,
3654 agradeço mais uma vez a presença de todos e está encerrada a nossa reunião.

3655